

REVISTA  
DO  
INSTITUTO HISTÓRICO  
E  
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

*Hoc facit, ut longos durent bene gesta per  
annos. Et possint sera posteritate frui.*



REVISTA  
DO  
INSTITUTO HISTÓRICO  
E  
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

*Hoc facit, ut longos durent bene gesta per  
annos. Et possint sera posteritate frui.*



## INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Considerado de utilidade pública:

Estadual: Lei nº 1.068, de 14-9-1966 (*Diário Oficial do Estado*, parte I, de 20-9-1966) Federal: Decreto nº 61.251, de 30 de agosto de 1967

Av. Augusto Severo, 8, Rio de Janeiro, CEP 20021-040

Fundado em 21-10-1838, em plena Regência, por 27 sócios da prestigiosa Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, o IHGB originou-se de proposta anterior do marechal de campo Cunha Matos e do cônego Januário da Cunha Barbosa. Pedro II logo o tomou sob seus auspícios.

Os objetivos estatutários eram, entre outros: coligir, metodizar, publicar ou arquivar documentos, promover cursos e editar a *Revista Trimestral de História e Geografia* ou o *Jornal do IHGB*.

O Arquivo é hoje um dos melhores do Brasil, graças a sucessivas doações de papéis de estadistas e historiadores, como José Bonifácio, o marquês de Olinda, Varnhagen, Cotegipe, o conde d'Eu, o visconde de Ouro Preto, Prudente de Moraes, Rodrigues Alves, Eptácio Pessoa, Manuel Barata, Wanderley Pinho, Hélio Viana e Jackson de Figueiredo, entre outros.

A Biblioteca, por compra, doações e permutas, ultrapassa de 500 mil volumes, de grande interesse para os estudos brasileiros.

A Mapoteca dispõe de cerca de 12 mil cartas geográficas, referentes, sobretudo, ao território brasileiro.

O Museu, criado em 1851 para guardar a memória de varões ilustres em máscaras mortuárias, retratos e lembranças pessoais, exhibe hoje peças, como a espada de campanha de Duque de Caxias (modelo dos espadins dos cadetes do nosso Exército) ou a cadeira em que Pedro II, durante 40 anos, presidiu a 508 sessões do Instituto.

A Pinacoteca é rica, abrangendo desde a imensa tela da Coroação de Pedro II, de autoria do sócio Araújo Porto-Alegre, até a impressionante galeria de retratos (e bustos) de monarcas, nobres e personalidades da Colônia à República.

Os sócios, eméritos, titulares, honorários e correspondentes, no país e no estrangeiro, são eleitos vitaliciamente. O corpo social promove conferências, congressos e cursos, anunciados com antecedência, e realiza reuniões acadêmicas, de março a dezembro, todas as quartas-feiras. As atas são publicadas pela Revista no último número do ano.

**R IHGB**

v. 186

n. 497

jan./abr.

2025

## INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

### DIRETORIA – (2024-2025)

Presidente:	Victorino Chermont de Miranda
1º Vice-Presidente:	Paulo Knauss de Mendonça
2º Vice-Presidente:	João Maurício de Araújo Pinho
3º Vice-Presidente:	José Luiz Alquéres
1º Secretário:	Lucia Maria Paschoal Guimarães
2º Secretário:	Maria de Lourdes Viana Lyra
Tesoureiro:	Fernando Tasso Fragoso Pires
Orador:	José Almino de Alencar e Silva

### CONSELHO FISCAL

Membros efetivos:	Guilherme de Andréa Frota, Marcos Guimarães Sanches, Miridan Britto Falci
Membros suplentes:	Dora Monteiro e Silva Alcântara, João Eurípedes Franklin Leal, Vera Lucia Cabana de Andrade

### DIRETORIAS ADJUNTAS

Arquivo:	Jaime Antunes da Silva
Biblioteca:	Ana Virgínia da Paz Pinheiro
Cursos:	Antonio Celso Alves Pereira
Iconografia:	Pedro Corrêa do Lago
Informática e Dissem. da Informação:	Carlos Eduardo de Almeida Barata
Museu:	Paulo Knauss de Mendonça
Patrimônio:	Julio Bandeira Marques Ferreira
Projetos Especiais:	Ana Maria Pessoa dos Santos
Relações Externas:	Christian Edward Cyril Lynch
Relações Institucionais:	Gonçalo de Barros Carvalho e Mello Mourão
Representação em Brasília:	André Heráclio do Rêgo

Coordenação da CEPHAS:	Maria de Lourdes Viana Lyra, Lucia Maria Paschoal Guimarães (subcoord.) e Vera Lucia Cabana de Andrade ( <i>ad hoc</i> )
------------------------	--

Editor do Noticiário:	Victorino Chermont de Miranda
-----------------------	-------------------------------

### COMISSÕES PERMANENTES

<b>ADMISSÃO DE SÓCIOS:</b> Ana Maria Pessoa Dos Santos Christian Edward Cyril Lynch Jaime Antunes da Silva Lucia Maria Paschoal Guimarães Maurício Vicente Ferreira Junior	<b>CIÊNCIAS SOCIAIS:</b> Antônio Celso Alves Pereira José Almino de Alencar e Silva Joaquim de Arruda Falcão Neto Maria Cecília Londres Maria Luiza Penna Marques Moreira	<b>ESTATUTO:</b> Antônio Celso Alves Pereira Alberto Venancio Filho Gustavo Siqueira João Maurício A. Pinho José Bernardo Cabral
<b>GEOGRAFIA:</b> Armando de Senna Bittencourt Guilherme de Andrea Frota Miridan Britto Falci Pedro Pinchas Geiger Vera Lúcia Cabana de Andrade	<b>HISTÓRIA:</b> Arno Wehling Angela de Castro Gomes Maria de Lourdes Vianna Lyra Mary Lucy Del Priore Paulo Knauss de Mendonça	<b>PATRIMÔNIO:</b> Guilherme de Andréa Frota João Eurípedes Franklin Leal Marcus Antonio Monteiro Nogueira Vera Lucia Bottrel Tostes Vera Lúcia Cabana de Andrade

## CONSELHO EDITORIAL

António Manuel Dias Farinha – Universidade de Lisboa – Portugal  
Arno Wehling – Universidade Veiga de Almeida – Rio de Janeiro-RJ – Brasil  
Carlos Petit – Universidade de Helva - Espanha  
Eduardo Silva – Fundação Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro-RJ – Brasil  
Esther Caldas Bertoletti – Ministério da Cultura – Rio de Janeiro-RJ – Brasil  
José Murilo de Carvalho – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil (*in memoriam*)  
Lucia Maria Bastos Pereira das Neves – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ-Brasil  
Manuela Mendonça – Universidade de Lisboa – Portugal  
Maria Beatriz Nizza da Silva – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP – Brasil  
Maria José Wehling – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro - Brasil  
Mary del Priore – Universidade Salgado de Oliveira – Niterói-RJ – Brasil  
Mônica Dantas – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP - Brasil  
Ricardo Marcelo Fonseca – Universidade Federal do Paraná – Paraná - Brasil  
Tamar Herzog – Harvard University – Estados Unidos da América

## DIRETOR DA REVISTA

Gustavo Silveira Siqueira – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil

## SECRETARIA E ASSISTÊNCIA DA REVISTA

Flávia Salles Tavares – Universidade Federal Fluminense – Niterói – RJ – Brasil  
Gabriel Fialho Oliveira – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil

## CONSELHO CONSULTIVO

Alfredo Flores – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Brasil  
Amy Chazkel – Universidade da Columbia – Estados Unidos  
António Manuel Botelho Hespanha – Universidade Nova Lisboa – Lisboa – Portugal (*in memoriam*)  
Avanete Pereira Souza – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Brasil  
Beatriz Gallotti Mamigonian – Universidade Federal de Santa Catarina – Brasil  
Clarice Speranza – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Brasil  
Cristiano Paixão – Universidade de Brasília – Brasil  
Eric Palma – Universidade do Chile – Chile  
Fernando Camargo – Universidade Federal de Pelotas – Pelotas-RS – Brasil  
Geraldo Mártires Coelho – Universidade Federal do Pará – Belém-PA – Brasil  
Guilherme Pereira das Neves – Universidade Federal Fluminense – Niterói-RJ – Brasil  
Helen Osório – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Brasil  
Henrique Espada Lima – Universidade Federal de Santa Catarina – Brasil  
Jeannie Menezes – Universidade Federal Rural de Pernambuco – Brasil  
Junia Ferreira Furtado – Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG – Brasil  
Leticia Vita – Universidade de Buenos Aires – Argentina  
Luís Cláudio Villafañe Gomes Santos – Ministério das Relações Exteriores – Brasília-DF – Brasília  
Luis González Alvo – Universidade Nacional de Tucumán – Argentina  
Marcus Joaquim Maciel de Carvalho – Universidade Federal de Pernambuco – Recife-PE – Brasil  
Maria de Fátima Sá e Mello Ferreira – ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa – Lisboa – Portugal  
Maria Pia Guerra – Universidade de Brasília – Brasil  
Mariana Dantas – Universidade Federal Rural de Pernambuco – Brasil  
Matthias Rohrig Assunção – Universidade de Essex – Reino Unido  
Otávio Luiz Rodrigues Júnior – Universidade de São Paulo – Brasil  
Pollyana Mendonça Muniz – Universidade Federal do Maranhão - Brasil  
Rafael Lamera Giesta Cabral – Universidade Federal Rural do Semi-árido – Brasil  
Renata da Cruz Duran – Universidade Estadual de Londrina – Brasil  
Renato Pinto Venâncio – Universidade Federal de Ouro Preto – Ouro Preto-MG – Brasil  
Sébastien Rozeaux - Universidade Toulouse - Jean Jaurès - França  
Sol Calandria – Universidade Nacional de La Plata – Argentina  
Stuart Schwartz – Universidade de Yale-Connecticut – Estados Unidos da América  
Ulpiano Bezerra de Meneses – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP – Brasil  
Victor Tau Anzoategui – Universidade de Buenos Aires – Buenos Aires – Argentina (*in memoriam*)

**Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v.186, n.497, 2025.**

Indexada por/Indexed by

*Ulrich's International Periodicals Directory – Handbook of Latin American Studies (HLAS) –  
Sumários Correntes Brasileiros – Google Acadêmico – EBSCO*

Correspondência:

Rev. IHGB – Av. Augusto Severo, 8-10º andar – Glória – CEP: 20021-040 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil  
Fone/fax. (21) 2509-5107 / 2252-4430 / 2224-7338 e-mail: [revista@ihgb.org.br](mailto:revista@ihgb.org.br) home page:  
[www.ihgb.org.br](http://www.ihgb.org.br)

© Copyright by IHGB

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

Revisora: Marana Vitória

Secretária da Revista: Tupiara Machareth



REGISTRO NACIONAL DO BRASIL DO PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO – MOW DA UNESCO  
*Pensar O Brasil: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1839-2011*

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. - Tomo 1, n. 1 (1839) -  
Rio de Janeiro: O Instituto, 1839-  
v. : il. ; 23 cm

Quadrimestral

ISSN 2526-1347

Ind.: T. 1 (1839) – n. 399 (1998) *em* ano 159, n. 400. – Ind.: n. 401 (1998) – 449 (2010)  
*em* n. 450 (2011)

1. Brasil – História. 2. História. 3. Geografia. I. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

ESTE NÚMERO CONTOU COM O APOIO DE:



Sumário  
*Summary*

CARTA AOS LEITORES E LEITORAS

*Letter to the readers*

Gustavo Silveira Siqueira

Editor-Chefe

## **I – ARTIGOS**

### *ARTICLES*

OS ESTATUTOS DO VISCONDE DA CACHOEIRA E O MODELO DE COIMBRA NO DEBATE INICIAL SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO (1825)

*The statutes of the Viscount of Cachoeira and the model of the University of Coimbra in the initial debate on the organization of brazilian legal education (1825)*

Alfredo Flores

Letícia Pimenta

AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE O MÉXICO E O JAPÃO: O SEGUNDO TRATADO PARITÁRIO DA ERA MEIJI: 1888

*Diplomatic relations between Mexico and Japan: The second equal treaty of the Meiji Era: 1888*

Mario Losano

JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E POSSE EM UM TRIBUNAL ECLESIAÍSTICO: NOTAS A UM RECURSO DO AUDITÓRIO DA DIOCESE DE MARIANA AO TRIBUNAL DA LEGACIA DE LISBOA (SÉCULO XVIII)

*Jurisdiction, competence, and possession in an ecclesiastical court: notes on an appeal from the auditorium of the Diocese of Mariana to the Legacy Court of Lisbon (18th century)*

Gustavo Cabral

CIÊNCIA, PODER E IMPÉRIO: A CASA LITERÁRIA DO ARCO DO CEGO E OS PROJETOS DE D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO PARA O BRASIL (1796-1803)

*Science, power and Empire: The printing house Arco do Cego and the projects of D. Rodrigo de Sousa Coutinho for Brazil (1796-1803)*

José Luís Cardoso

UM TENENTE INGLÊS NO BRASIL: NOVAS INFORMAÇÕES SOBRE AS VIAGENS E OBRAS BRASILEIRAS DE HENRY CHAMBERLAIN

*An english lieutenant in Brazil: New information about Henry Chamberlain's brazilian travels and artworks*

Robert Wilkes

O CONSTITUCIONALISMO TRANSEMISSFÉRICO DE DOM PEDRO I

*The transhemispheric constitutionalism of Dom Pedro I*

André Heráclito do Rêgo

## **II – DOCUMENTOS**

### *DOCUMENTS*

CONVÊNIO FERROVIÁRIO ENTRE BRASIL E URUGUAI (1913)

*Railway Agreement between Brazil and Uruguay (1913)*

Luciane Scarato



## CARTA AOS LEITORES E LEITORAS

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA  
*Editor*

Queridos leitores,

Queridas leitoras,

Iniciamos o ano de 2025 na contagem regressiva para o número 500 da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Ao mesmo tempo que lidamos com a ansiedade dessa importante efeméride, temos a alegria de manter um fluxo internacional, diverso e de qualidade em nossos artigos.

A edição atual, número 497, abre alas para um ano que promete ser muito frutífero para o IHGB. Enquanto diversos projetos circulam pela casa, a integração dos setores com a revista cresce e nos enche de orgulho. À medida que o Instituto caminha para seus 190 anos, a serem comemorados em três anos, animamo-nos com a vivacidade e multiplicidade de eventos e projetos que hoje tomam conta da mais antiga casa da história brasileira.

Por isso, com muita alegria, tomo a liberdade de apresentar os importantes trabalhos que compõem o atual número da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro:

- ❖ Alfredo Flores e Leticia Pimenta discutem a fundação do ensino jurídico no Brasil com o texto "*Os estatutos do Visconde da Cachoeira e o modelo de Coimbra no debate inicial sobre a organização do ensino jurídico brasileiro (1825)*".
- ❖ Ainda pesquisando sobre o século XIX, o italiano Mario Losano analisa o histórico vínculo entre as Américas e a Ásia em "*As relações diplomáticas entre o México e o Japão: O segundo tratado paritário da era Meiji: 1888*".
- ❖ Gustavo Cabral apresenta uma pesquisa sobre a América Portuguesa, focando em um processo ocorrido no atual estado de Minas Gerais, em "*Jurisdição, competência e posse*".

*em um tribunal eclesiástico: notas a um recurso do auditório da Diocese de Mariana ao Tribunal da Legacia de Lisboa (século XVIII)".*

- ❖ Pensando a ciência no Brasil e os projetos de nação existentes na passagem do século XVIII para o XIX, José Luís Cardoso publica "*Ciência, poder e império: A Casa Literária do Arco do Cego e os projetos de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para o Brasil (1796–1803)*".
- ❖ Robert Wilkes analisa as viagens e obras de Henry Chamberlain no Brasil em "*Um tenente inglês no Brasil: novas informações sobre as viagens e obras brasileiras de Henry Chamberlain*".
- ❖ Um dos pais do constitucionalismo brasileiro, Dom Pedro I, é tema do artigo de André Heráclio do Rêgo, intitulado "*O constitucionalismo trans-hemisférico de Dom Pedro I*".
- ❖ Mantendo uma das mais belas tradições da revista, a de publicar documentos históricos, Luciane Scarato realiza a transcrição do "*Convênio Ferroviário de 1913 entre o Brasil e o Uruguai*".

Como podem perceber, a interdisciplinaridade toma conta da Revista do IHGB e consolida seu papel como um importante repositório da ciência nacional e internacional.

O agradecimento aos autores é fundamental.

Muito obrigado por confiarem em nossa revista e em nosso projeto de ciência interdisciplinar e plural.

Um saudoso abraço e uma excelente leitura!

Gustavo Silveira Siqueira

Editor-Chefe da RIHGB



**OS ESTATUTOS DO VISCONDE DA CACHOEIRA E O MODELO DE COIMBRA  
NO DEBATE INICIAL SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO  
BRASILEIRO (1825)**

THE STATUTES OF THE VISCOUNT OF CACHOEIRA AND THE MODEL OF THE  
UNIVERSITY OF COIMBRA IN THE INITIAL DEBATE ON THE ORGANIZATION OF  
BRAZILIAN LEGAL EDUCATION (1825)

ALFREDO DE J. FLORES<sup>1</sup>

LETÍCIA PEREIRA PIMENTA<sup>2</sup>

**Resumo**

Desde o período do Brasil colonial, buscava-se a instauração de instituições de ensino superior no país. A política da metrópole portuguesa foi, até a vinda da família real ao Brasil, a mesma adotada por outros países europeus (salvo a Espanha e a Inglaterra): não oferecer ensino superior nos territórios de além-mar. Com a declaração da independência do Brasil, o intuito foi o de superar o passado colonial e o resultado das primeiras reformas educacionais do Brasil independente teve como projeto a Lei de 11 de agosto de 1827, que determinou o início do ensino superior jurídico no Brasil empregando um texto anterior, o Estatuto do Visconde da Cachoeira, de 02 de março de 1825. O objetivo de criação dos cursos jurídicos no Brasil era similar ao de Portugal: formar um corpo burocrático de advogados, magistrados e funcionários públicos. Sendo assim, pode-se considerar a proximidade entre os dois Estatutos, o de Coimbra e o de Cachoeira, que foi utilizado na época.

*Abstract*

*Since the period of colonial Brazil, the establishment of higher education institutions in the country has been an objective. Until the arrival of the royal family in Brazil, the policy of the Portuguese metropolis was the same as that adopted by other European countries (except Spain and England): not to offer higher education in overseas territories. With the declaration of Brazil's independence, the intention was to overcome the colonial past; thus, the result of the first educational reforms of independent Brazil is manifested in the Legal statute of August 11, 1827, which defined the beginning of higher legal education in Brazil, doing so by using an earlier text, the Statute of the Viscount of Cachoeira, of March 2, 1825. The objective of founding law courses in Brazil was similar to that which existed in Portugal: to form a bureaucratic body of lawyers, magistrates and civil servants. With this, one can consider the proximity between the two Statutes, that of Coimbra and that of Cachoeira, which were used at the time.*

<sup>1</sup> Doutor em Direito e Filosofia pela *Universitat de València* (Espanha). Professor Titular de Metodologia Jurídica (Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS). Professor Permanente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito (Mestrado e Doutorado, PPGD/UFRGS). E-mail: [ajdmf@yahoo.com.br](mailto:ajdmf@yahoo.com.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1854-3367>.

<sup>2</sup> Doutora em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Realizou estágio pós-doutoral em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: [leticia\\_pimenta@yahoo.com.br](mailto:leticia_pimenta@yahoo.com.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3939-484X>.



**Palavras-chave:** Ensino jurídico no Brasil; Estatuto do Visconde da Cachoeira; Faculdades de Direito; Império do Brasil.

*Keywords: Legal education in Brazil; Statute of the Viscount of Cachoeira; Law Schools; Empire of Brazil.*

## Introdução

Pode-se dizer que desde o período colonial os brasileiros almejavam a instauração de estabelecimentos de ensino superior no país. A política da metrópole portuguesa foi, até a vinda da família real para o Brasil, a mesma adotada por outros países europeus, à exceção da Inglaterra e Espanha: tinha como intuito, em territórios de ultramar, impedir a criação de universidades em solo americano e, com isso, obstar por todos os meios o desenvolvimento cultural das colônias, de modo a “deixá-las na mais absoluta ignorância, para melhor mantê-las submissas e fiéis à metrópole” (BAHIA, 1954, p. 23).

Contudo, com a Inconfidência Mineira, nos autos da devassa, afirma-se com maior força e concretamente o que já se conhecia da posição da elite mineira setecentista, da premência de se instituir uma universidade no Brasil. A esse respeito, Kenneth Maxwell aponta que na sentença de alçada de 1792, no processo da Inconfidência, consta que os revolucionários tinham objetivos determinados: “sua intenção era a criação de um estado republicano e constitucional em Minas Gerais (...). Uma universidade deveria ser fundada em Vila Rica” (MAXWELL, 1999, p. 163). Ou seja, parte da intelectualidade do Brasil se ressentia de viver ainda sob a dependência intelectual de Portugal, e com isso se explica a razão de que as elites reivindicassem a instalação de instituições de ensino superior no país, uma vez que durante o período colonial lhes era penoso e custoso ir a Portugal. E, ademais, instalar uma instituição universitária no Brasil significaria libertar-se do jugo intelectual e ideológico que a metrópole exercia (RODRIGUES et alii, 2014, p. 23). Deve-se recordar, contudo, que estudos superiores existiam somente para o clero, no contexto do Brasil do final do séc. XVIII; o que aqui se faz referência é quanto à instituição de cursos jurídicos e de Universidades, o que só ocorreria respectivamente nos séculos XIX e XX no país.

Tendo por assentado que existiu neste contexto da virada do século XVIII para o século XIX o movimento em direção à criação de Faculdades de Direito, a intenção de que se fizesse isso com ênfase na inovação ou na continuidade da tradição de Coimbra já era discutido à época, o que explica a repercussão no debate historiográfico nacional a tal respeito nos períodos posteriores (ver APOSTOLOVA, 2017, p. 422); apesar disso, seria de considerar que a opção brasileira pela manutenção da monarquia viesse a reforçar um sentido de continuidade, o que discutiremos na sequência.



## ***A alma mater Conimbricensis e a formação da classe letrada brasileira***

Com a declaração da independência, o objetivo de superar o passado colonial se consolida. Por isso, o “afastar-se de Portugal, aproximar-se de um mundo ilustrado e que caminhava a passos largos rumo a industrialização caracterizavam as primeiras medidas” (GONDRA, 2004, p. 20) da elite imperial. Contudo, estas medidas de superação política e educacional não provinham senão dos egressos de Coimbra, paradoxalmente. Dentre tais medidas se insere a implantação dos cursos jurídicos em São Paulo e Olinda, em que, conforme acentua Mozart Linhares da Silva:

[o] mando liberal e constitucionalista que obrigou o movimento de independência nas duas primeiras décadas do século XIX contou com a expressiva presença dos intelectuais – estadistas formados na Universidade de Coimbra. Os primeiros diplomas jurídicos após a independência acusam essa assertiva, que nos mostra a influência da tradição de Coimbra na feitura dos diplomas jurídicos que iniciam a estruturação do Estado de Direito brasileiro (SILVA, 2009, p. 223).

O resultado dessas reformas educacionais teve como projeto a Lei de 11 de agosto de 1827, que determinou o surgimento do ensino superior jurídico no Brasil. A criação de uma instituição universitária no Brasil finalmente se concretizara, superando a política da Coroa portuguesa contrária aos interesses brasileiros<sup>3</sup>. Contudo, a Academia de Direito no Brasil, nascente nos confins no além-Tejo, manifestou-se ainda bastante fiel à *alma mater Conimbricensis*, seguindo a tradição de Coimbra ao ser fidedigna às instituições de ensino de origem medieval e aos signos que denotavam cada status na Faculdade, tanto o bacharel (o anel e o barrete, resquícios de uma cultura escolástica) quanto os professores<sup>4</sup>. Assim, até mesmo nos costumes acadêmicos, na vivência universitária cotidiana, nos ritos de passagem, percebia-se a reprodução e adaptação do modelo português continental em instituições que estavam sendo consolidadas no Brasil.

---

<sup>3</sup> “O Brasil do século XIX, logo após seu momento de independência política (em 1822), coloca-se o desafio de construção de uma identidade nacional separada da herança portuguesa. No âmbito cultural, este desafio significa começar a construir a partir dos inícios, já que a metrópole portuguesa – ao contrário do caso das colonizações espanholas – nunca teve como projeto promover qualquer forma de cultura na sua colônia atlântica” (FONSECA, 2005, p. 97).

<sup>4</sup> Por essa razão, no Projeto do Visconde da Cachoeira, em seu Capítulo XVIII, consta o art. 1º que aponta que “[o]s Professores do Curso Jurídico serão contemplados com todas as honras e prerogativas de que gozão os da Universidade de Coimbra, segundo as Leis existentes” (CACHOEIRA, 1826, p. 53-54).



Consoante aponta Mozart Linhares da Silva (2001, p. 274), “esses intelectuais (...) constituirão o elo que permite pensar a formação da cultura política e jurídica nacional[,] dentro de um processo de cumplicidade/ruptura com a tradição lusa”. Por sua vez, aponta Adorno que:

a criação dessa intelligenzia viabilizou a formação de uma consciência nacionalista, fundada em bases ético-jurídicas e que encontrou nas teses liberais seu ponto de convergência. Mais do que isso, a profissionalização da política, principiada no interior das Academias de Direito, conferiu papel determinado ao bacharel. Operando no contexto de uma monarquia patrimonial, apropriaram-se os bacharéis das oportunidades de acesso e promoção nas carreiras diretivas dos órgãos centrais e regionais do governo. Via de regra, os cargos do judiciário (juízes e carreiras afins à magistratura), no executivo (delegados de polícia, presidentes e secretários provinciais, ministros e conselheiros do Estado) e no legislativo foram predominantemente ocupados por bacharéis (ADORNO, 1988, p. 79).

Partindo disso, poderíamos parafrasear A. Venancio Filho, quando assevera que a história das ideias jurídicas no país, sobretudo em suas raízes, está atrelada à história portuguesa. Por isso, o autor preleciona que “a história do ensino jurídico no Brasil deve começar em Portugal” (VENANCIO FILHO, 1982, p. 01).

O intuito de criação dos cursos jurídicos no Brasil era similar ao de Portugal: forjar um corpo burocrático de advogados, magistrados e funcionários públicos<sup>5</sup>. Sendo assim, pode-se considerar a razão da proximidade entre os dois Estatutos, o de Coimbra e o de Cachoeira, este que justamente foi utilizado na fundação dos cursos jurídicos nacionais. Vejamos de uma forma panorâmica como se sucederam os fatos históricos.

### **Do influxo das ideias portuguesas desde o contexto pombalino**

Começemos recordando o que Camões teria afirmado: “Fez primeiro em Coimbra exercitar-se o *valeroso officio* de Minerva” (CAMOENS, 1639, p. 141). A Universidade de Coimbra teve como modelo em sua fundação a Universidade de Bolonha, a tal ponto que, conforme fala Almeida Junior, “entre todas as da Europa continental [foi] a que mais fielmente conservou a fisionomia da instituição bolonhesa” (ALMEIDA JR., 1965, p. 40), pois, “em matéria de tradições, somos filhos de Coimbra e netos de Bolonha” (ALMEIDA

---

<sup>5</sup> Em outros termos, “criou-se um curso para ensinar as leis do Estado, com o objetivo de formar os quadros burocráticos desse próprio Estado” (RUDNICKI, 2007, p. 66).



JR., 1965, p. 41). Esse efeito da tradição explica o pensamento empregado no Brasil, de onde José Murilo de Carvalho afirma que:

[o]s cursos de direito foram criados à imagem do predecessor coimbrão. Os primeiros professores eram ex-alunos de Coimbra e alguns dos primeiros alunos vieram de lá transferidos (...) A ideia era a de formar não apenas juristas, mas também advogados, deputados, senadores, diplomatas e os mais altos empregados do Estado, como está expresso nos Estatutos feitos pelo Visconde de Cachoeira adotados no início dos cursos (CARVALHO, 2008, p. 75).

Deste modo, as raízes dos Estatutos do ensino nacional se encontram nos Estatutos da Universidade de Coimbra, tendo em vista aquelas inovações pombalinas no sistema de ensino. O *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* de 1771 foi o alicerce com base no qual foram constituídos os novos estatutos universitários, publicados um ano depois. Nuno Espinosa preleciona que “raras vezes uma reforma terá sido tão fiel e completa tradução do espírito do seu tempo” (GOMES DA SILVA, 1995, p. 291).

Recordemos que esse paradigma, que acaba sendo utilizado no Brasil, consolida-se com Sebastião José de Carvalho e Melo, conhecido como o Marquês de Pombal (1699–1782) no final de sua vida. Este, atuando durante o reinado de D. José I (1750-1777) como Secretário de Estado do Reino de Portugal, defendeu o ideário iluminista do Despotismo Esclarecido e com sua política objetivava a modernização da sociedade portuguesa. Ao conseguir estabelecer a expulsão dos jesuítas de Portugal e seus territórios (incluindo o Brasil) a partir de 1759 – iniciando um processo que vai desencadear, na sequência, a perseguição e consequente captura de jesuítas até em outros países da Europa e seus territórios ultramarinos – Pombal atinge em cheio o modelo educacional anterior em Portugal, totalmente vinculado aos inicianos. Com isso, inicia-se uma modificação do ensino da juventude lusitana, perfazendo que os estudos universitários se tornassem um dos seus mais relevantes objetivos políticos, os quais passam por uma forte reestruturação em 1772 por suas mãos mediante os novos Estatutos da Universidade<sup>6</sup>.

O processo reformista educacional em Portugal esteve atrelado, primeiramente, à instituição das Aulas Régias em 1759, que atribuiu a tutela dos estudos menores a um Diretor Geral dos Estudos designado pelo Estado. Em seguida, um verdadeiro auge da reforma nos estudos maiores consiste na reformulação dos currículos jurídicos através da modificação dos

---

<sup>6</sup> Quanto aos âmbitos da ciência retratados na reforma, recorde-se que “[c]ada Livro equivale a um curso: Livro I (Teologia), Livro II (Curso Jurídico) e Livro III (Medicina)” – MASSAU, 2010, p. 174.



Estatutos da Universidade de Coimbra publicados em 1772, alcançando igualmente outras carreiras. Com efeito, com dita reforma, Portugal entra no movimento de modificação de currículos jurídicos que acontecia na época, adotando um conjunto de disciplinas que, apesar das mudanças contínuas, terá continuidade na história universitária inclusive no Brasil. São disciplinas que não mais correspondem ao antigo currículo que a Idade Média construiu – por exemplo, as cadeiras do primeiro ano foram assim definidas:

Serão pois as Disciplinas dos Principiantes no Primeiro anno do Curso Juridico o *Direito Natural Público Universal, e das Gentes; a Historia Civil das Nações, e Leis Romana, e Portuguesa; a Doutrina do Methodo do Estudo Juridico; a Noticia Literaria da Jurisprudencia Civil, e dos Livros Juridicos; e os Elementos do Direito Civil Romano* (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772, p. 383).

Como se pode ver, há uma nova concepção das disciplinas formadoras do início do curso<sup>7</sup>. Por sua vez, para o segundo ano do “curso de legistas”, estavam determinadas:

a *Historia da Igreja Universal, e da Portuguesa, e a do Direito Canonico, assim Commum, como Particular da Igreja Portuguesa : E as Instituições do Direito Canonico com as Doutrinas do Methodo do Estudo, e da Noticia Literaria, e Bibliografica do mesmo Direito, e com todas as outras noções preliminares do genuino estudo dos Canones* (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772, p. 415-416).

Quanto às disciplinas do terceiro e do quarto ano, os novos Estatutos apontam que seriam “o *Direito Civil Romano* explicado pelos sobreditos dous Professores, segundo a ordem, e serie do *Digesto; e pelo Methodo Synthetico, Demonstrativo, e Compendiario*” (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772, p. 450-451). Por fim, para que o “Curso de Direito Civil” pudesse ser completado e os alunos se tornassem “Bachareis Legistas”, era preciso cursar o quinto ano, cujas disciplinas eram:

[o] *Direito Civil Patrio* assim *Público*, como *Particular* ensinado pelo *Methodo Synthetico Compendiario*, e pela ordem, e serie dos Livros da Ordenação : As duas importantissimas Artes da *Interpretação, e da Aplicação das Leis aos factos : E as Lições, e Exercícios da Jurisprudencia Exegetica, Polemica, e Acroamatica, ou as Lições da Jurisprudencia pelo Methodo Analytico* com a resolução das dúvidas, e com todo o aparato, que puder caber dentro d'elle (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772, p. 513).

---

<sup>7</sup> Quanto à visão de que o Direito Natural seria a base de todo o ensino jurídico no discurso pombalino, ver: GAUER, 1996, p. 66.



A dimensão da reforma nas disciplinas que eram cursadas é um fator relevante na análise sobre a consolidação de uma tradição pombalina de estudos, que pretensamente teve desdobramentos no Brasil independente. Na verdade, a historiografia se restringiu a tal perspectiva, quando reiteradamente apontou para a existência de uma continuidade da tradição de Coimbra, pois a mudança feita nas disciplinas a partir de 1772 determinou um modelo de grade curricular que foi levado em conta pela elite dirigente da Independência, até porque muitos eram oriundos daqueles cursos jurídicos. Contudo, um currículo não é somente uma sequência de disciplinas. Há todo um conjunto de atividades acadêmicas de relevância que os Estatutos assinalavam, como as atividades do 6º ano (as “repetições”), os critérios de avaliação para atribuição de títulos de Licenciado e Doutor, as atividades de prática jurídica, as diferenciações entre os cursos de Direito Civil e Direito Canônico etc. Podemos consentir que alguns destes elementos repercutem no momento de definição dos cursos nacionais, mas o arcabouço teórico pombalino (de origem em Verney), já não é mais sentido. O programa brasileiro soa um pouco mais pragmático, isso porque atende ao objetivo maior, de formar quadros para uma nova nação.

Ademais, os brasileiros têm a percepção de que mesmo em Portugal esse currículo pombalino sofrera modificações posteriores, que foram feitas por Dona Maria e seu filho, Dom João VI. O próprio Visconde da Cachoeira remete às modificações aprovadas<sup>8</sup> no Alvará de 16 de janeiro de 1805.

Comenta-se que o currículo antigo coimbrão era deveras criticado pela ênfase que atribuía a matérias como Direito Canônico e Direito Romano. Todavia, ainda assim, seria utilizado como um espelho intelectual da discussão sobre a estrutura curricular dos cursos jurídicos do Brasil. Por essa razão fala Boto, a respeito da reforma pretendida por Pombal, que era “inspirada no pensamento ilustrado [e] obedeceria ao propósito central de formar e instruir jovens fidalgos a cumprir futuramente as funções públicas e, assim, auxiliar a burocracia estatal” (BOTO, 2010, p. 293). Era uma prática governamental comum nesta época na Europa, visível, por exemplo, também na Espanha no mesmo período (segunda metade do século XVIII).

## **O cenário do início dos cursos jurídicos no Brasil e os Estatutos de Cachoeira**

---

<sup>8</sup> Isso é perceptível no texto do Projeto feito pelo Visconde da Cachoeira: faremos referência aqui à versão publicada pela Câmara em transcrição mais atualizada da língua [BRASIL, 1977, p. 590].



Partimos da premissa de que se procurava com a Independência superar política e educacionalmente o ensino oriundo de Portugal; porém, ao iniciar-se o processo, segundo já foi apontado, o alicerce era composto por um corpo intelectual praticamente oriundo de Coimbra. Falava-se que uma das principais medidas de superação desse passado seria a implantação das Academias de Direito em São Paulo e Olinda, com a intenção de fazer modificações com o andamento dos cursos. Mas isso não mudou o fato de que a legislação educacional brasileira do início do Império fora criada desde e comungava da herança coimbrã<sup>9</sup>.

Dentro deste processo, no início do Império convoca-se a Assembleia Constituinte que tinha, dentre outras tarefas, a de pensar uma universidade para o Brasil. A concepção de universidade, apesar de mentalidades divididas, constituiu como paradigma o modelo de Coimbra, em um esquema de aproximação-distanciamento da metrópole. Tenha-se em conta que esse Estatuto influenciou na Academia brasileira até 1831, voltando a influir bastante em 1854, como recorda o professor Aurélio Wander Bastos (1998, p. 04), quando então houve autorização por D. Pedro II da reformulação mais importante do período imperial nos currículos jurídicos. Isso advinha do fato de que, desde 1851, “entrou nos debates da assembleia legislativa o projeto de reforma dos Cursos Jurídicos, que resultou na edição do decreto nº 608, de 16 de agosto 1851, autorizando a elaboração de estatutos para as Academias de Direito de São Paulo e Olinda” (VAMPRÉ, 1977, p. 82), quando se dá o fundamento que desencadeará a reforma de 1854.

Mas voltemos ao momento do debate sobre a criação das Faculdades de Direito, para fixar o argumento: a proposta, em sua origem, foi apresentada pela primeira vez na Assembleia Constituinte. Mais especificamente, por José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, em sessão de 14 de junho de 1823. O intento de Fernandes Pinheiro era no sentido de salientar o quanto os brasileiros eram ridicularizados, naquela época, em Coimbra, em um período em que Portugal ainda não havia reconhecido o Brasil como independente. Desta feita, após tramitação, a Assembleia Constituinte decide pela criação de duas universidades (São Paulo e Olinda desde então constavam como sedes),

---

<sup>9</sup> Por isso, a instituição de uma Academia de Direito “representa a tentativa de formar quadros para a atuação política, ou seja, pretendia-se formar uma intelligentsia nacional que desse conta de enfrentar os desafios específicos da nação recém-independente” (CRUZ, 2009, p. 396). Ver também ver: LOPES, 2011, p. 315 et seq.



apontando para a necessidade de definições sobre detalhes da instalação (ordenado, o número de lentes etc.); outrossim, decide que:

[e]ntretanto haverá desde já um curso jurídico na cidade de S. Paulo para o qual o governo convocará mestres idôneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas ás circunstâncias e luses do século<sup>10</sup>.

O teor deste texto, que compõe o artigo 4º do Projeto que a Assembleia produz, não muda durante o debate, até sair o decreto em 19 de agosto de 1823, conforme recorda Bistra Apostolova<sup>11</sup>. Importa lembrar que tal tema de grande notoriedade ainda haveria de receber atenção, pois, por exemplo, em sessão de 6 de setembro do mesmo ano de 1823, o Visconde do Cairu, José da Silva Lisboa, apresenta outro projeto a respeito da criação de uma universidade, só que defendendo a tese de que deveria ser no Rio de Janeiro<sup>12</sup>, ainda que viesse a apresentar a possibilidade de que as províncias, mediante designação de origem de fundos, também se habilitassem a formar universidades. A tese da Faculdade no Rio de Janeiro volta, assim como também sofre fortes críticas, durante as sessões que se sucederam na Assembleia Constituinte. Passada a época da Constituinte, já em 1825 foi publicado o decreto<sup>13</sup> de 09 de janeiro, determinando a criação de um curso jurídico cuja sede seria no Rio

<sup>10</sup> Conforme transcrição em: APOSTOLOVA, 2017, p. 428. O projeto de lei, na íntegra, pode ser consultado diretamente nos Anais do Parlamento [BRASIL, 1874a, v. 4, p. 105].

<sup>11</sup> “A adoção desta regulamentação no Brasil não foi problematizada nas sessões seguintes e nem sequer foi discutida a matéria, sendo aprovado o artigo, nesta parte, na sua redação original” (APOSTOLOVA, 2017, p. 436).

<sup>12</sup> O teor do projeto: “Art. 1.º Crear-se-ha por ora já uma universidade nesta côrte, à custa do thesouro, a qual se intitulará - universidade das sciencias, bellas letras e artes. Art. 2.º Começará o anno lectivo em 1824 depois das ferias da Paschoa da Ressurreição. Art. 3.º Fundar-se-hão universidades semelhantes nas capitánias das outras provincias do Imperio do Brazil, quando forem requeridas pelos respectivos povos, e governos locaes, que designarem e segurarem os fundos, e redditos de cada uma, necessarios ao estabelecimento, e independentes da sua estabelecida renda publica” (BRASIL, 1874b, v. 5, p. 37). Outros detalhes deste contexto de debates: PESSO, 2023b, p. 50; CAMPOS NETO, MENDONÇA, 2000, p. 193-194; aludindo ao projeto Cairu, mas citando edição posterior (1880) de transcrição dos anais parlamentares: ROMERO, 2022, p. 23-24.

<sup>13</sup> O teor do citado Decreto de 9 de Janeiro de 1825: “Crêa provisoriamente um Curso Jurídico nesta Côrte. Querendo que os habitantes deste vasto e rico Império, gozem, quanto antes, de todos os beneficios prometidos na Constituição, art. 179, § 33, e Considerando ser um destes a educação, e pública instrucção, o conhecimento de Direito Natural, Público e das Gentes, e das Leis do Império, afim de se poderem conseguir para o futuro Magistrados habeis e intelligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelar a notoria falta de Bachareis formados para os logares da Magistratura pelo estado de Independência Política, a que se elevou este Império, que torna incompativel ir demandar, como d’antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros sem grandes dispendios e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrucção, si ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se : Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, crear provisoriamente um Curso Juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes Cadeiras e Lentes, e com methodo, formalidade, regulamento e instrucções, que baixarão assignadas por Estêvão Ribeiro de Rezende, do Meu Conselho, Meu Ministro e Secretário de Estado dos



de Janeiro, o qual ao final não se efetivou. O escopo era formar bacharéis com aptidão para compor uma forma institucional de elite intelectual, a qual se inseriria nos quadros burocráticos do Estado nacional nascente.

### **Do teor dos Estatutos de Cachoeira**

Para a instauração do referido curso no Rio de Janeiro, fora incumbido Luís José de Carvalho e Mello, que recebera o título de Visconde da Cachoeira em 1824, de elaborar seus estatutos<sup>14</sup>, que seriam em seguida aproveitados para os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda, quando aprovados em 1827. Os estatutos descrevem, uma a uma, como recorda Bevilaqua (1977, p. 21) as distintas disciplinas, tanto para o curso preparatório (conhecido como curso “Anexo”), quanto para o curso jurídico<sup>15</sup>, pois era necessário e útil:

formar o plano dos mencionados Estudos; regular a sua marcha e methodo; declarar os anos do mesmo Curso; especificar as doutrinas que se devem ensinar em cada hum d’elles; dar as competentes Instrucções, por que se devam reger os Professores e finalmente formalisar Estatutos proprios, e adequados para bom regime do mesmo Curso, e solido aproveitamento dos que se destinam a esta carreira (CACHOEIRA, 1826, p. 03-04).

Consoante afirma o Visconde da Cachoeira, o escopo do curso jurídico consistia principalmente em formar “homens habeis para serem hum dia Sabios Magistrados, e peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possão vir a ser dignos Deputados, e Senadores, e aptos para occuparem os Lugares Diplomáticos, e mais Empregos do Estado” (CACHOEIRA, 1826, p. 03). O Estatuto, em seu início, apresenta um arrazoado a respeito do estado de estudos jurídicos em Portugal, encetando por comentar que antes da reforma pombalina, “[h]ouve demasiados Bachareis, que nada sabião, e hião depois nos diversos Empregos aprender rotinas cegas e huma Jurisprudencia casuistica de arestos, sem jámais possuírem os principios, e luzes d’esta Sciencia” (CACHOEIRA, 1826, p. 04). Porém, o tom muda ao falar dos “Estatutos novos, e luminosos”, em que se estipula corretamente um plano

---

Negócios do Império. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios” – em versão original [BRASIL, 1885, p. 04], ou consultando transcrição mais atual [BRASIL, 1977, p. 163-166].

<sup>14</sup> O Projeto de Estatuto do Visconde da Cachoeira recebeu uma publicação original ainda antes da aprovação no Primeiro Reinado (CACHOEIRA, 1826). No Segundo Reinado, houve nova publicação deste Projeto, e importa afirmar que ocorreu conjuntamente com a Lei de 11 de agosto de 1827 (BRASIL, 1878, p. 07-39), imediatamente após a disposição desta Lei (BRASIL, 1878, p. 05-07).

<sup>15</sup> A tal respeito, ver: PESSO, 2023a, p. 210 et seq.



da ciência jurídica (“Jurisprudencia”), em particular na forma do ensino que se desenvolve em Coimbra. Ato contínuo, comenta do projeto da Assembleia Constituinte de 1823 e da percepção que havia nessa época no Brasil das limitações dos Estatutos de 1772, ainda que houvesse muito mérito nos estudos em Coimbra<sup>16</sup>.

Outrossim, em vista de reforma ocorrida em Portugal, mediante o Alvará de 10 de maio de 1805, todo o conteúdo de Direito Canônico, acompanhando ainda a matéria de Teologia, seria ministrado conforme determinação de que os cursos se desenvolveriam nos claustros e seminários episcopais, separando-se os dois âmbitos (Leis e Cânones) que antes ainda tinham um diálogo, na reforma de Pombal (CACHOEIRA, 1826, p. 10). E, a título introdutório, antes da disposição das cátedras, o Projeto discorre sobre os “Estudos preparatorios para o Curso Juridico”, comentando em capítulo próprio sobre exames das matérias prévias ao ingresso nos estudos jurídicos, como latim, francês, retórica, filosofia racional e moral, aritmética e geometria.

Ao iniciar a disposição das disciplinas, o projeto em seu capítulo III apresenta o plano dos estudos que se desenvolverá em cinco anos. Para o primeiro ano jurídico, eram previstas duas cadeiras, a primeira que ensinaria Direito Natural, Público Universal, e outra acerca das Institutas do Direito Romano. Sobre o “Direito Natural, ou da Razão”, o Projeto aponta que “he a fonte de todo o Direito, porque na razão apurada, e preparada por boa e luminosa logica, se vão achar os principios geraes e universaes para regularem todos os direitos, deveres, e convenções do homem” (CACHOEIRA, 1826, p. 17). Haverá também a diferenciação entre o Direito Natural do Direito Público e do Direito das Gentes com o intuito de determinar<sup>17</sup> que se limita “o Direito Natural ao regulamento dos direitos e obrigações dos homens entre si, e o Publico ás relações sociaes, e aos deveres da massa geral da Nação para com o Soberano, e deste para com ella” (CACHOEIRA, 1826, p. 18).

---

<sup>16</sup> “[T]odavi o seo nimio saber em Jurisprudencia, e demasiada erudição de que sobrecarregarão os mesmos Estatutos, a muita profusão de Direito Romano de que fizerão a principal Sciencia Juridica, á exemplo das Universidades de Alemanha; o muito pouco que mandarão ensinar da Jurisprudencia Patria, amontoando só em hum anno, e em huma só Cadeira tudo que havia de theorico e pratico d’ella; a pobreza do ensino de Direito Natural, Publico, e das Gentes, (sem se lhe unir a parte Diplomatica) e que devia ser ensinada em hum só anno; a falta de Direito Maritimo, Commercial, Criminal, e de Economia Politica, que não forão compreendidas nos Estatutos, que se devião ensinar dentro do quinquennio, fazem ver que os referidos Estatutos, taes como se achão escriptos, não podem quadrar ao fim proposto de se formarem por eles verdadeiros, e habeis Jurisconsultos” (CACHOEIRA, 1826, p. 06).

<sup>17</sup> Ou na versão publicada no final do Império: “Como o direito natural é a fonte de todo o direito, porque na razão apurada e preparada por boa e luminosa lógica, se vão achar os princípios geraes e universaes para regular todos os direitos e deveres e convenções do homem, é este estudo primordial, o em que mais devem ser instruídos os que se destinam ao estudo da jurisprudência” (BRASIL, 1880, p. 17).



Por sua vez, acerca do Direito Romano, consta o seguinte nos escritos do Visconde da Cachoeira sobre os Estatutos:

Como este tem servido de base á maior parte dos Codigos Civis das Nações modernas, e muito delle se aproveitarão os compiladores das Leis que nos regem, deve haver hum conhecimento, bem que elementar, deste Direito, com alguma extenção e profundidade. Exporá por tanto o Professor huma historia em resumo do Direito Romano, notando as diversas épocas delle; dando huma noticia das mesmas Institutas, do Digesto, do Codigo, e das Novellas; do uso, e auctoridade que tem tido entre nós, explicando que foi sempre subsidiario, e doutrinal, que nunca teve auctoridade extrinseca, como mui doutamente observarão os Auctores dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e authenticamente o declarou a Lei de 18 de Agosto de 1679 (CACHOEIRA, 1826, p. 21).

Cachoeira considera, para o estudo das Pandectas, o compêndio de Waldek, “que as resumio, rejeitando o que ja não convinha estudar, enquanto o Professor não fizer novo Compendio, no qual observe quanto lhe seja possivel hum methodo similhante” (CACHOEIRA, 1826, p. 22). Fala ainda de acrescentar o “uso pratico, que cada doutrina tem, ou póde vir a ter pelas razões já dadas, pondo no fim de cada § ou Cap., que são ou não reprovadas pelo Direito Brasileiro as materias que nelle se contiverem”, sem esquecer que isso seria “á maneira do que observou Heinecio no Compendio das Pandectas, onde aponta sempre em lugar compete o que se observa = *Jure Germano*” (CACHOEIRA, 1826, p. 22). O texto aponta que o professor ministrante apresentará a bibliografia que é indicada para um aprofundamento, “tirando-se deste Curso Juridico o estudo profundo, que na Universidade de Coimbra se faz do Corpo do Direito Romano em dous anos consecutivos” (CACHOEIRA, 1826, p. 22).

Sobre o 2º ano, o Projeto fala de duas cadeiras, sendo a primeira de “Direito das Gentes, Universal, e Pacticio e o Diplomatico”. Aqui claramente a adesão à mais moderna teoria (cita Grotius, Pufendorf, Watel) é reafirmada, ainda que fazendo distinções entre os autores e as respectivas partes do Direito das Gentes antes mencionadas. Já a segunda cadeira é de “Direito Publico, Maritimo, Commercial”, destrinchando os tópicos que são elencados. Assim, por exemplo, o Direito Commercial se “[s]ervirá de Compedio o Codigo Francez de Commercio pela sua brevidade, e clareza, e universalidade de doutrinas, ajudando-se o Lente das muito boas Obras, que ha sobre este objecto” (CACHOEIRA, 1826, p. 26).

Quanto ao 3º ano, os professores serão incumbidos de tratar do “Direito Patrio, Publico, Particular, e Criminal”, em que os estudantes se valerão dos estudos anteriores nos dois primeiros anos. Por sua vez, sobre o primeiro professor, este:



começará por dar em resumo a historia do Direito Patrio, remontando-se aos principios a Monarquia Portugueza, e referindo as diversas épocas do mesmo Direito, os diversos Codigos, e Compilações que tem havido, sua particular historia, e tudo o mais que for necessario para que os estudantes conheçam a fundo a marcha, que tem seguido a sciencia do Direito Patrio até o presente (CACHOEIRA, 1826, p. 27).

Na sequência, tal professor apresentará o Direito Público Pátrio, separando do que é Particular (quanto ao Universal), fazendo uma exposição da Constituição do Império no que tange à administração de Justiça e Fazenda, os Tribunais, tributos etc. Estava previsto ainda fazer uma exposição dos “principios elementares do Direito Publico Ecclesiastico, Universal e Nacional” (CACHOEIRA, 1826, p. 29). Quanto ao segundo professor, tratará do Direito Pátrio particular, exibindo a legislação pátria, desde os textos das Ordenações, segundo o ponto de vista do “uso moderno” que advinha da época da Lei da Boa Razão.

No que se refere ao 4º ano, diz o Projeto que o primeiro professor deve explicar a matéria do tratado “De obligationibus et actionibus”, utilizando das doutrinas do Direito Romano, para depois explicar o tratado “De Jure Criminali” (abarcando a história do foro criminal brasileiro), sem esquecer as teorias mais em voga no momento, de Beccaria e outros autores. O segundo professor falará sobre Economia Política, onde “[d]ará noticia das diversas seitas dos Economistas, dos demasiadamente liberaes, dos que seguem o systema Commercial, ou restricto, e dos que trilhão huma vereda media, e dos motivos que justificão a cada huma em particular” (CACHOEIRA, 1826, p. 34).

Em capítulo próprio (o cap. VII), o Projeto trata de atividades comuns para o 3º e o 4º ano para os professores; faz isso conforme a tradição de Coimbra<sup>18</sup>, onde se prezava que as disciplinas tivessem de ser, ao mesmo tempo, teóricas e práticas. Deste modo, no terceiro e no quarto ano, o lente deveria demonstrar “aos seus discipulos o uso pratico que tem no fôro as doutrinas que ouviram, e expender as diversas maneiras, por que se empregam tanto no fôro civil, como no criminal” (BRASIL, 1878, p. 28).

Quanto ao 5º ano, o Projeto indica que o professor da primeira cadeira explicará duas leis romanas, aplicáveis ao foro pátrio, e após as Ordenações e algumas leis, fazendo uma combinação com os principios elementares das disciplinas mais teóricas já vistas no curso e ensinará Hermenêutica jurídica, a arte de interpretar as leis, tratando da Lei da Boa Razão,

---

<sup>18</sup> Explicação sucinta e esclarecedora sobre a relação entre teoria e prática em Portugal, ver: HESPANHA, 1978, p. 96 et seq.



publicada sob inspiração de Pombal em 18 de agosto de 1769 em Portugal, e sua influência no Tratado de interpretação de Mello Freire. Quanto à segunda cadeira, o professor fará a exposição do uso prático do Direito, resgatando uma história resumida do processo e mostrando a prática de cautelas e fórmulas, abarcando a teoria e a prática processual, tanto civil como criminal, e, além da prática forense, a extrajudicial (CACHOEIRA, 1826, p. 37-40).

É relevante apontar que o Estatuto elaborado por Cachoeira em 1825 foi publicado juntamente com a legislação que inaugura os cursos jurídicos em 1827 durante o Império; serviu de subsídio para as primeiras rotinas, a formação do corpo de lentes e disciplinar o alunado. Porém, a sequência de disciplinas que Cachoeira apresenta não será a que foi aprovada depois; ademais, é um ponto dentro do debate que já estava acontecendo desde a Assembleia Constituinte de 1823. Por outro lado, a Lei de 1827, que instaura os cursos, seria outro momento de decisão sobre o conjunto de saberes a serem ofertados para formar os alunos. Logo, a disposição de disciplinas, em vista do fim pragmático, sempre esteve em discussão, desde o início.

## **Conclusão**

Podemos afirmar que, no início do Brasil Império, os parlamentares debateram a respeito da influência coimbrã nos projetos de criação das universidades de forma livre e segundo distintos critérios. O projeto do Visconde da Cachoeira, mesmo ponderando os encaminhamentos em Portugal com os Estatutos de 1772 e modificações posteriores, “não apenas reproduziu a forma estatutária e pretensamente liberal de ensino, mas tomou para si a orientação da razão útil e as proposições de solução ao ensino português como caminhos necessários para o desenvolvimento do ensino superior no Brasil” (RIBEIRO, BAETA NEVES, 2023, p. 06).

Ao comparar-se com a lei promulgada em 11 de agosto de 1827, que autoriza os cursos jurídicos em São Paulo e Olinda e os regulamenta, percebe-se que a sistemática de disposição de disciplinas que realmente se concretizou nos currículos destas Faculdades apresentava alguma diferença com a proposta de Cachoeira. De fato, ficou decidido que o curso teria um total de cinco anos e nove cadeiras: no primeiro ano, Direito Natural e Direito Público, compreendendo Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e



Diplomacia; no segundo ano, a continuação das matérias antecedentes, acrescentando-se Direito Público Eclesiástico; no terceiro ano, Direito Pátrio Civil e Direito Pátrio Criminal, com teoria do processo criminal; no quarto ano, a continuação do Direito Pátrio Civil e Direito Mercantil e Marítimo; e, finalmente, no quinto ano Economia Política e Teoria e Prática do Processo (BRASIL, 1827).

Então, essa abordagem panorâmica que aqui apresentamos nos mostra que aquela influência portuguesa, por todos reconhecida, não se manifesta necessariamente por uma sequência exata de disciplinas, ou por procedimentos de rotina de trabalho na Faculdade durante o século XIX que viriam a reproduzir o que ocorria em Coimbra. Está claro que há elementos neste sentido, mas a tradição portuguesa não estaria resumida a isso, para efeitos de se demonstrar a sua continuidade no Brasil.

## Referências

- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALMEIDA JUNIOR, Antonio. *Sob as Arcadas*. Rio de Janeiro: INEP, 1965.
- APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 33, n. 62, p. 419-458, mai/ago 2017.
- BAHIA, Renato. *O estudante na história nacional*. Salvador: Progresso, 1954.
- BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico do Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.
- BEVILAQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife: 11 de agosto de 1827 – 11 de agosto de 1927*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927.
- BOTO, Carlota. A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos: das primeiras letras à universidade. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 282-299, 2010.
- BRASIL. *Annaes do Parlamento*. Assembléa Constituinte (1823). v. 4. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. (1874a)
- BRASIL. *Annaes do Parlamento*. Assembléa Constituinte (1823). v. 5. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. (1874b)
- BRASIL. *Collecção de Decretos, Cartas Imperiaes e Alvarás do Imperio do Brazil de 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.
- BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1826: Parte primeira*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880.
- BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1827: Parte primeira*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.



BRASIL. *Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de ciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.* 1827. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm). Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. *Criação dos cursos jurídicos no Brasil (documentos parlamentares)*. Brasília -Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 1977.

CACHOEIRA, Visconde da. *Projecto de regulamento ou estatutos para o curso jurídico mandado crear nesta Corte*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1826.

CAMOENS, Lvis de. *Lvsiadas*. Madrid: Ivan Sanchez, 1639.

CAMPOS NETO, Antonio Augusto Machado; MENDONÇA, Andrey Borges de. A fundação dos cursos jurídicos no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, n. 95, p. 191-201, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: A elite política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CRUZ, Ricardo A. da. *Negros e educação: as trajetórias e estratégias de dois professores da Faculdade de Direito de São Paulo nos séculos XIX e XX*. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Os juristas e a cultura jurídica na segunda metade do século XIX. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, Milano, Giuffrè Editore, n. 35, p. 339-371, 2005.

GAUER, Ruth Chittó. *A modernidade portuguesa e a reforma pombalina de 1772*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

GOMES DA SILVA, Nuno Espinosa. *História do Direito português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GONDRA, José. *Artes de civilizar: medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2004.

HESPANHA, António Manuel. *A história do Direito na história social*. Lisboa: Livraria Horizonte, 1978.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na história*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. A reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra: as alterações no ensino jurídico. *Revista Prisma Jurídico*, São Paulo, n. 1, p. 169-188, jan.-jun. 2010.

MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro. In: MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. Tradução de Irene Hirsch et alii. São Paulo, Paz & Terra, 1999. p. 157-207.

PESSO, Ariel. *As Faculdades de Direito e a escravidão no Brasil (1827-1888): Direito Natural e Economia Política na fundamentação teórica do “elemento servil”*. 2023. 340 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. (2023a)

PESSO, Ariel. *Escravidão no Brasil Império: a fundamentação teórica nas Faculdades de Direito do século XIX*. São Paulo: Almedina, 2023 [Coleção Teoria e História do Direito]. (2023b)

RIBEIRO, Rafael Lima; BAETA NEVES, Andrey Philippe de Sá. O ensino jurídico brasileiro no século XIX: análise normativa de 1827 a 1896. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 52, p. 99-128, ago. 2023.



RODRIGUES, Horácio Wanderlei et alii (org.). *Conhecer Direito II: a epistemologia jurídica no Brasil*. Florianópolis: FUNJAB, 2014 (Pensando o Direito no Século XXI; v. 8).

ROMERO, Ralfe Oliveira. *A formação social e política dos juristas brasileiros durante o séc. XIX: a contribuição da Academia de Direito do Largo de São Francisco*. 2022. Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul), Faculdade de Direito, 2022.

RUDNICKI, Dani. O estatuto do Visconde de Cachoeira e os debates parlamentares sobre o ensino jurídico brasileiro ocorridos entre 1823 e 1827. In: CARLIN, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (org.). *180 anos do ensino jurídico no Brasil*. Campinas: Millennium, 2007. p. 63-78.

SILVA, Mozart Linhares da. *A formação da cultura jurídica moderna brasileira: os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo e o Código Criminal de 1830 no processo de estruturação do Estado-Nação*. 527 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

SILVA, Mozart Linhares da. *O Império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil*. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2009.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. *Estatutos da Universidade de Coimbra compilados debaixo da immediata e suprema inspecção de El Rei D. José I, Nosso Senhor, pela Junta de Providencia Literaria creada pelo mesmo Senhor para a restauração das sciencias, e artes liberaes nestes reinos, e todos seus dominios ultimamente roborados por Sua Magestade na sua Lei de 28 de Agosto deste presente anno*. Livro 2. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1772.

VAMPRÉ, Spencer. *Memorias para a história da Academia de São Paulo*. 2ª ed. Brasília: INL; Conselho Federal de Cultura, 1977.

VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.



## AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE O MÉXICO E O JAPÃO: O SEGUNDO TRATADO PARITÁRIO DA ERA MEIJI: 1888

DIPLOMATIC RELATIONS BETWEEN MEXICO AND JAPAN: THE SECOND EQUAL  
TREATY OF THE MEIJI ERA: 1888

MARIO G. LOSANO<sup>1</sup>

### Resumo

O tratado de igualdade entre o México e o Japão de 1888 - juntamente com os tratados semelhantes do Peru (1873) e do Brasil (1895) com o Japão - marcou para o Japão o fim da era caracterizada por tratados injustos e pela subordinação às grandes potências ocidentais. O Japão emergiu então como uma potência atlântica. Os Estados Unidos concordaram com essa abertura do governo do México em relação ao Japão e promoveram a assinatura de um pacto de igualdade com o Japão. O artigo resume o conteúdo desse tratado e a consequente migração de trabalhadores japoneses para o México. As duas últimas seções são dedicadas ao Prêmio Nobel Octavio Paz e seus textos sobre o Japão, onde ele atuou como embaixador interino do México em 1952.

**Palavras-chave:** Estrangeiros inimigos; Liberdade de movimento no Japão; Liberdade de residência no Japão; O Japão, como uma potência internacional; Migrantes japoneses para o México; Equipe de Combate Regimental Nissei; Paz Octavio, e Japão; Tratado, igual.

### Abstract

*The equal treaty between Mexico and Japan de 1888 – together with the similar treaties of Peru (1873) and Brazil (1895) with Japan – marked for Japan the end of the era characterized by inequitable treaties, by the subordination to the western Great Powers. Japan emerged then as an Atlantic power. The United States agreed with this opening of the government of Mexico toward Japan, and promoted its entering into an equal pact with Japan. The article summarizes the content of this treaty and the consequent migration of Japanese workers to Mexico. The final two sections are devoted to the Nobel Prize Octavio Paz and his texts on Japan, where he acted as an interim ambassador of Mexico in 1952.*

*Keywords: Enemy aliens; Freedom, of movement in Japan; Freedom, of residence in Japan; Japan, as an international power; Japanese migrants to Mexico; Nissei Regimental Combat Team; Paz Octavio, and Japan; Treaty, equal.*

<sup>1</sup> Professor Emérito de Filosofia do Direito e Informática Jurídica, Academia das Ciências, Via Maria Vittoria 3, 10123, Torino (Itália). E-mail: [mario\\_losano@yahoo.it](mailto:mario_losano@yahoo.it).

## ÍNDICE:

- I. Os contatos entre México e Japão até o final do século XIX.
- II. A gênese do tratado igualitário entre México e Japão.
- III. Os Estados Unidos favoráveis ao tratado igualitário entre México e Japão.
- IV. O conteúdo do “Tratado de Amistad, Comercio y Navegación” de 1888 entre México e Japão.
- V. A emigração do Japão para o México após o tratado de 1888.
- VI. O Japão na obra de Octavio Paz, prêmio Nobel e diplomata mexicano no Japão.

### **I. Os contatos entre México e Japão até o final do século XIX.**

Este estudo faz parte de uma pesquisa sobre os primeiros tratados igualitários concluídos pelo Japão com Estados do ocidente, ou seja, os tratados com o Peru (de 1873), com o México (de 1888) e com o Brasil (de 1895). Eles representaram para o Japão o primeiro trunfo para obter a revisão de outros tratados injustos: estes últimos foram completamente abolidos no final do século XIX. Com esses primeiros tratados igualitários, o Japão estava se tornando uma potência na área do Oceano Pacífico e, a partir daí, global<sup>2</sup>.

O reconhecimento oficial do Japão pelo México ocorreu no final do século XIX, durante o período conhecido como “Porfiriato”. Um dos elementos da política externa do presidente José de la Cruz Porfírio Díaz Mori (1830-1915) foi a tentativa de mitigar a dependência do México dos Estados Unidos e posicioná-lo como uma ponte entre a Europa e a Ásia. Para esse fim, foi construída a ferrovia que ligava os portos mexicanos aos asiáticos atravessando o istmo de Tehuantepec (considerado pelos geógrafos como o ponto de separação entre a América do Norte e a América Central) e, em 1884, foi fundada a

---

<sup>2</sup> LOSANO, Mario G. *Brasiliani nel Giappone ottocentesco. I primi trattati paritetici dell'era Meiji*, Accademia delle Scienze, Torino [2021], 221 pp. (Memorie della Accademia delle Scienze di Torino, Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche, Serie V, Volume 45, 2021) <<https://www.accademiadelle scienze.it/book/0a4cf2e7-7306-4cc8-8926-627f6d1c2bc6>>; Id., *Migranti dal Giappone al Perù, e ritorno: 1872-1990. I primi trattati paritetici dell'era Meiji*, Accademia delle Scienze di Torino, Atti della Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche, vol. 156, Torino 2023 (no prelo). Um resumo das pesquisas em andamento sobre as relações entre Japão e Peru está programado para novembro de 2023 na Academia de Ciências de Turim (onde será publicado, assim como o anterior, em *Atti della Classe di Scienze Morali*, 1924). Uma versão mais extensa do presente escrito sobre o México e o Japão será publicada em *Atti dell'Accademia delle scienze di Torino*.



“Compañía Mexicana de Navegación del Pacífico”, destinada a aumentar o tráfico com o Oriente e, em particular, com o Japão.

Quando, em 1874, ocorreu o raro evento astronômico da conjunção do Sol com Vênus, muitas delegações de astrônomos foram para a Ásia e o Japão, onde o fenômeno pôde ser observado nas melhores condições. Do México, partiu uma delegação liderada pelo cientista e diplomata Francisco Díaz Covarrubias, que foi acolhida amigavelmente. A delegação pôde viajar além da zona restrita em que os estrangeiros podiam circular e Covarrubias publicou um amplo e positivo relato de sua viagem<sup>3</sup>, que é “no solo un informe astronómico, sino también un ensayo antropológico, una crónica de costumbres y un esbozo económico”, mas que contém também “las primeras traducciones de poesía japonesa que haya hecho un mexicano, si no es que las primeras sin más en lengua española”<sup>4</sup>. O contato com políticos japoneses e a disseminação deste seu livro tornaram-no o “promotor involuntario para el establecimiento de la relaciones diplomáticas” entre México e Japão<sup>5</sup>. É nesse contexto que, em 1888, ocorreu a assinatura do tratado igualitário entre os Estados Unidos Mexicanos e o Império do Japão.

## II. A gênese do tratado igualitário entre México e Japão.

Quando podiam, as potências ocidentais impunham a outros Estados tratados desiguais, isto é, tratados que reservavam à potência ocidental vantagens não reconhecidas à contraparte, geralmente extra europeia. As características dos tratados desiguais foram assim resumidas:

---

<sup>3</sup> COVARRUBIAS, Francisco Díaz. *Viaje de la Comisión Astronómica Mexicana al Japón para observar el tránsito del planeta Venus por el disco del sol el 8 de diciembre de 1874*. México, Imprenta Políglota de C. Ramiro Ponce de León, 1876, 448 pp; Edición facsímil en conmemoración de la visita a esta Universidad del Excmo. señor licenciado José López Portillo, Presidente Constitucional de los Estados Unidos Mexicanos, noviembre de 1978. Universidad de Estudios Extranjeros de Kioto, 1978, 448 pp.; Edición facsimilar de "Bibliófilos Mexicanos" de 1876, con prólogo de Ernesto Lemoine Villicaña, Ediciones Oasis, S.A., México, 1969, 322 pp.

<sup>4</sup> ASIAIN, Aurelio. *Japón en Octavio Paz*. Edición, selección y prólogo de Aurelio Asiain, Fondo de Cultura Económica, México 2014, 346 pp. A citação está na página 13 da ampla introdução a esta importante antologia de escritos de e sobre Octavio Paz – intitulada *Octavio Paz en Japón, Japón en Octavio Paz*, pp. 9-56.

<sup>5</sup> TANAKA, Michiko; TAKABATAKE, Michitoshi, *et al.*. *Política y pensamiento político en Japón 1868-1925*, El Colegio de México, México 1992, 409 pp. (bibliografía, pp. 393-396); a citação está na p. 226. Dos mesmos autores, também há o volume com o mesmo título para os anos 1926-1982.



Las características generales de tales tratados eran: a) la unilateralidad de sus acciones, pues no se ofrecían/garantizaban los mismos privilegios que tenían los extranjeros en Japón a los japoneses que visitaban o pudieran residir en los países foráneos; b) las comunidades de extranjeros que residían en los puertos y ciudades autorizadas por el gobierno japonés vivían en áreas separadas de las comunidades locales y tenían en algunos casos facultades para legislar y establecer sus regulaciones administrativas. Sólo los diplomáticos tenían la libertad de tránsito en el territorio nacional; c) los tratados no tenían fecha de expiración y no contenían disposiciones para su anulación unilateral o por consenso de las partes; d) los impuestos aduanales tenían un nivel fijado artificialmente en el cinco por ciento ad valorem; e) la aplicación de la cláusula de la nación más favorecida, según la cual las concesiones otorgadas a una nación eran automáticamente extendidas a otros países signatarios, y f) el principio de extra-territorialidad, por el que los extranjeros quedaban exentos de la normatividad jurídica local y sujetos a las leyes de su país de origen<sup>6</sup>.

O Estado que assinava um tratado desigual sofria uma forte limitação de sua soberania nacional e, portanto, buscava se libertar assim que as condições políticas internacionais o permitiam. No caso do Japão, a segunda metade do século XIX - ou seja, após a abertura do Japão às relações internacionais - foi marcada pela tentativa de restabelecer sua plena soberania, primeiramente substituindo os tratados desiguais por tratados igualitários. Nesse processo, os tratados com o Peru (1873), com o México (1888) e com o Brasil (1895) foram o primeiro ponto de clivagem para obter a revisão dos outros tratados desiguais: estes foram totalmente abolidos no final do século XIX.

Na realidade, os três tratados com os países sul-americanos são os primeiros tratados igualitários assinados pelo Japão com países da área geopolítica ocidental, mas em 1871 foram precedidos por um tratado igualitário com a China, que, no entanto, não tinha o peso internacional desejado pelo Japão para revisar seus próprios tratados desiguais. As relações entre a China e o Ocidente durante o século XIX contribuíram para configurar o direito internacional: por exemplo, o grande jurista austríaco Georg Jellinek (1851-1911) ocupou-se repetidamente disso, primeiramente quando em 1898 o assassinato de dois missionários alemães na China deu ao Império Alemão a oportunidade de ocupar o território da baía de Jiaozhou<sup>7</sup>, e depois quando o assassinato do embaixador alemão Clemens von Ketteler no dia

<sup>6</sup> USCANGA, Carlos. *Hacia una contextualización histórica de las relaciones diplomáticas de México y Japón*, “Revista Mexicana de Política Exterior”, marzo-junio 2009, n. 86, pp. 67-89 (<https://revistadigital.sre.gob.mx/index.php/rmpe/issue/view/43>). A citação está na p. 70. Sobre a formação do tratado nipo-mexicano cf. também o escrito da latino-americanista japonesa Kunimoto, Iyo, *La negociación del Tratado de Amistad, Comercio y Navegación de 1888 y su significado histórico*, en “Revista Mexicana de Política Exterior”, marzo-junio 2009, n. 86, pp. 91-100 (<https://revistadigital.sre.gob.mx/index.php/rmpe/issue/view/43>).

<sup>7</sup> JELLINEK, Georg. *Die staats- und völkerrechtliche Stellung von Kiautschou*, “Deutsche Juristen-Zeitung”, 15 junho 1898, pp. 253-255 e 305 s., republicado em *Ausgewählte Schriften und Reden*, Häring, Berlin 1911, vol. 2, pp. 496-507 (reimpressão anastática: Scientia Verlag, Aalen 1970, vol. 2, pp. 496-507). Jiaozhou é a transcrição

20 de junho de 1900 provocou a intervenção alemã contra a rebelião dos Boxers<sup>8</sup>, no quadro de uma expedição internacional que também contou com a participação da Itália<sup>9</sup>. Essas relações tumultuadas sino-ocidentais apresentam interessantes paralelos e divergências em relação à história japonesa daqueles anos, mas não é possível aprofundá-los aqui<sup>10</sup>.

A China, após as duas Guerras do Ópio (1839-1842 e 1856-1860, às quais se somaram a invasão japonesa de 1894-95 e a revolta dos Boxers de 1899), encontrava-se numa condição de submissão quase colonial em relação ao Ocidente. Mas ao mesmo tempo a China e as potências ocidentais - que se apresentavam como "die Kulturstaaten" - tinham que negociar com um Oriente cuja geopolítica havia sido profundamente transformada pelo tratado de paz de Shimonoseki de 17 de abril de 1895 entre o Japão vitorioso e a China: "Not only had Japan become the new egemonic power, but it represented itself and asked to be recognized as the first non-Western State that had assimilated European civilization and was able to observe its international law"<sup>11</sup>. Portanto, aquela condição de inferioridade cultural e, em particular, jurídica do Japão que permitia ao Ocidente lhe impor os tratados desiguais havia desaparecido. Pelo contrário, agora era o Japão que agia como uma grande potência.

De fato, em 1870, o Japão havia pedido à China para celebrar um tratado similar aos que a China havia assinado com as potências ocidentais: isto é, um tratado desigual a favor do Japão. A resposta chinesa foi negativa, alegando que a China foi forçada pelos ocidentais a conceder essas condições não igualitárias. Em vez disso, a China declarou-se favorável à conclusão de um tratado bilateral com o Japão, que, no entanto, inicialmente insistiu em celebrar um tratado que tivesse como modelo o tratado (desigual) de 1861 entre a China e a

---

atual; em inglês também: Kiaochow, Kiauchau, Kiao-Chau; em alemão: Kiautschou.

<sup>8</sup> JELLINEK, Georg. *China und das Völkerrecht*, "Deutsche Juristen-Zeitung", 1. Oktober 1900, pp. 401-404 pp., republicado em *Ausgewählte Schriften und Reden*, cit., vol. 2, pp. 487-495; a tradução deste artigo de Jellinek (juntamente com a do artigo citado na nota anterior) está prevista para um número de 2023 da "Limes. Rivista italiana di geopolitica". Id., *Die Lehre von den Staatenverbindungen*, Hölder, Wien 1882, VIII-319 pp. <<http://mdz-nbn-resolving.de/urn:nbn:de:bvb:12-bsb11127293-3>>; Id., *Ueber Staatsfragmente*, Koester, Heidelberg 1896, 56 pp. Em geral: Susanne Kuß - Bernd Martin (Hrsg.), *Das Deutsche Reich und der Boxeraufstand*, Iudicium-Verlag, München 2002, 298 pp.

<sup>9</sup> BENVENUTI, Giuseppe Messerotti. *Un italiano nella Cina dei Boxer. Lettere e fotografie (1900-1901)*. Editado por Paolo Battaglia e Nicola Labanca, Associazione Giuseppe Panini Archivi Modenesi - Geco Graphics, Modena 2000, XXII-103 pp.

<sup>10</sup> Veja o seguinte artigo e a literatura nele citada: Luigi Nuzzo, *Law and Colonialism in China: A German Perspective (March 3, 2022)*. Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory Research Paper Series No. 2022-06, 42 pp. (Disponível SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4052598> - ou - <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4052598>).

<sup>11</sup> Nuzzo, *Law and Colonialism in China: A German Perspective*, cit., p. 8.



Prússia<sup>12</sup>.

Portanto, o Japão, tornando-se uma grande potência, buscava se livrar dos tratados desiguais que lhe haviam sido impostos, mas, por sua vez, tentava impô-los a entidades internacionais mais fracas. No contexto dessas tensões opostas, “se explica la importancia para Japón del tratado con México, el primero firmado en términos de igualdad con *un país no asiático*. Esa calidad de nación 'occidental' le permitió usar este tipo de tratado en su estrategia diplomática para la revisión de sus acuerdos desiguales”<sup>13</sup>.

Sem querer diminuir a relevância diplomática do tratado igualitário entre o México e o Japão de 1888, deve-se notar que este não foi – como afirmado por Carlos Uscanga – “el primero firmado en términos de igualdad con un país no asiático”, porque foi precedido pelo tratado entre Peru e Japão de 1873. María Elena Ota Mishima também afirma que “en 1888, México tuvo el privilegio de ser el primer país de Occidente que le ofreció absoluta reciprocidad, con la cual fue reconocida la soberanía de Japón”<sup>14</sup>. Essas oscilações na datação não são raras na literatura sobre o tema. Uma das possíveis causas pode ser o fato de que o tratado entre o Peru e o Japão – historicamente o primeiro desses tratados igualitários – difere dos outros porque é um “tratado de paz” (além de um “tratado de amizade e comércio”) celebrado após as tensões causadas pelo incidente do navio “María Luz” no porto de Yokohama, o subsequente julgamento no Japão e a conclusão com a arbitragem internacional concedida ao Czar Alexandre II<sup>15</sup>.

### III. Os Estados Unidos favorecem o tratado igualitário entre México e Japão

---

<sup>12</sup> Chien-nung Li *et al.*, *The Political History of China, 1840-1928*, Van Nostrand, Princeton (NJ) 1956, XII-545 pp.; especialmente p. 128; uma possível transcrição do nome do autor é também: Li, Jiannong. Sobre as tratativas entre Japão e China: Urs Matthias Zachmann, *China policy and the Japanese discourse on national identity, 1895-1904*, Routledge, New York 2009, X-238 pp. (especialmente o Cap. I, *China in the Tokogawa and early Meiji period*, e a vasta *Bibliography*, pp. 211-230).

<sup>13</sup> USCANGA, Carlos. *Hacia una contextualización histórica de las relaciones diplomáticas de México y Japón*, cit., p. 75; em itálico no original.

<sup>14</sup> MISHIMA, María Elena Ota. *Siete migraciones japonesas en México: 1890-1978*, El Colegio de México, México (DF) 1982, p. 35.

<sup>15</sup> COLOMBO, Giorgio Fabio, *Justice and International Law in Meiji Japan. The María Luz Incident and the Dawn of Modernity*, Routledge, Abington 2023, I-122 pp.; Losano, Id. *Brasiliiani nel Giappone ottocentesco. I primi trattati paritetici dell'era Meiji*, Accademia delle Scienze, Torino [2021], 221 pp. (Memorie della Accademia delle Scienze di Torino, Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche, Serie V, Volume 45, 2021 <<https://www.accademiadelle scienze.it/book/0a4cf2e7-7306-4cc8-8926-627f6d1c2bc6>>). Id., *Migranti dal Giappone al Perù, e ritorno: 1872-1990. I primi trattati paritetici dell'era Meiji*, em “Atti della Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche”, Accademia delle Scienze di Torino, Torino 2023 (no prelo).



As negociações entre o Japão e o México são particularmente interessantes por causa da posição assumida pelos Estados Unidos – signatários em 1854 de um tratado *iníquo* com o Japão – em favor da negociação de um tratado *igualitário* entre o México e o Japão.

O tratado igualitário entre o Japão e o México foi negociado em Washington e lá assinado em 30 de novembro de 1888 pelos plenipotenciários Matías Romero e Munemitsu Mutsu. Ele foi o resultado de contatos oficiais iniciados em 1881, quando Matías Romero, plenipotenciário do México em Washington, começou a fazer contato com o governo japonês. No entanto, as reuniões foram suspensas em 1883 porque o governo japonês acreditava que não poderia assinar mais tratados iníquos e, portanto, adiava todas as negociações até que a cláusula da nação mais favorecida, que implicava a extraterritorialidade e, portanto, uma limitação da soberania japonesa, fosse eliminada nos novos tratados. Em 1885, a Bélgica interveio com bons ofícios a favor de um tratado entre México e Japão, mas novamente este não aceitou porque as razões que até então se opunham à assinatura de um tratado desigual não haviam mudado. Em 1886, uma reunião multilateral deveria ter modificado os tratados desiguais, mas na realidade não alcançou nenhum resultado.

O ministro das Relações Exteriores Shigenobu Okuma tentou contornar o obstáculo negociando um acordo igualitário com um estado que, naquele momento, tinha interesses limitados no Japão e que, portanto, poderia assinar um tratado baseado na igualdade e reciprocidade entre as partes contratantes: de todos esses pontos de vista, o México era o parceiro ideal. Em 1887, o representante da Bélgica voltou a intervir com seus bons ofícios e o ministro Hirobumi Ito indicou as diretrizes de um compromisso aceitável para o Japão: “No incluir el principio de extraterritorialidad, aunque Japón sí extendería la ‘clausula de la nación más favorecida’, con una vigencia que no excediera los dos años, y nombrar tan pronto como fuera posible, ministros plenipotenciarios para negociar el tratado. Gracias a este intercambio de notas se reanudaron formalmente las negociaciones”<sup>16</sup>. Os dois plenipotenciários em Washington, Matías Romero e Munemitsu Mutsu, conduziram assim uma negociação em que o Japão concedeu a cláusula da nação mais favorecida, mas o México excluiu a solicitação de jurisdição extraterritorial. A partir das atas das reuniões, verifica-se que, segundo Munemitsu Mutsu, essa atitude fez do México “la primera nación civilizada que haría a Japón esa justicia”, enquanto o plenipotenciário mexicano enfatizava a igualdade: “Para alcanzar un

<sup>16</sup> GÓMEZ, Portilla. *El establecimiento de las relaciones diplomáticas entre México y Japón*, cit., p. 468.



tratado útil y duradero, es necesario que sea recíproco y, por lo tanto, una de las partes no debe exigir a la otra lo que ella misma no puede ofrecer”<sup>17</sup>.

Ao adotar esta linha de conduta, o México corria o risco de entrar em conflito com os outros estados signatários de tratados iníquos, cujos interesses poderia prejudicar. Por isso, o México informou o governo dos Estados Unidos sobre suas ações, que aceitou a posição do México. Após alguns ajustes no texto do projeto, o tratado pôde então ser assinado em Washington pelos dois plenipotenciários em 3 de dezembro de 1888. Foi ratificado pelo imperador Meiji em 12 de março de 1889 e pelo presidente Porfirio Díaz em 25 de maio de 1889. As ratificações foram trocadas em Washington em 6 de junho de 1889. Em conclusão:

Realmente eran pocas las afinidades y los intereses en común entre México y Japón para decidirse a firmar un acuerdo de esta naturaleza, con las implicaciones internacionales que tenía para ambas naciones. Pero en el mismo sentido, la inexistencia de problemas y desavenencias importantes, no sólo en el marco histórico de la formalización (porfiariato), sino a lo largo de los más de 110 años tras la suscripción del Tratado de Amistad, Comercio y Navegación, ha marcado la pauta para que las relaciones entre México y Japón se caractericen por su alto grado de cordialidad y cooperación<sup>18</sup>.

É apropriado ilustrar brevemente as razões que levaram os Estados Unidos – signatários de um tratado iníquo com o Japão – a favorecer o tratado igualitário entre o México e o Japão.

O diplomata mexicano Carlos Uscanga destaca que, “contrario a lo que pudiera pensarse”, o tratado nipo-mexicano de 1888 não foi apenas o resultado de uma atividade soberana do México: nessas negociações, “el papel de Estados Unidos fue de alta importancia”<sup>19</sup> (p. 75). A posição geopolítica particular do México em relação à América do Norte, as tensões passadas com o poderoso vizinho (que levaram à guerra México-EUA de 1846-48 e à perda de vastos territórios mexicanos), a incidência dos mesmos interesses políticos e econômicos dos dois Estados americanos em relação ao Japão, tornaram de fato em trilateral a relação para a conclusão do tratado igualitário nipo-mexicano.

Os Estados Unidos viam os tratados injustos como inadequados para promover seus próprios interesses econômicos no Japão e, em geral, na área do Pacífico. Para efetivamente combater as exportações britânicas para o Japão, era necessário que os cidadãos americanos

---

<sup>17</sup> Está frase está contida na *Minuta de conversación del 25 de junio de 1888*, citada em Portilla Gómez, *El establecimiento*, cit., p. 468, nota 15.

<sup>18</sup> GÓMEZ, Portilla. *El establecimiento*, cit., p. 474.

<sup>19</sup> USCANGA, Carlos. *Hacia una contextualización histórica de las relaciones diplomáticas de México y Japón*, cit., p. 75.



pudessem se mover livremente em todo o território japonês. Era então necessário abolir a cláusula que limitava suas atividades aos “Treaty Ports” e permitir que eles participassem do comércio e do desenvolvimento industrial em todo o Japão, protegendo sua propriedade e suas patentes. Os Estados Unidos e o Japão, portanto, chegaram a assinar um novo tratado em 25 de julho de 1878, que concedia ao Japão certa autonomia aduaneira e reciprocidade no comércio de alguns produtos. Essas concessões aos Estados Unidos tiveram que ser harmonizadas com as restrições presentes na convenção tarifária de 1866 (que vinculava a Grã-Bretanha, a França e a Holanda). Neste contexto de liberalização progressiva, os Estados Unidos apoiaram a concessão do princípio de reciprocidade entre o México e o Japão.

En este sentido, [Washington] mostraba su abierto beneplácito con las negociaciones bilaterales entre México y Japón. Cuando México realizó consultas con Washington sobre la existencia de algún inconveniente por ese acuerdo bilateral, la respuesta fue aquiescente. El 4 de noviembre Matías Romero entregó una nota a George L. Rives, secretario de Estado, en la que se asentaba lo siguiente: “El Gobierno de México [...] desea saber [...] si el gobierno de los Estados Unidos no considera en detrimento de sus intereses con México que conceda a Japón reciprocidad en relación a la jurisdicción criminal sobre los ciudadanos mexicanos que puedan ser culpables de ofensas en ese Imperio”. Según la réplica ofrecida por Rives del 6 de noviembre, ese hecho no afectaba los intereses de su país. Al contrario, estaba en plena concordancia con la idea de Washington para que Japón avanzara en la revisión de sus tratados desiguales<sup>20</sup>.

#### **IV. O conteúdo do “Tratado de Amistad, Comercio y Navegación” de 1888 entre o México e o Japão.**

Como já mencionado, o Japão tinha principalmente razões políticas para assinar um tratado igualitário com o México (já que isso abriria o caminho para a revisão dos tratados injustos), enquanto o México tinha principalmente razões econômicas para assinar este tratado, que Portilla Gómez resume assim:

Para México, el primer beneficio logrado a través del Tratado fue la autorización para que nacionales mexicanos ingresaran, transitaran y residieran en todo el territorio japonés, sin tener que limitarse a las “zonas de tolerancia” para los extranjeros. Asimismo, se dio pie para que, en 1897, se diera la primera migración oficial japonesa a México, que se estableció en Chiapas, con el fin de dedicarse al cultivo de la caña de azúcar, arroz, maíz y café. Sin embargo, fuera del cuerpo diplomático, en realidad no existía una comunidad mexicana en Japón, por lo que un análisis de la influencia de “colonos” se limita a la migración de japoneses en México, sus alcances y la reacción que causaron en los mexicanos. – Cabe hacer notar que la firma del Tratado no tuvo consecuencias ni beneficios tangibles ni inmediatos para México: no se atrajo capital japonés, no incrementaron las

---

<sup>20</sup> USCANGA, Carlos. *Hacia una contextualización histórica de las relaciones diplomáticas de México y Japón*, cit., p. 77.



transacciones comerciales, ni se registró una significativa migración que ampliara la fuerza laboral, como se esperaba<sup>21</sup>.

O tratado consiste em 11 artigos e uma cláusula secreta. Dois desses artigos foram uma novidade em comparação com os tratados firmados com as potências ocidentais. O art. IV autorizava os mexicanos a viajar e operar livremente em todo o território do Império, enquanto os estrangeiros estavam confinados principalmente em Yokohama e Kobe. O art. VIII pôs fim à extraterritorialidade, estabelecendo que a jurisdição do Japão também se estendia aos cidadãos mexicanos: com o México, o Japão assim alcançou a paridade que ainda não tinha alcançado com as potências signatárias dos tratados injustos. No entanto, a cláusula da nação mais favorecida em favor do México “no fue incondicional, aunque mencionaba con todo detalle los privilegios comerciales recíprocos de los que México y Japón gozarían”<sup>22</sup>.

Essas peculiaridades tornaram o tratado nipo-mexicano um modelo que o Japão poderia apresentar a outras potências para substituir os tratados injustos. Como não pude ver o texto original, reproduzo aqui alguns pontos destacados por outros autores.

El Tratado, concluido del 30 de noviembre de 1888, consistía en 11 artículos y una cláusula secreta. Había dos artículos que no aparecían en los tratados que Japón había firmado con las potencias occidentales. El artículo IV declaraba que todo el Japón estaba abierto para los mexicanos, quienes podrían viajar, vivir y trabajar libremente en su territorio. En esa época, Japón limitaba tenazmente el acceso de los extranjeros al interior, quienes debían vivir en una zona limitada a algunos puertos como Yokohama, Hyogo (Kobe actual), entre otros. El artículo VIII declaraba que Japón conservaría la jurisdicción sobre los mexicanos. Ésta era la condición que Japón tanto deseaba recuperar y que no había sido reconocida por otros países. Las potencias rechazaban la demanda japonesa para revisar los tratados desiguales, aduciendo que sus instituciones jurídicas eran atrasadas y no confiables. Además de los artículos IV y VIII, la cláusula de nación más favorecida.

Além disso, o tratado concedeu,

la facultad, concedida en el artículo IV, del libre derecho de desplazamiento para residir y viajar en Japón con el fin de realizar negocios o actividades legales. Ésta fue la primera vez que el gobierno japonés ofrecía algo semejante, si bien en ese momento, al menos de manera oficial, no había mexicanos en ese país y en el corto plazo era poco probable que una comunidad representativa de nacionales se trasladara al país asiático. Asimismo, como es sabido, se estableció, a solicitud de los negociadores japoneses, una cláusula secreta en la que se apuntaba la facultad de Japón para la anulación de las disposiciones del artículo

<sup>21</sup> GÓMEZ, Portilla. *El establecimiento de las relaciones diplomáticas entre México y Japón*., cit., p. 471.

<sup>22</sup> KUNIMOTO, Iyo. La negociación del Tratado de Amistad, Comercio y Navegación de 1888 y su significado histórico, em “Revista Mexicana de Política Exterior”, marzo-junio 2009, n. 86, p. 99.



arriba mencionado.

O Artigo IV concedia aos cidadãos mexicanos a liberdade de residência e movimento em todo o território japonês. Essa concessão foi facilitada pelo fato de que as relações entre o Japão e o México ainda estavam em estágios iniciais.

Ésta fue la primera vez que el gobierno japonés ofrecía algo semejante, si bien en ese momento, al menos de manera oficial, no había mexicanos en ese país y en el corto plazo era poco probable que una comunidad representativa de nacionales se trasladara al país asiático. Asimismo, como es sabido, se estableció, a solicitud de los negociadores japoneses, una cláusula secreta en la que se apuntaba la facultad de Japón para la anulación de las disposiciones del artículo arriba mencionado<sup>23</sup>.

Com a assinatura do “Tratado de Amistad, Comercio y Navegación” de 1888 entre México e Japão, as relações oficiais se intensificaram. Em 1890, o México abriu uma agência consular no porto de Yokohama. No mesmo ano, a primeira delegação japonesa foi ao México para estudar o comércio e as indústrias do país. Em 1891, os dois estados abriram suas próprias legações na Cidade do México e Tóquio. A partir desses contatos, surgiram as primeiras migrações do Japão para o México, conforme examinado a seguir.

No século XX, com a ascensão do Japão como potência mundial, sua vitória militar sobre o Império Russo e sua posterior entrada no Eixo (ao lado da Alemanha e Itália, e contra os Estados Unidos), as relações entre Estados Unidos, México e Japão tendem a se complicar, com consequências negativas para os imigrantes japoneses no México, que se tornaram “enemy aliens”. Os Estados Unidos exigiam sua entrega para interná-los, mas o México se recusou, ao contrário de outros países latino-americanos. No entanto, ocorreu um “Éxodo obligatorio” (11 de dezembro de 1941 a 24 de agosto de 1943): tratava-se de deportações internas, oficialmente chamadas de “Concentración”, daí o nome “concentrado” para aqueles que sofriam essa transferência forçada. De fato, María Elena Ota Mishima – em seu livro detalhado sobre a imigração japonesa no México – menciona as dificuldades em documentar os eventos dos nipo-mexicanos porque “las asociaciones japonesas locales se vieron obligadas a destruir todos sus archivos antes de su evacuación, durante la Segunda Guerra Mundial. En otros casos han sido desastres naturales o lamentables accidentes los responsables de la destrucción de estas fuentes”<sup>24</sup>.

<sup>23</sup> USCANGA, Carlos. *Hacia una contextualización histórica de las relaciones diplomáticas de México y Japón*, cit., p. 78.

<sup>24</sup> MISHIMA, María Elena Ota. *Siete migraciones japonesas en México: 1890-1978*, El Colegio de México,



Sobre a lealdade dos cidadãos norte-americanos de origem japonesa, basta mencionar aqui que em 1942 um batalhão voluntário *nissei* foi formado no Havaí e enviado para a frente italiana em setembro de 1943, onde o “Japanese American 100th Infantry Battalion – 142nd Regimental Combat Team” se destacou pela coragem e pelo elevado número de baixas: “The 142nd became the most decorated in the US history”<sup>25</sup>. No entanto, não é possível acompanhar mais detalhadamente aqui esses eventos do século XX<sup>26</sup>.

## V. A imigração do Japão para o México após o tratado de 1888.

Como consequência do tratado de 1888, em 1891 o Japão estabeleceu um consulado no México, que em 1897 foi elevado à categoria de legação. Em 1891, o México estabeleceu uma legação em Tóquio, com José María Rascón como ministro plenipotenciário. O visconde Enomoto Takeaki, então ministro das Relações Exteriores, via o tratado como uma maneira de organizar a migração japonesa para o México. Após o término de seu mandato como ministro, Enomoto fundou em 1893 uma sociedade para a emigração do Japão e enviou “un equipo de investigación a Chiapas para establecer si se podía establecer allí, en el Sonusco, una colonia de inmigrantes japoneses”<sup>27</sup>. Esse foi o início da Colônia Enomoto Takeaki, mencionada várias vezes neste parágrafo.

No intercâmbio de sedes diplomáticas, teve destaque especial – como sinal de igualdade entre as partes – a concessão em usufruto perpetuo, pelo imperador do Japão, de um vasto e valioso terreno no centro de Tóquio para a construção da embaixada do México. O

---

México (DF) 1982, 202 pp. A citação está no prefácio, p. 4. A autora também analisa a literatura em japonês sobre a emigração do Japão para o México. <file:///G:/2023%20GIAPPONE%20MESSICO%20Maga/siete-migraciones-japonesas-en-mexico-1890-1978-924624.pdf >

<sup>25</sup> Mais informações na página XVI, nota 13, em Thomas Connell, *America's Japanese Hostage. The World War II Plan for a Japanese Free Latin America*, Praeger, Westport 2002, 320 pp. Este importante volume dedica dois dos 14 capítulos aos nipo-peruanos (Cap. 2, *Peruvian Hostility toward the Japanese*; Cap. 5, *Attack on Peruvian Japanese Business*).

<sup>26</sup> Além do volume citado na nota anterior, veja por exemplo (em ordem alfabética): Edward N. Barnhart *et al.*, *Prejudice, war and the constitution*, University of California Press, Berkeley (Cal.) 1954, XVI-408 pp.; Maisie Conrat, *Executive Order 9066. The internment of 110,000 Japanese Americans*, MIT Press, Cambridge (Mass.) 1972, 120 pp.; Roger Daniels, *Concentration Camp: Japanese Americans and World War II*, Holt, Rinehart & Winston, New York 1972, XII-188 pp. (nas edições subsequentes com o título: *North America, Japanese in the United States and Canada during World War II*); George H. Roeder, *The censored war. American visual experience during World War two*, Yale University Press, New Haven (Ct.) 1993, XI-189 pp.

<sup>27</sup> GÁLVEZ, González. *Eventos históricos de la relación México-Japón*, cit., p. 11.



início da Segunda Guerra Mundial levou à ruptura das relações diplomáticas em 1942 e, no final dela, o prédio da embaixada mexicana foi ocupado pelas tropas aliadas. O governo japonês devolveu aquele prédio ao México, que reabriu a embaixada em 1952, tendo o renomado escritor Octavio Paz como seu líder (ver § VI abaixo). Desde então, as relações entre os dois países continuam frutíferas.

Como texto de referência sobre a imigração japonesa no México, o volume de María Elena Ota Mishima, *Siete migraciones japonesas en México: 1890-1978*, é examinado a seguir. Como indica o título, ele classifica os imigrantes japoneses em sete categorias<sup>28</sup>. A própria autora resume sua obra da seguinte maneira:

En base a los documentos localizados, fue posible determinar siete tipos de inmigrantes japoneses. La clasificación de los tipos de migración se determinó tomando en cuenta, tanto el orden cronológico de su llegada a México, como los diferentes objetivos que perseguían. Así los resultados de este estudio han sido divididos en cinco capítulos: el primero hace referencia a los colonos japoneses en Chiapas (primero y segundo tipos de inmigrantes); el segundo a los migrantes bajo contrato (tercer tipo de inmigrante); el tercero se refiere a los migrantes que ingresaron ilegalmente, al migrante calificado, y a los migrantes que se acogieron al sistema de requerimiento, *yobiyose* (cuarto, quinto y sexto tipos de inmigrantes) respectivamente; que son los que arraigaron en la zona norte y noroeste del país; el cuarto, se refiere a las condiciones en que se encontraron los inmigrantes japoneses en México durante y después de la Segunda Guerra Mundial, y el quinto y último, plantea el problema de la industrialización del Japón de posguerra y sus efectos al desplazar a sus técnicos a todo el mundo, incluyendo a México (séptimo tipo de inmigrante).

Encaminhando aqueles que desejam aprofundar o assunto para os textos listados no final deste escrito, aqui vou me limitar a apresentar de forma sintética as sete categorias identificadas por Ota Mishima. Esta obra classificatória, bastante documentada e útil, no entanto, apresenta uma dificuldade que será brevemente ilustrada a seguir.

Neste parágrafo, indico com um número progressivo as sete categorias de migrantes; enquanto no texto de Ota Mishima o assunto é dividido em capítulos de forma menos explícita. De fato, o primeiro capítulo ("1890-1901") descreve o *primeiro* e o *segundo* tipos de migrantes; o segundo capítulo ("1900-1910"), descreve o *terceiro* tipo de migrante; o terceiro capítulo ("1900-1940"), descreve o *quarto*, *quinto* e *sexto* tipos de migrantes; o quarto capítulo ("1941-1950") descreve os migrantes dos anos da Segunda Guerra Mundial, *sem indicar um tipo específico de migrante*; finalmente, o quinto e último capítulo ("1951-1978")

---

<sup>28</sup> MISHIMA, María Elena Ota. *Siete migraciones japonesas en México: 1890-1978*, El Colegio de México, México (DF) 1982, 202 pp., com mais de cinquenta tabelas estatísticas e gráficos (file:///G:/2023%20GIAPPONE%20MESSICO%20Maga/siete-migraciones-japonesas-en-mexico-1890-1978-924624.pdf).



trata do *sétimo* tipo de migrante, ou seja, dos técnicos que acompanharam as grandes indústrias japonesas no exterior. O resultado é uma classificação em sete pontos, na qual mantenho a denominação original de Ota:

1. Colonos japoneses en Chiapas (primero y segundo tipos de inmigrantes);
2. Migrantes bajo contrato (tercer tipo de inmigrante);
3. Migrantes que ingresaron ilegalmente;
4. Migrante calificado;
5. Los migrantes que se acogieron al sistema de requerimiento, *yobiyose*;
6. Inmigrantes japoneses en México durante y después de la Segunda Guerra Mundial;
7. Industrialización del Japón de posguerra y sus técnicos en todo el mundo, incluyendo a México.

Paz expressa sua posição em relação à cultura japonesa na introdução ao volume "*Sendas del poeta Matsuo Basho*":

El número de traducciones de *Oku no Hosomichi*<sup>29</sup> es un ejemplo más de la afición de los occidentales por el Oriente. En la historia de las pasiones de Occidente por las otras civilizaciones, hay dos momentos de fascinación ante el Japón, si olvidamos el “engouement” [encantamento] de los jesuitas en el siglo XVII y el de los filósofos en el XVIII: uno se inicia en Francia hacia fines del siglo pasado y, después de fecundar a varios pintores extraordinarios, culmina con el “imagism” de los poetas angloamericanos; otro comienza en los Estados Unidos unos años después de la Segunda guerra mundial y aún no termina. El primer período fue ante todo estético; el encuentro entre la sensibilidad occidental y el arte japonés produjo varias obras notables, lo mismo en la esfera de la pintura —el ejemplo mayor es el impresionismo— que en la del lenguaje: Pound, Yeats, Claudel, Eluard. En el segundo período la tonalidad ha sido menos estética y más espiritual o moral; quiero decir: no sólo nos apasionan las formas artísticas japonesas sino las corrientes religiosas, filosóficas o intelectuales de que son expresión, en especial el budismo. La estética japonesa —mejor dicho: el abanico de visiones y estilos que nos ofrece esa tradición artística y poética— no ha cesado de intrigarnos y seducirnos pero nuestra perspectiva es distinta a la de las generaciones anteriores. Aunque todas las artes, de la poesía a la música y de la pintura a la arquitectura, se han beneficiado con esta nueva manera de acercarse a la cultura japonesa, creo que lo que todos buscamos en ellas es otro estilo de vida, otra visión del mundo y, también, del trasmundo. La diversidad y aún oposición entre el punto de vista contemporáneo y el del primer cuarto de siglo [XX] no impide que un puente una a estos dos momentos: ni antes ni ahora el Japón ha sido para nosotros una escuela de doctrinas, sistemas o filosofías, sino una sensibilidad<sup>30</sup>.

## VI. O Japão na obra de Octavio Paz, Prêmio Nobel e diplomata mexicano no Japão.

A presença do Japão é uma constante na vasta obra de Paz: é uma presença cultural e

<sup>29</sup> *Senda de Oku*. Versión castellana de Octavio Paz, Seix Barral, Barcelona 1981, 128 pp. O título *Oku no Hosomichi* significa “A estreita via para o profundo Norte” de Matsuo Basho.

<sup>30</sup> Esta passagem também é citada na íntegra em González Gálvez, *Eventos históricos*, cit., p.15 e está contido no prefácio de: Matsuo Basho, *Sendas de Oku*. Versión castellana de Octavio Paz y Eikichi Hayashiya. Introducción de Octavio Paz, Seix Barral, Barcelona 1970, 128 pp.; também: Matsuo Basho, *Sendas de Oku*. Traducido por Eikichi Hayashiya y Octavio Paz, con una introducción de Octavio Paz, UNAM, México 1957, 92 pp.



literária, portanto diferente do testemunho autobiográfico do escritor Augusto Higa Hoshiro, filho de imigrantes japoneses no Peru. Enquanto este último concentra sua experiência como imigrante que retornou ao Japão e trabalhador nas fábricas japonesas em um único livro<sup>31</sup>, Octavio Paz analisa obras da literatura japonesa, traduz escritos japoneses, concede entrevistas e comenta vários aspectos da cultura e da vida japonesa. Os vestígios desse interesse pelo Japão podem ser encontrados em todos os volumes de sua obra completa. Esse trabalho de pesquisa analítica já foi realizado por Aurelio Asiain, escritor mexicano que trabalhou na embaixada mexicana no Japão e posteriormente foi professor no próprio Japão. O resultado desse trabalho está condensado no volume *Japón en Octavio Paz*<sup>32</sup>, citado várias vezes nestas páginas porque é uma verdadeira mina de informações sobre esse tema.

A introdução com a qual Asiain abre seu volume é, na verdade, uma monografia em miniatura que, em cerca de cinquenta páginas, descreve a complexa relação entre Paz e o Japão. As conclusões às quais ele chega são documentadas em todo o volume, que se apresenta como uma antologia de escritos (não apenas de Paz) divididos em seis seções. Agora segue um breve resumo e comentário de cada uma delas, mantendo o título original em espanhol de cada seção para facilitar eventuais aprofundamentos sobre o próprio volume.

1. *Ensayos y notas*. Os seis ensaios sobre literatura japonesa vêm de vários livros e revistas e abrangem o período de 1954 a 1970. Em particular, *La tradición del haiku* (pp. 89-107) tem a data de 22 de março de 1970 e foi publicado pela primeira vez no livro *El signo y el garabato* (Mortiz, México 1973, 213 pp.), e depois nas *Obras completas*. Paz conta como chegou a traduzir *Oku no hosomichi* de Basho, com a ajuda de um amigo japonês que fornecia a tradução bruta dos trechos, que Paz então elaborava. Ele também examina como a tradução da poesia japonesa se difundiu nos países de língua espanhola. Em cada página, análises literárias se entrelaçam com comentários autobiográficos relacionados a elas. Em particular, esse ensaio permite aprofundar a relação entre Paz e os haikus.

2. *Poemas*. Essas poucas páginas (pp. 123-136) podem ser consideradas um convite para aprofundar a poesia de Paz. As cinco poesias de Paz em espanhol, publicadas entre 1952

---

<sup>31</sup> OSHIRO, Augusto Higa. *Japón no da dos oportunidades*, Animal de Invierno, Lima 2019, 272 pp. (1ª ed.: Generación, Lima 1994, 262 pp.); livro analisado no § 5. *Il ritorno in Perù di uno scrittore nippono-peruviano emigrato in Giappone: una testimonianza*, em Losano, *Migranti dal Giappone al Perù, e ritorno: 1872-1990. I primi trattati paritetici dell'era Meiji*, Accademia delle Scienze di Torino, Atti della Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche, vol. 156, Torino 2023, (no prelo).

<sup>32</sup> Sobre o volume *Japón en Octavio Paz*. Edición, selección y prólogo de Aurelio Asiain, cfr. *supra*, nota 3.

e 1988, são reproduzidas apenas com a indicação da fonte.

3. *Traducciones*. A antologia apresenta aqui (pp. 139-203) algumas traduções de poemas japoneses mais longos do que os haikus: “poemas relativamente más largos, llamados *naga uta* o *choka*”, compostos por “versos de cinco y siete sílabas”. Em seguida, segue-se *Sendas de Oku*, de Matsuo Basho, com 121 notas provenientes das edições de 1957 e 1992.

4. *Entrevistas*. Esta seção (pp. 207-249) contém duas extensas entrevistas com Paz. A primeira, de 1978, aborda a identidade cultural do México e uma pluralidade de autores encontrados por Paz ou a ele relacionados. A segunda começa com considerações gerais sobre a diferença entre escrever e falar, bem como sobre poesia e ensaio como formas expressivas (e Paz utiliza ambas). Também são considerados ensaios sobre política mexicana e política internacional. Do ponto de vista biográfico, é importante a resposta de Paz à pergunta “¿Cómo empezó su interés por la cultura japonesa?” (p. 227), que remonta às suas impressões de criança diante do jardim japonês do avô. Em seguida, a entrevista aborda temas gerais, como a fé religiosa (referindo-se a *Sor Juana, las trampas de la fe*) ou “*Sexo, erotismo, amor*” (onde, quando questionado “¿Es usted feminista?”, Paz responde “¡Claro que sí!”). A entrevista retorna então à literatura e crítica no México, aborda a circulação da ideia (e do termo) de “democracia” e conclui com o retorno ao tema central “Japón a la vista”.

5. *Cartas desde o sobre Japón*. As cinco cartas, escritas entre 1952 e 1984, refletem tanto suas dificuldades burocráticas durante o estabelecimento em Tóquio, quanto seus relacionamentos com alguns escritores. Encontramos a carta ao Secretario de Relaciones Exteriores, Manuel Tello que oferece um quadro detalhado de sua tumultuada instalação em Tóquio, e a carta para Alfonso Reyes, que Paz mesmo descreve como um “largo y aburrido desahogo” sobre as dificuldades práticas de sua vida em Tóquio.

6. *Comentarios y testimonios*. Os oito escritos que concluem a antologia de Aurelio Asiain (pp. 291-343) formam um mosaico de contribuições para a biografia cultural de Paz, desde a memória do yamatologista americano Donald Keene de 2002 (“Durante cuarenta y siete años estuve ligado a Octavio Paz” – ele também tradutor de Matsuo Basho<sup>33</sup>) até a evocação de Eikichi Hayashiya, que colaborou com Paz na tradução de *Sendas de Oku*; até a memória de três de seus tradutores japoneses em 2002 (“debo decir, – comenta Asiain, – que en Japón los traductores de Octavio Paz son muchos: he podido contar más de veinte”, p.

---

<sup>33</sup> *The Narrow Road to Oku*, Kodansha International, Tolyo 1996, 187 pp.; *L'angusta via di Oku*, em Donald Keene, *La letteratura giapponese*, Sansoni, Firenze 1962, 151 pp.



324). Por fim, é importante, em relação ao que já foi dito sobre a importância do haiku para Paz, o contributo do hispanista de Lille, Paul-Henri Giraud, que no ensaio *El poema como ejercicio espiritual: Octavio Paz y el haiku* coloca três questões: “¿Qué es lo que hace, según Paz, del haiku de Basho y de sus seguidores un ejercicio espiritual? – ¿En qué medida esta calidad peculiar se verifica en las traducciones al español de los haikus japoneses clásicos, y, en particular, en las traducciones de Paz? – Por fin, ¿en qué medida se verifica esta calidad en los poemas de Paz que más se acercan a la forma del haiku?”<sup>34</sup>.

Em 2018, o México e o Japão comemoraram os 130 anos de relações diplomáticas, organizando ao longo do ano uma série de eventos para “conmemorar esta larga, sólida y fructífera historia”: uma “sólida y fructífera historia” que continua até hoje.

## Referências

ASIAIN, Aurelio. *Japón en Octavio Paz*. Edición, selección y prólogo de Aurelio Asiain, Fondo de Cultura Económica, México 2014, 346 pp. A citação está na página 13 da ampla introdução a esta importante antologia de escritos de e sobre Octavio Paz – intitulada *Octavio Paz en Japón, Japón en Octavio Paz*, pp. 9-56.

BARNHART, Edward N. *et al.*, *Prejudice, war and the constitution*, University of California Press, Berkeley (Cal.) 1954, XVI-408 pp.

BENVENUTI, Giuseppe Messerotti. *Un italiano nella Cina dei Boxer. Lettere e fotografie (1900-1901)*. Editado por Paolo Battaglia e Nicola Labanca, Associazione Giuseppe Panini Archivi Modenesi - Geco Graphics, Modena 2000, XXII-103 pp.

COLOMBO, Giorgio Fabio, *Justice and International Law in Meiji Japan. The María Luz Incident and the Dawn of Modernity*, Routledge, Abington 2023, I-122 pp.

CONNELL, Thomas. *America's Japanese Hostage. The World War II Plan for a Japanese Free Latin America*, Praeger, Westport 2002, 320 pp.

CONRAT, Maisie. *Executive Order 9066. The internment of 110,000 Japanese Americans*, MIT Press, Cambridge (Mass.) 1972, 120 pp.

COVARRUBIAS, Francisco Díaz. *Viaje de la Comisión Astronómica Mexicana al Japón para observar el tránsito del planeta Venus por el disco del sol el 8 de diciembre de 1874*. México, Imprenta Políglota de C. Ramiro Ponce de León, 1876, 448 pp; Edición facsímil en conmemoración de la visita a esta Universidad del Excmo. señor licenciado José López Portillo, Presidente Constitucional de los Estados Unidos Mexicanos, noviembre de 1978. Universidad de Estudios Extranjeros de Kioto, 1978, 448 pp.; Edición facsimilar de "Bibliófilos Mexicanos" de 1876, con prólogo de Ernesto Lemoine Villicaña, Ediciones Oasis, S.A., México, 1969, 322 pp.

---

<sup>34</sup> GIRAUD, Paul-Henri. *El poema como ejercicio espiritual: Octavio Paz y el haiku*, em *Japón en Octavio Paz*. Edición, selección y prólogo de Aurelio Asiain, cit., p. 335. Cfr. también Paul-Henri Giraud, *Octavio Paz - vers la transparence*, Presses Universitaires de France, Paris 2002, VIII-300 pp. (3<sup>e</sup> édition mise à jour, Peter Lang, Bruxelles 2019, 478 pp.).



DANIELS, Roger, *Concentration Camp: Japanese Americans and World War II*, Holt, Rinehart & Winston, New York 1972, XII-188 pp.

GÁLVEZ, González. *Eventos históricos de la relación México-Japón*, cit., p. 11.

GIRAUD, Paul-Henri. *El poema como ejercicio espiritual: Octavio Paz y el haiku*, em *Japón en Octavio Paz*. Edición, selección y prólogo de Aurelio Asiain, cit., p. 335. Cfr. também Paul-Henri Giraud, *Octavio Paz - vers la transparence*, Presses Universitaires de France, Paris 2002, VIII-300 pp. (3<sup>e</sup> édition mise à jour, Peter Lang, Bruxelles 2019, 478 pp.).

GÓMEZ, Portilla. *El establecimiento de las relaciones diplomáticas entre México y Japón*, cit., p. 468.

JELLINEK, Georg. *China und das Völkerrecht*, “Deutsche Juristen-Zeitung”, 1. Oktober 1900, pp. 401-404 pp., republicado em *Ausgewählte Schriften und Reden*, cit., vol. 2, pp. 487-495; a tradução deste artigo de Jellinek (juntamente com a do artigo citado na nota anterior) está prevista para um número de 2023 da “Limes. Rivista italiana di geopolitica”. Id., *Die Lehre von den Staatenverbindungen*, Hölder, Wien 1882, VIII-319 pp. <<http://mdz-nbn-resolving.de/urn:nbn:de:bvb:12-bsb11127293-3>>; Id., *Ueber Staatsfragmente*, Koester, Heidelberg 1896, 56 pp. Em geral: Susanne Kuß - Bernd Martin (Hrsg.), *Das Deutsche Reich und der Boxeraufstand*, Iudicium-Verlag, München 2002, 298 pp.

JELLINEK, Georg. *Die staats- und völkerrechtliche Stellung von Kiautschou*, “Deutsche Juristen-Zeitung”, 15 junho 1898, pp. 253-255 e 305 s., republicado em *Ausgewählte Schriften und Reden*, Häring, Berlin 1911, vol. 2, pp. 496-507 (reimpressão anastática: Scientia Verlag, Aalen 1970, vol. 2, pp. 496-507). Jiaozhou é a transcrição atual; em inglês também: Kiaochow, Kiauchau, Kiao-Chau; em alemão: Kiautschou.

KUNIMOTO, Iyo. La negociación del Tratado de Amistad, Comercio y Navegación de 1888 y su significado histórico, em “Revista Mexicana de Política Exterior”, marzo-junio 2009, n. 86, p. 99.

LI, Chien-nung et al.. *The Political History of China, 1840-1928*, Van Nostrand, Princeton (NJ) 1956, XII-545 pp.; especialmente p. 128; uma possível transcrição do nome do autor é também: Li, Jiannong. Sobre as tratativas entre Japão e China: Urs Matthias Zachmann, *China policy and the Japanese discourse on national identity, 1895-1904*, Routledge, New York 2009, X-238 pp. (especialmente o Cap. I, *China in the Tokogawa and early Meiji period*, e a vasta *Bibliography*, pp. 211-230).

LOSANO, Mario G. *Brasiliani nel Giappone ottocentesco. I primi trattati paritetici dell'era Meiji*, Accademia delle Scienze, Torino [2021], 221 pp. (Memorie della Accademia delle Scienze di Torino, Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche, Serie V, Volume 45, 2021) <<https://www.accademiadelle scienze.it/book/0a4cf2e7-7306-4cc8-8926-627f6d1c2bc6>>; Id., *Migranti dal Giappone al Perù, e ritorno: 1872-1990. I primi trattati paritetici dell'era Meiji*, Accademia delle Scienze di Torino, Atti della Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche, vol. 156, Torino 2023 (no prelo). Um resumo das pesquisas em andamento sobre as relações entre Japão e Peru está programado para novembro de 2023 na Academia de Ciências de Turim (onde será publicado, assim como o anterior, em *Atti della Classe di Scienze Morali*, 1924). Uma versão mais extensa do presente escrito sobre o México e o Japão será publicada em *Atti dell'Accademia delle scienze di Torino*.

MISHIMA, María Elena Ota. *Siete migraciones japonesas en México: 1890-1978*, El Colegio de México, México (DF) 1982, p. 35.

NUZZO, Luigi. *Law and Colonialism in China: A German Perspective (March 3, 2022)*. Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory Research Paper Series No. 2022-06, 42 pp. (Disponível SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4052598> - ou - <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4052598>).

OSHIRO, Augusto Higa. *Japón no da dos oportunidades*, Animal de Invierno, Lima 2019, 272 pp. (1<sup>a</sup> ed.: Generación, Lima 1994, 262 pp.); livro analisado no § 5. *Il ritorno in Perù di uno scrittore nippo-peruviano emigrato in Giappone: una testimonianza*, em Losano, *Migranti dal Giappone al Perù, e ritorno: 1872-1990. I primi trattati paritetici dell'era Meiji*, Accademia delle Scienze di Torino, Atti della Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche, vol. 156, Torino 2023, (no prelo).



ROEDER, George H.. *The censored war: American visual experience during World War two*, Yale University Press, New Haven (Ct.) 1993, XI-189 pp.

TANAKA, Michiko; TAKABATAKE, Michitoshi, *et al.* *Política y pensamiento político en Japón 1868-1925*, El Colegio de México, México 1992, 409 pp. (bibliografía, pp. 393-396); a citação está na p. 226. Dos mesmos autores, também há o volume com o mesmo título para os anos 1926-1982.

USCANGA, Carlos. *Hacia una contextualización histórica de las relaciones diplomáticas de México y Japón*, “Revista Mexicana de Política Exterior”, marzo-junio 2009, n. 86, pp. 67-89 (<https://revistadigital.sre.gob.mx/index.php/rmpe/issue/view/43>). A citação está na p. 70. Sobre a formação do tratado nipo-mexicano cf. também o escrito da latino-americanista japonesa Kunimoto, Iyo, *La negociación del Tratado de Amistad, Comercio y Navegación de 1888 y su significado histórico*, en “Revista Mexicana de Política Exterior”, marzo-junio 2009, n. 86, pp. 91-100 (<https://revistadigital.sre.gob.mx/index.php/rmpe/issue/view/43>).



**JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E POSSE EM UM TRIBUNAL ECLESIASTICO:  
NOTAS A UM RECURSO DO AUDITÓRIO DA DIOCESE DE MARIANA AO  
TRIBUNAL DA LEGACIA DE LISBOA (SÉCULO XVIII)**

JURISDICTION, COMPETENCE, AND POSSESSION IN AN ECCLESIASTICAL  
COURT: NOTES ON AN APPEAL FROM THE AUDITORIUM OF THE DIOCESE OF  
MARIANA TO THE LEGACY COURT OF LISBON (18TH CENTURY)

GUSTAVO CABRAL<sup>1</sup>

**Resumo**

Este artigo pretende analisar a jurisdição eclesiástica na América Portuguesa, focando no seu papel na resolução de conflitos quanto à definição da jurisdição no território das paróquias, e com uma atenção especial para a posse enquanto um argumento central. A primeira seção explora questões preliminares sobre a jurisdição eclesiástica, a exemplo da sua competência em razão da matéria e das pessoas, assim como organização hierárquica da Igreja Católica e o seu impacto no sistema recursal. A segunda seção foca no Tribunal da Legacia de Lisboa, o qual atuou como um terceiro e extraordinário nível na jurisdição eclesiástica no império português. A literatura canonística da Idade Moderna foi a principal fonte desta parte do artigo. Finalmente, a terceira seção analisa um processo judicial no qual dois párocos disputam a jurisdição sobre uma área de fronteira localizada na Capitania de Minas Gerais. O processo começa no Auditório

*Abstract*

*This paper aims to analyze the ecclesiastical jurisdiction in Portuguese America, focusing on its role in conflict resolution regarding the definition of territorial jurisdiction of parishes, and with a special attention to the possession as a central argument. The first section explores preliminary remarks on ecclesiastical jurisdiction, such as its competence due to material and personal reasons, as well as the hierarchical organization of the Catholic Church and its impact on the appeal system. The second section emphasizes the Court of the Apostolic Nunciature in Lisbon, which acted as a third and extraordinary level of ecclesiastical jurisdiction in the Portuguese empire. Early Modern Canon Law literature was the main source in this part of the article. Finally, the third section analyzes a lawsuit in which two priests dispute territorial jurisdiction over an area localized in the frontiers of the Captaincy of Minas Gerais. The lawsuit begins in the*

<sup>1</sup> Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), atuando na Graduação e na Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado). Diretor da Faculdade de Direito da UFC, com mandato de 2023 a 2027. Bolsista de Produtividade do CNPq (Pq-2). Cientista Chefe de Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH-FUNCAP). Sócio Titular do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD). Doutor (com louvor) em História do Direito e Livre-Docente em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-Doutorado pelo Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte (Alemanha). Líder do grupo de pesquisa "História do Direito: os caminhos da formação do direito brasileiro". Orientador do Núcleo de Estudos sobre o Direito na América Portuguesa (NEDAP/UFC). Pesquisador da Red Columnaria e da Rede de História Moderna. Membro dos seguintes grupos de pesquisa: Rede de História do Direito/ Legal History Network/ Red de Historia del Derecho (USP), Jesuítas nas Américas (UNISINOS) e Justças e Impérios Ibéricos de Antigo Regime - JIAR (UFF). E-mail: [gustavocesarcabral@ufc.br](mailto:gustavocesarcabral@ufc.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8565-1328>.



Eclesiástico da diocese, e a apelação subsequentemente chega à Relação Metropolitana na Bahia, culminando com o seu exame pelo Tribunal da Legacia.

**Palavras-chave:** História do Direito; América Portuguesa; Jurisdição Eclesiástica; Tribunal da Legacia; Posse.

*diocesan ecclesiastical court, and the appeal subsequently goes to the metropolitan court, culminating in its examination by the Court of the Apostolic Nunciature.*

*Keywords: Legal History; Portuguese America; Ecclesiastical Jurisdiction; Court of Apostolic Nunciature; Possession.*

## Introdução

O estudo do fenômeno jurídico na América Portuguesa tem progressivamente recebido mais atenção nos últimos anos, numa aproximação entre historiadores e juristas que tem resultado em trabalhos importantes. Se, por um lado, os historiadores têm contribuído com discussões necessárias sobre metodologia e com um olhar para fontes documentais que foram, durante décadas, ignoradas pelos juristas, estes contribuem com o objeto específico, o Direito, que deve ser pensado a partir de categorias necessárias para o seu conhecimento. Entre essas categorias, a ideia de fontes do direito é imprescindível para entender que, na Idade Moderna, a dinâmica das fontes era diferente a ponto de não permitir a confusão, em hipótese alguma, entre Direito e lei.

Este artigo parte de alguns pressupostos para o estudo do Direito na América Portuguesa no século XVIII. A Coroa Portuguesa não era o único agente produtor de normas, o que, evidentemente, não significa relegar a relevância das normas editadas por ela, entre as quais se enquadram, no período em análise, as Ordenações Filipinas, as leis extravagantes e quaisquer outros atos normativos editados pela Coroa ou por seus agentes<sup>2</sup>. Não ter o monopólio na produção e na aplicação do Direito significava, na realidade, a atuação de outros agentes e outras esferas de poder, das quais os poderes locais podem ser citados como exemplos, considerando a possibilidade de serem editadas, pelas câmaras municipais, normas (posturas ou editais) sobre determinados assuntos e o fato de a maioria dos litígios ser julgada pelos juízes ordinários<sup>3</sup>.

A este artigo interessa particularmente outra esfera de poder de grande importância no período, a jurisdição eclesiástica, ou seja, a estrutura da Igreja, decorrente de um poder que lhe era acreditado, para decidir casos concretos. Em poucas palavras, a jurisdição eclesiástica aborda questões espirituais e tem como destinatários os que formam parte da crença religiosa, ou seja, os clérigos e, em certas questões, também os crentes<sup>4</sup>. O fato de a monarquia portuguesa ter sido, durante a Idade Moderna, um Estado confessional, no qual as relações

---

<sup>2</sup> Para o desenvolvimento desse argumento, cf., entre outros, CABRAL, Gustavo César Machado. *O Direito na América portuguesa: fundamentos, jurisdições, normas e práticas (1530-1800)*. Tese (Livre-Docência em Filosofia e Teoria do Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

<sup>3</sup> Deve-se ressaltar, contudo, que mesmo as esferas de poder local e os seus agentes, com particular atenção para os vereadores e os juízes ordinários, tinham os seus poderes regulamentados pelas Ordenações Filipinas, e o seu exercício era objeto de fiscalização pelos ouvidores régios durante as correições.

<sup>4</sup> MARTÍNEZ, Faustino. *Jurisdicción (DCH)*. *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series - SSRN*, v. 05, 2024, p. 22.



entre a Igreja Católica e o poder secular eram de grande proximidade, muito em virtude do padroado régio<sup>5</sup>, já torna necessário um olhar cuidadoso para o lugar da jurisdição eclesiástica no espaço americano, inclusive porque os pontos de convergência eram significativos, de modo que a separação tanto entre jurisdição secular e jurisdição eclesiástica quanto entre o jurídico (secular ou canônico) e o teológico. Uma consolidada historiografia tem demonstrado, para os períodos medieval e moderno, o quão difícil era dissociar Direito e teologia, particularmente a teologia moral<sup>6</sup>, na qual as ações e a consciência humanas são protagonistas. Como o Direito do período se preocupava com as questões de foro externo, interno e misto, essa aproximação torna imprescindível, a quem se dedicar ao estudo do Direito, um olhar para a teologia moral.

Por outro lado, a atenção para as questões de direito canônico também é importante para que se avance na compreensão do fenômeno jurídico no América portuguesa. A sua competência era definida por dois critérios principais, a saber, em razão da matéria (*ratione materiae*) e em razão da pessoa (*ratione personae*). Quanto à primeira, o direito canônico tratava de assuntos de interesse mais amplo, como os sacramentos, e que vinculava todos aqueles que, por meio do batismo, ingressavam na *respublica christiana*<sup>7</sup>, inclusive os leigos. Os casamentos constituem um bom exemplo: as normas que os regulamentavam eram de direito canônico e vinculavam particularmente os não confessionais. Pela matéria, até as pessoas leigas eram alcançadas pela jurisdição eclesiástica.

Ao mesmo tempo, em relação às pessoas, as normas de direito canônico alcançavam os clérigos, sobretudo em matérias seculares, ou seja, não espirituais. O alcance do direito canônico para o clero era substancialmente amplo, incluindo questões cíveis, como os inventários e as cobranças de dívidas, e criminais, como retrata o paradigmático estudo de

---

<sup>5</sup> XAVIER, Ângela Barreto; OLIVAL, Fernanda. O padroado da coroa de Portugal: fundamentos e práticas. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Org.). *Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (sécs. XVI-XVIII)*: dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativo. Lisboa: ICS, 2018, p. 123-160; PIZZORUSSO, Giovanni. Il *padroado régio* portoghese nella dimensione “globale” della Chiesa Romana. Note storico-documentarie con particolare riferimento al Seicento. In: PIZZORUSSO, Giovanni; PLATANIA, Gaetano; SANFILIPPO, Matteo (Org.). *Gli Archivi della Santa Sede come fonte per la Storia del Portogallo in Età Moderna*: Studi in memoria di Carmen Radulet. Roma: Sette Città, 2012, p. 157-199; MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012

<sup>6</sup> Cf., entre outros, PRODI, Paolo. *Una storia della giustizia: dal pluralism dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*. Bologna: Il Mulino, 2000.

<sup>7</sup> CABRAL, Gustavo César Machado. Ecclesiastical normativity and particularism in the New World: the regulation of baptism in the Synod of Salvador da Bahia (1707) and its practice in the Freguesia of Fortaleza (18<sup>th</sup> century). *História do Direito*, v. 2, n. 2, 2021, p. 41-58.



Pollyanna Mendonça sobre a Diocese do Maranhão<sup>8</sup>. O local para a discussão dessas questões, assim como daquelas que, sendo materialmente canônicas, a despeito de envolverem leigos, era a jurisdição eclesiástica.

A outra base sob a qual se assenta esta pesquisa é o olhar mais atento para as práticas, que, mesmo compondo um aspecto essencial de qualquer experiência jurídica, têm um protagonismo notório em sociedades como as da América portuguesa. O olhar para as práticas constitui zona de interesse da chamada história da justiça<sup>9</sup>, assim como de uma historiografia do Direito mais interessada na construção de experiências jurídicas a partir da circulação e da difusão de um conhecimento prático<sup>10</sup>. Para este artigo, a prática constitui uma dimensão essencial do Direito, e a análise de fontes ligadas a ela, como os processos judiciais, permite conhecer a dinâmica da resolução de conflitos e os mecanismos utilizados para essa finalidade. É por meio de um estudo voltado para a prática que se percebe o quanto se compartilhava de saberes em espaços com características como as de certas áreas da América portuguesa. Não faz sentido, para essa perspectiva, pensar numa separação essencial entre um direito formal, que reflita saberes eruditos, e uma prática autorregulada necessariamente distante desse conhecimento formal, obrigando a ressignificar a distinção estrita entre *law in the books* e *law in the practice*<sup>11</sup>.

Com esse panorama, os objetivos deste artigo tornam-se mais claros. Essencialmente, utiliza-se um caso concreto para discutir a dinâmica da resolução de conflitos no âmbito da jurisdição eclesiástica no Brasil do século XVIII. Trata-se de um conflito de competência eclesiástica que foi levado, inicialmente, ao Auditório da Diocese de Mariana, na Capitania de Minas Gerais, e que foi objeto de recursos para a Relação Metropolitana de Salvador e para o Tribunal da Legacia ou Nunciatura Apostólica. Como se abordará na sequência, a estrutura da

---

<sup>8</sup> MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017.

<sup>9</sup> Para uma visão geral da história da justiça como campo, cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. As paralelas e o infinito: uma sondagem historiográfica acerca da História da Justiça na América Portuguesa. *Revista de História*, n. 169, 2013, p. 21-52.

<sup>10</sup> Nesse sentido, cf., entre outros, DUVE, Thomas. Pragmatic Normative Literature and the Production of Normative Knowledge in the Early Modern Iberian Empires (16<sup>th</sup>-17<sup>th</sup> Centuries). In: DUVE, Thomas; DANWERTH, Otto (Org). *Knowledge of the Pragmatici: legal and moral theological literature and the formation of Early Modern Ibero-America*. Boston/Leiden: Brill/Nijhoff, 2020, p. 1-39

<sup>11</sup> No mesmo sentido, cf. HALPÉRIN, Jean-Louis. Law in Books and Law in Action: The Problem of Legal Change. *Maine Law Review*, v. 64, n. 1, 2011, p. 46-76. Para a América portuguesa, cf. CABRAL, Gustavo César Machado. *O Direito na América portuguesa: fundamentos, jurisdições, normas e práticas (1530-1800)*. Tese (Livre-Docência em Filosofia e Teoria do Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024, p. 196-211.



jurisdição eclesiástica ordinária na América Portuguesa era hierarquizada e previa a possibilidade de recursos das decisões tomadas pelas instâncias inferiores.

Entender a relevância da jurisdição eclesiástica na resolução de conflitos é um desafio que a historiografia do Direito ainda não conseguiu enfrentar de maneira metodologicamente organizada e ampla. A despeito da existência de importantes e recentes estudos sobre algumas dioceses e tribunais eclesiásticos<sup>12</sup>, ainda há um amplo universo de questões que precisam ser exploradas, a fim de que se respondam perguntas aparentemente simples, como o alcance dessa jurisdição enquanto mecanismo de resolução de conflitos. Alguns estudos específicos têm colaborado para a discussão sobre o perfil social dos litigantes, demonstrando-se, por exemplo, a presença de pessoas negras e indígenas escravizadas e libertas como partes de processos<sup>13</sup>. Este artigo por outro lado, tenta contribuir, a partir do olhar para um caso específico, com a compreensão da estrutura jurisdicional e da possibilidade de se alcançar a alta jurisdição em matéria eclesiástica, representada, no caso português, pelo Tribunal da Legacia, sediado em Lisboa.

A escolha do processo em que litigaram os padres Feliciano Pita de Castro e Amaro Gomes do Livramento, em meio a alguns outros autos localizados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e que, iniciados na América, chegaram, pela via do recurso, ao Tribunal da Legacia, se deu pela possibilidade de discussão que se abre a partir da matéria e do espaço. Como se verá no último tópico, no qual se abordará mais profundamente o processo em si, as partes discutem a extensão da competência jurisdicional das paróquias com fundamento na posse, apresentando, para isso, uma série de argumentos que serão expostos. O espaço em que a disputa acontece se localiza em uma zona de fronteira da Capitania de Minas Gerais, no limite entre comarcas e em uma área de disputa entre diversos agentes, incluindo populações indígenas.

O artigo está dividido em três tópicos. No primeiro, serão apresentados aspectos relacionados ao espaço onde o conflito ocorreu. O segundo trata da jurisdição eclesiástica no

---

<sup>12</sup> MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017; SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo: HUCITEC, 2011; SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. *A justiça do Bispo: o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

<sup>13</sup> Cf., para uma historiografia recente, entre muitos outros, MIRANDA, Ana Caroline Carvalho. *Entre réus e suplicantes: a atuação de escravos e libertos em ações cíveis na Vila de Pitangui e seu termo (1740-1799)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022; FERREIRA, André Luís Bezerra. *Injustos cativos: os índios no Tribunal da Junta das Missões do Maranhão*. Belo Horizonte: Caravana, 2021.



Império português, abordando-se mais diretamente a estrutura e os recursos processuais e o Tribunal da Legacia, o qual não costuma ser discutido com profundidade nos poucos trabalhos dedicados à jurisdição eclesiástica na América portuguesa. Por fim, o último tópico analisará mais detalhadamente o processo entre os padres Padre Feliciano Pita de Castro e Padre Amaro Gomes do Livramento.

### **Estrutura e recursos na jurisdição eclesiástica no Império português**

Neste tópico, serão discutidos aspectos relacionados ao funcionamento da jurisdição eclesiástica no Império português, a começar pela sua estrutura hierarquizada e pela possibilidade de serem interpostos recursos das decisões das jurisdições inferiores. Ou seja, discute-se mais especificamente a organização hierárquica da jurisdição eclesiástica, com os juízos que compunham esse sistema. Antes, porém, é indispensável pensar em algumas distinções.

A distinção entre foro interno (relacionado à consciência) e foro externo (ações) é tão relevante quanto entre poder temporal e poder espiritual e entre jurisdição secular e jurisdição eclesiástica. Em espaços como a América Portuguesa, a Igreja Católica tinha jurisdição para assuntos espirituais e temporais, alcançando tanto matérias de foro interno quanto de foro externo. Como se verá, o foco deste artigo é a jurisdição eclesiástica ordinária, que trata de temas relacionados sobretudo ao governo temporal da Igreja, seja em razão das pessoas ou das matérias envolvidas. Por essa razão, a inquisição, que era uma jurisdição extraordinária essencialmente relacionada a uma questão de fundo espiritual, está fora desta análise.

A ideia que está por trás do exercício da jurisdição no período moderno é o poder de dizer o Direito, seja em geral ou em concreto, ou seja, distribuindo-se a justiça. A *iurisdictio* era um poder público de que eram dotadas certas autoridades, como examinou, para o Medievo, o clássico estudo de Pietro Costa<sup>14</sup>, conceito de jurisdição também teve desdobramentos alcançar questões situadas da ideia de bom governo, como o estudo de Marcos Arthur Viana da Fonseca demonstrou para capitães e governadores nas capitanias do norte do Brasil<sup>15</sup>. Ao mesmo tempo, o termo seguiu sendo empregado para assuntos de justiça,

---

<sup>14</sup> COSTA, Pietro. *Iurisdictio: semântica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)*. Milano: Giuffrè, 2002.

<sup>15</sup> FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Os governos das capitanias do norte: poder, jurisdição e conflitos (1645-1750)*. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022, p.



uma vez que os juizes deveriam administrar a justiça e, assim, dar o direito a quem lhe correspondesse e estivesse sob a sua autoridade, numa correlação direta com a ideia do *suum cuique tribuere* referido por Ulpiano e incorporado ao Digesto. Essa lógica se aplicava à jurisdição secular, em que os juizes eram sobretudo administradores da justiça e não necessariamente aplicadores da lei<sup>16</sup>, mas evidentemente também era aplicável à jurisdição eclesiástica, que cuidava do poder temporal da Igreja.

Seguindo fórmula discutida por autores como Paolo Prodi<sup>17</sup>, os conflitos em causas concretas que fossem levados a juizes poderiam seguir três caminhos: o da jurisdição secular, que consistia no que ele chama de um “tribunal dos homens”; a jurisdição eclesiástica, a que se refere como um “tribunal da Igreja”, regido pelo direito canônico, em sua complexidade de fontes; e o da teologia, em que se examinavam sobretudo os pecados e que consistia no que ele chamou de “tribunal de Deus”. A jurisdição eclesiástica era o “tribunal da Igreja” por julgar casos que alcançavam pessoas ou bens eclesiásticos ou pessoas leigas que se submetiam à autoridade da Igreja em alguma matéria a ela afeita. O julgamento da consciência, que tinha no âmbito da teologia moral e nos juízos de consciência, em particular no sacramento da penitência, não constituía o elemento central da jurisdição eclesiástica<sup>18</sup>.

Nesse sentido, os párocos constituíam figuras centrais no juízo de consciência nas situações em que já havia um aparato institucionalizado do clero secular. O seu espaço de atuação era o das paróquias, que no império português também atendiam pelo nome de freguesias, e nelas se dava a vida religiosa das comunidades. A leitura de textos como o de Pedro Murillo Velarde<sup>19</sup>, ainda que destinado à América Espanhola, ajuda a entender as atribuições dos párocos e a sua conexão com o governo espiritual desses espaços, ou seja, com as questões particularmente relacionadas às matérias de foro interno, uma vez que os párocos não tinham competência relacionadas a matérias do governo temporal. Isso não impedia, contudo, que os párocos fossem chamados a ajudar a resolução de conflitos, de que a

---

354-359.

<sup>16</sup> VALLEJO, Jesús. Acerca del furo del árbol de los jueces. Escenarios de la justicia em la cultura del ius commune. In: HIERRO, Liborio L.; LAPORTA, Francisco J. (Org.). *La justicia en el derecho privado y em derecho público*. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 1998, p. 19-46.

<sup>17</sup> PRODI, Paolo, op. cit., p. 129-141.

<sup>18</sup> Sobre os tribunais da consciência, cf. PROSPERI, Adriano *Tribunali della coscienza: inquisitori, confessori, missionari*. Turino: Einaudi, 1996.

<sup>19</sup> VELARDE, Pedro Murillo. *Cursus Juris Canonici Hispani, et Indici, in quo juxta ordinem titulorum decretalium non solum canonicae decisiones afferuntur, sed insuper additur, quod in nostro Hispaniae Regno, & in his Indiarum Provincijs Lege, consuetudine, privilegio, vel praxi statutum, & admissum est*. Tomus Primus. Matriti: Ex Typographia Emmanuelis Fernandez, 1743, p. 145-146 (Lib. 1, Tit. 31, n. 338).



sua atuação como árbitros, que atuavam mediando ou conciliando, é um exemplo muito concreto<sup>20</sup>.

Havia duas espécies de freguesias no império português, e essa divisão decorria do seu financiamento, o qual, por sua vez, estava diretamente relacionado com o padroado régio. De um lado, havia os vigários colados, os quais recebiam as paróquias em benefício perpétuo, ou seja, não perdiam a sua posição nem eram transferidos forçadamente. Assim, as freguesias coladas eram circunscrições religiosas com considerável número de fiéis, dotadas de párocos concursados e remunerados por meio de cômguas. De outro, havia os vigários encomendados, cujo exercício das funções paroquiais era interino e poderia ser interrompido, por exemplo, por uma transferência realizada pelo seu superior, o bispo diocesano. Em relação ao financiamento, os vigários colados tinham competência para cobrar o dízimo da população sob a sua autoridade, ainda que a cobrança efetiva fosse feita pela Fazenda Real, enquanto os vigários encomendados não possuíam a mesma prerrogativa, dependendo de doações dos paroquianos para se sustentar<sup>21</sup>.

Era comum, contudo, que alguns párocos recebessem, de seus bispos, jurisdição delegada para atuarem em determinadas circunstâncias e nos espaços previamente delimitados pelo instrumento de delegação. Esses padres eram chamados de vigários forâneos ou vigários da vara<sup>22</sup>, e a sua atuação era particularmente importante em paróquias localizadas em zonas distantes das sedes das dioceses – o que, para a América Portuguesa, com as suas cinco dioceses e uma arquidiocese, foi bastante frequente. Consciente de que as distâncias dentro das dioceses demandavam a presença de agentes com poderes jurisdicionais, o Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, que regulava o funcionamento da jurisdição eclesiásticas nessa arquidiocese e nas dioceses sufragâneas, trouxe a previsão das vigarias da vara e estabeleceu a competência dos vigários forâneos<sup>23</sup>.

---

<sup>20</sup> Sobre o tema, cf. CABRAL, Gustavo César Machado. *Árbitros*, *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series - SSRN*, v. 12, 2018, p. 1-15

<sup>21</sup> LIMA, Lana Lage da Gama. O padroado e a sustentação do clero no Brasil Colonial. *Saeculum – Revista de História*, v. 30, 2014, p. 47-62.

<sup>22</sup> Para uma visão geral dos vigários forâneos, cf. RODRIGUES, Aldair Carlos. Clergy, Society, and Power Relations in Colonial Brazil: on the Vicar Foranae (*Vigário da vara*), 1745-1800. *E-Journal of Portuguese History*, v. 13, n. 1, 2015, p. 40-67. Um panorama ainda mais amplo pode ser encontrado em: PAIVA, José Pedro; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça; BRITTO, Michelle. A justiça infra-diocesana no império português (c. 1514-1755). Raízes do modelo, normativas, ação e geografia da rede. *Revista Portuguesa de História*, v. 53, 2022, p. 211-247.

<sup>23</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico, Tit. 9, 399-400.



No âmbito do governo diocesano residia o principal juízo das causas eclesiásticas no império português, que eram os auditórios eclesiásticos, cuja competência temporal alcançava questões cíveis e criminais definidas em razão da pessoa (pessoas eclesiásticas) ou da matéria (matérias de natureza eclesiástica). A autoridade máxima nos auditórios eclesiásticos era do bispo diocesano, mas, na prática, os vigários-gerais eram as figuras centrais. O Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia expressamente reconhecia o protagonismo dos vigários gerais quando afirma que “o ofício de Vigário Geral compete toda a administração da Justiça”, com exigência de que eles fossem doutores ou bacharéis em cânones<sup>24</sup>. Em estudos sobre os vigários gerais da Diocese do Maranhão, Pollyanna Mendonça afirma que eles efetivamente foram, em sua maioria, doutores em cânones, num claro indício de circulação do conhecimento jurídico erudito mesmo em dioceses mais distantes<sup>25</sup>. Assim, conflitos que aconteceram em áreas periféricas e que foram levados, por diferentes caminhos (como por meio dos vigários da vara ou das visitas pastorais<sup>26</sup>), ao auditório eclesiástico, podem ter sido resolvidos com base na forma e no conteúdo de um direito erudito como o direito canônico.

Até o início do século XIX, havia na América Portuguesa as dioceses do Rio de Janeiro (1676), Pernambuco (1676), Maranhão (1677), Belém do Pará (1718), Mariana (1745) e São Paulo (1745) e a Arquidiocese da Bahia, criada como diocese em 1552 e elevada a arquidiocese em 1676. Rio de Janeiro, Pernambuco, Mariana e São Paulo, além de São Tomé e São Paulo de Luanda, ambas na África, eram sufragâneas da Arquidiocese de Bahia, ao passo que Maranhão e Pará, além de outras tantas dioceses na Península Ibérica, eram sufragâneas da Arquidiocese de Lisboa. Como não havia relação de autoridade entre as arquidioceses de Lisboa e da Bahia, não há que se falar em subordinação entre as duas províncias eclesiásticas.

Hierarquicamente acima das audiências eclesiásticas estavam as relações eclesiásticas metropolitanas, as quais guardavam semelhanças, quanto à complexidade da sua composição,

---

<sup>24</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico, Tit. II, §1, 52.

<sup>25</sup> Nesse sentido, cf. MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 44-49. Para um perfil mais detalhado de um desses vigários-gerais, cf. MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. João Rodrigues Covette, o vigário-geral do Maranhão. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, v. 22, 2022, p. 117-131.

<sup>26</sup> Sobre as visitas pastorais, cf. SOUZA, Evergton Sales; FEITLER, Bruno. Apascentar ovelhas espalhadas e distantes: as visitas pastorais como instrumento do governo episcopal na América portuguesa (séculos XVI e XVIII). In: GAUDIN, Guillaume; STUMPF, Roberta. *Las distancias en el gobierno de los imperios ibéricos: concepciones, experiencias y vínculos*. Madrid: Casa de Velázquez, 2022, p. 113-125



com as relações régias da jurisdição secular. A despeito da presença de oficiais relacionados à justiça, como os promotores de justiça, os provisores e os visitadores, a função ordinária de julgar cabia primordialmente aos vigários gerais. Já nas relações eclesiásticas, nas quais também havia os mesmos oficiais de justiça, além do vigário geral, cuja competência costumava se estender pelo espaço particularmente diocesano da arquidiocese (excluindo-se, então, as áreas das dioceses sufragâneas)<sup>27</sup>, havia desembargadores letrados que, ainda que com formação em direito canônico, não precisavam ser clérigos. Essa configuração faz com que as relações eclesiásticas se pareçam bem mais com tribunais colegiados do que as audiências eclesiásticas, as quais atuavam muito mais como um juízo singular. Deve-se lembrar, por fim, que as relações metropolitanas também exerciam, em algumas situações, jurisdição de primeira instância<sup>28</sup>.

A presença dos litigantes acompanhando as partes também era indispensável para o bom funcionamento da justiça. Entre as categorias mais comuns de litigantes estavam os procuradores e os advogados. Tomando de empréstimo a descrição de Renzo Honores para a América espanhola, é possível pensar nos advogados como encarregados de cuidar dos elementos intelectuais e técnicos do litígio, enquanto os procuradores deveriam supervisionar os procedimentos, auxiliar as partes e manter um contato direto com as partes e com os juízes<sup>29</sup>. Na América portuguesa, os advogados eram tanto aqueles com educação formal em Direito, com estudo em universidades, quanto os práticos que recebiam provisão autorizando o desempenho dessas atividades. As provisões eram concedidas diretamente pelo rei ou, muito frequentemente, pelo governador-geral ou outra autoridade de semelhante hierarquia, autorizando-se, assim, que se advogasse em qualquer auditório, fosse secular ou eclesiástico, de uma determinada área. Os procuradores, conquanto tivessem algum conhecimento prático, não precisavam de um privilégio especial para essas atividades. Enquanto jurisdição letrada, a jurisdição eclesiástica acabava funcionando como um *locus* no qual era preferível a

---

<sup>27</sup> A literatura do período vai nesse sentido ao considerar que o arcebispo e o seu tribunal tinham competência ordinária sobre as áreas sob a sua jurisdição, e a competência do vigário-geral alcançava unicamente o espaço da cabeça da arquidiocese. Nesse sentido, cf. FRAGOSO, João Baptistae. *Regiminis Christianae Reipublicae. Tomus secundus*. Lugduni: Sumptibus Laurentij Anisson, & Soc., 1648, p. 574 (Liv. 7, §2, 1-2); FONSECA, Emmanuele Themudo da. *Decisiones et quaestiones Senatus Archiepiscopalis Metropol. Ulyssiponensis Regni Portugalliae tomus primus*. Ulyssipone: Ex Typographia Joannis Galram, 1688, Praefatio, n. 55-68.

<sup>28</sup> Para alguns desses casos, cf. CASTRO, Emanuel Mendes à. *Practica Lusitana, advocatis, iudicibus, utroque foro quotidie, versantibus, admodum utilis & necessária*. Olyssipone: Apud Georgium Rodericum, 1619, p 47-48.

<sup>29</sup> HONORES, Renzo. *Una sociedad legalista: abogados, procuradores de causas y la creación de una cultura legal colonial en Lima y Potosí, 1540-1670*. Tese (Doutorado em História). Florida International University, Miami, 2007, p. 59.



assistência por um advogado bacharel ou provisionado, ainda que a quantidade, sobretudo de advogados com formação, fosse reduzida para a maioria das zonas da América portuguesa<sup>30</sup>.

Em relação ao aspecto processual, as audiências e as relações poderiam ser acessadas por ações de primeira instância ou por recursos contra decisões tomadas pela instância inferior. Os libelos de primeira instância seguiam padrões no direito canônico que se assemelhavam tanto com o que se praticava em outras áreas do mundo católico quanto, em grande medida, com a prática na jurisdição secular. Dessa maneira, seguiam uma estrutura comum a que se encontra em livros de fórmulas como o *Tratado da forma dos libelos*, de Gregório Martins Caminha<sup>31</sup>, cujo subtítulo anuncia a sua plena utilização na jurisdição eclesiástica, ou livros práticos como a *Practica Judicial* de António Vanguerve Cabral<sup>32</sup>. A literatura setecentista sobre prática processual eclesiástica na América espanhola também é útil para compreender as estruturas formais das ações, a exemplo dos livros de Pedro Murillo Velarde<sup>33</sup> e de Hevia Bolaños<sup>34</sup>, assim como a recente historiografia jurídica sobre o tema.

Tratava-se, dessa maneira, de uma ordem de processo que, em maior ou menor medida, seguia um caminho natural, o *ordo iurisdictio* de que trataram, entre outros teólogos morais, Hermann Busenbaum<sup>35</sup>. O caminho ordinário foi descrito pelo Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia:

Nas causas ordinárias se procede observando-se a solemne ordem judicial, em que se requer libelo, contestação da lide, conclusão na causa, publicação de processo, e outras solemnidades de direito: em todas as causas ordinárias tanto que o Réo é citado, e havido por tal em audiência, deve o Autor vir com seu libelo á primeira, e o Réo com sua

<sup>30</sup> Para um panorama sobre os advogados na jurisdição eclesiástica na América espanhola, cf. LLAMOSAS, Esteban F. Abogados (DCH). *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, n. 2019-01, 2019. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=3312029>. Último acesso: 22/06/2024.

<sup>31</sup> CAMINHA, Gregório Martins. *Tratado da forma dos libellos, das allegações judiciaes, do processo do Juízo Secular, e Ecclesiástico, e dos Contratos, com suas glosas*. Coimbra: Na Officina dos Irmãos, e Sobrinho Ginioux, Impressores do Santo Officio, 1764.

<sup>32</sup> CABRAL, António Vanguerve. *Practica judicial, muito util, e necessaria para os que principiaõ os officios de julgar, & advogar, & para todos os que solicitaõ causas nos Auditorios de hum, & de outro foro*. Coimbra: Na Officina de Antonio Simoens Ferreyra, 1730.

<sup>33</sup> VELARDE, Pedro Murillo, op. cit.

<sup>34</sup> HEVIA BOLAÑOS, Juan de. *Curia Philippica, donde breve y comprehensioso se trata de los juyzios, mayormente forenses, eclesiásticos y seculares, con lo sobre ellos hasta aora dispuesto por derecho, resuelto por Doctores antigos y modernos, y practicable. Util para los profesores de entrambos derechos y fueros luezes, Abogados, Escriuanos, Procuradores, Litigantes, y otras personas*. Valladolid: En casa de Andres de Marchan, 1605.

<sup>35</sup> BUSENBAUM, Hermann. *Medulla Theologiae moralis facili ac perspicua resolvens casvs conscientiae ex variis probatisque auctoribus concinnata*. Monasterii Wetphaliae: Bernhardum Raesfeldium, 1656, p. 503-548 (Lib. 4, Cap. 3).



contrariedade á segunda, e o Autor com a réplica á primeira, e o Réo com a tréplica; e serão recebidos em audiência por palavra pela clausula geral *si, et quantum*<sup>36</sup>.

Os recursos obedeciam a uma lógica semelhante quanto ao caminho da ordem do juízo, e o seu cabimento, nos termos explícitos, do Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, estava associado a uma possibilidade de “appellar de toda a sentença, em que a appellação se não acha prohibido em direito”<sup>37</sup>, resguardando-se o direito de apelação nos casos em que as partes se sentissem agravadas da decisão. Essas origens romanas dos recursos de *appellatio* e de *supplicatio*, que chegaram pelo *ius commune* ao direito canônico e à jurisdição secular na Idade Moderna<sup>38</sup>, guardam profunda relação com uma ideia de hierarquia entre quem era dotado de jurisdição. Por meio do recurso, a parte que se sentiu agravada da decisão do juízo *a quo* pedia ao juízo *ad quem*, por ser hierarquicamente superior, uma nova decisão, relacionando-se, portanto, a ideia de que a autoridade mais elevada poderia rever a decisão jurisdicional tomada pela inferior. A forma desses recursos seguia um padrão que pode ser encontrado, entre outras obras, na transcrição feita por Manoel Mendes de Castro, na sua *Practica Lusitana*<sup>39</sup>.

Nos processos na América portuguesa, o julgamento do recurso interposto de decisão tomada pelas audiências episcopais cabia à Relação Metropolitana da Bahia. Apesar da forma relativamente simples, à medida que se subia na hierarquia dos julgamentos dos recursos, exigia-se mais do recurso interposto. Afinal, diferentemente das jurisdições seculares e leigas, em que a argumentação fática predominava, na jurisdição eclesiástica, por ser essencialmente letrada, havia mais espaço para processos com argumentação mais complexa, baseada na lógica das jurisdições letradas.

As outras questões relacionadas aos recursos, como quem poderia recorrer, as decisões em que não se admitiam recursos, o procedimento dos recursos e os seus efeitos, foram reguladas pelo Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia<sup>40</sup>, mas também bastante discutidas pela canonística do período<sup>41</sup>. Se, resultando da decisão tomada pela

<sup>36</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico, Tit. 2º, §7º, 142.

<sup>37</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico, Tit. 2º, §20, 228.

<sup>38</sup> LEFEBVRE-TEILLARD, Anne. L'appel a gravamine. In: MAUSEN, Yves; CONDORELLI, Orazio; ROUMY, Franck; SCHMOECKEL, Mathias (Org.). *Der Einfluss der Kanonistik auf die europäische Rechtskultur*. Bd. 4: Prozessrecht. Köln: Böhlau Verlag, 2014, p. 285-306.

<sup>39</sup> CASTRO, Emanuel Mendes à. *Practica Lusitana, advocatis, iudicibus, utroque foro quotidie, versantibus, admodum utilis & necessaria*. Olysiopone: Apud Georgium Rodericum, 1619, p. 67.

<sup>40</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico, Tit. 2º, §20, 228-238.

<sup>41</sup> Para um balanço dessas discussões, com foco na América Espanhola, cf. LÓPEZ MEDINA, Aurora María. Apelaciones (DCH). *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, n. 2022-12.



Relação Metropolitana uma decisão que agravasse a situação de uma das partes, ainda existia a possibilidade de recorrer a outra instância. Essa terceira instância era justamente o Tribunal da Legacia ou da Nunciatura Apostólica.

A estrutura hierárquica da jurisdição eclesiástica ordinária para conhecer causas que começava nas audiências eclesiásticas (ou na vigarias forâneas) e poderia alcançar, por meio de apelações ou agravos, as relações metropolitanas e até mesmo o Tribunal da Legacia ou Nunciatura Apostólica pode ser pensada a partir do seguinte quadro:

### Jurisdição Eclesiástica na América portuguesa<sup>42</sup>

Nível Superior	Tribunal da Legacia ou da Nunciatura	Império português	Recursos dos casos decididos pelas Relações Eclesiásticas
Nível intermediário	Relação Eclesiástica	Província eclesiástica	Primeira instância nos casos que acontecem na sede da arquidiocese Recursos dos casos decididos pelo Auditório Eclesiástico
Nível inicial	Auditório Eclesiástico	Diocese	Primeira instância em casos que acontecem na diocese Recursos dos casos decididos pelos vigários da vara
Nível inferior	Vigário da vara ou forâneo	Paróquia	Jurisdição limitada ao espaço determinado pelo instrumento da delegação da jurisdição, que geralmente alcançava paróquias distantes da sede diocese

Percebe-se, portanto, a existência de uma estrutura hierarquicamente organizada para o conhecimento e julgamento de causas, com a possibilidade de julgamento de recursos em caso de uma das partes não se conformar com o resultado do seu pedido. Essa estrutura possibilitava que causas iniciadas em espaços distantes da sede das comarcas eclesiásticas fossem decididas pelas audiências, ao mesmo tempo em que permitia (não sem dificuldades

Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4130306> . Último acesso: 22.07.2024.

<sup>42</sup> CABRAL, Gustavo César Machado. *O Direito na América portuguesa: fundamentos, jurisdições, normas e práticas (1530-1800)*. Tese (Livre-Docência em Filosofia e Teoria do Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024, p. 313.



que serão comentadas à frente) que esses casos fossem reexaminados pelas autoridades jurisdicionais hierarquicamente superiores.

## O tribunal da Legacia e os seus processos

Do ponto de vista da História do Direito na monarquia portuguesa, o Tribunal da Legacia é uma instituição praticamente desconhecida, sobretudo na Idade Moderna. Assim como outros importantes tribunais do período, como a própria Casa da Suplicação, não há trabalho monográfico dedicado à Legacia em Portugal. Na historiografia mais recentemente produzida no Brasil, com foco na jurisdição eclesiástica, um dos poucos trabalhos a mencionarem a existência do Tribunal da Legacia foi o livro de Pollyanna Mendonça, em que ele aparece como uma instância recursal na estrutura jurisdicional acima dos tribunais de relação metropolitanos<sup>43</sup>.

A origem da Legacia aparece atrelada ao Papado e à sua condição de vigário de Cristo, dotado, portanto, de uma autoridade sobre toda a cristandade. Como os papas não poderiam se fazer fisicamente presentes em todas as áreas do *orbe christianum*, fazia-se necessário, para algumas delas, o envio de emissários papais para o exercício, em seu nome, de poderes diversos, com destaque, para os fins desta pesquisa, para os poderes jurisdicionais. Os legados ou nuncios foram, em grande medida, representantes diplomáticos pontifícios junto a cortes importantes da Europa, mas as suas funções eram variadas.

Se não é possível precisar com segurança o início nem dessas missões diplomáticas nem do momento em que os legados ou nuncios passaram a exercer funções jurisdicionais, admite-se que a Península Ibérica, particularmente a Espanha, como lembra Henry Biaudet<sup>44</sup>, teve papel relevante como espaço de destino para essas missões. Para Portugal, há registros da presença de nuncios apostólicos pelo menos desde meados do século XIV<sup>45</sup>, bem como informações relativamente pormenorizadas sobre os nuncios a partir do século XVI<sup>46</sup>. Sua

<sup>43</sup> MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 137-144. A autora apresentou quatro recursos que, iniciados na Audiência Eclesiástica do Maranhão, foram examinados, em grau de recurso, pela Relação Metropolitana de Lisboa e, em instância extraordinária, pelo Tribunal da Legacia.

<sup>44</sup> BIAUDET, Henry. *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes jusqu'en 1648*. Helsinki: Soumalainen Tiedeakatemia, 1910, p. 14-38.

<sup>45</sup> FARELO, Mário. Um coletor apostólico in remotis finibus mundi. Bertrand du Mazel em Portugal (1368-1371). In: HERNÁNDEZ, Francisco J.; SÁNCHEZ AMEIJERAS, Rocío; FALQUE, Emma (Org.). *Medieval Studies in Honour of Peter Linehan*. Firenze: SISMELE – Edizioni del Galuzzo, 2018, p. 523-556.

<sup>46</sup> Para uma lista dos nuncios em Portugal entre 1500 e 1650, cf. BIAUDET, Henry, op. cit., p. 99 e 110-244. Para



atuação jurisdicional parece ter se sedimentado nesse período; António Manuel Hespanha, inclusive, mencionou um Breve Apostólico do Papa Júlio III, de 21.07.1554, como marco da criação do Tribunal da Legacia<sup>47</sup>, ainda que a sua atuação não tenha sido suficientemente estudada para os séculos seguintes. Diferentemente da monarquia espanhola, que comportou a presença de legados pontifícios na América<sup>48</sup>, não há registros de uma nunciatura própria para a América portuguesa, de modo que os núncios que atuaram em Lisboa exerceram as suas funções em relação às arquidioceses de Lisboa e de Salvador da Bahia.

A literatura jurídica moderna descrevia os legados pontifícios a partir da sua relação com o Papa. António Vanguerve Cabral trata dos legados como representantes da pessoa do Papa<sup>49</sup>, da mesma maneira, ainda que menos efusivamente, do que, em obra para a América espanhola, fez Gaspar de Villarroel, para quem eles eram “vivas imágenes” do Pontífice<sup>50</sup>. Esse caráter também esteve presente na definição de Cardoso do Amaral, mas, ao mencionar que a jurisdição ordinária dos núncios não se encerrava com a morte do pontífice, o autor parece enxergar uma certa continuidade das funções independentemente de um ato personalíssimo do Papa<sup>51</sup>. Da classificação dos legados, que remonta a uma decretal editada pelo Papa Inocêncio IV em meados do século XIII<sup>52</sup>, emerge a figura do *legatus a latere*, emissário pontifício com dignidade cardinalícia e jurisdição ordinária, conforme esclarece João Baptista Fragoso<sup>53</sup>, o que fez Pedro Murillo Velarde enxergar um poder maior para os *legati a latere* diante de outras espécies (em especial os *legati nati* e os *legati missi*)<sup>54</sup>.

---

uma lista mais completa, cf. RODRIGUES, Samuel. Legados Pontifícios. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Org.). Dicionário de História Religiosa de Portugal. v. 3 (J-P). Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, p. 70-72.

<sup>47</sup> HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo, 1550-1750: direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes*. Lisboa: CreativeSpace, 2015, p. 578.

<sup>48</sup> GIORDANO, Silvano. Legados (DCH). *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, n. 2019-10, p. 13-14. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=3368127>. Último acesso: 22.07.2024.

<sup>49</sup> CABRAL, António Vanguerve. *Pratica judicial, muito util, e necessaria para os que principiaõ os officios de julgar, & advogar, & para todos os que solicitaõ causas nos Auditorios de hum, & de outro foro*. Coimbra: Na Officina de Antonio Simoens Ferreyra, 1730, p. 100.

<sup>50</sup> VILLARROEL, Gaspar de. *Gobierno Eclesiástico Pacífico, y unión de los dos cuchillos, pontificio, y régio*. Madrid: Por Domingo Garcia Morràs, Impressor de Libros, 1656, p. 493-500 (tomo 1, cuestión 4, Art. 5-6).

<sup>51</sup> “Legatus est ille cui à Papa certa patria aut Prouincia committitur gubernanda, & gerit vices Papae in his quae illi committuntur, & habet ordinariam iurisdictionem, quae mortuo Papa non expirat”. AMARAL, António Cardoso. *Liber utilissimus iudicibus et advocatis*. Ulysipone: Antonius Alvarez, 1616, p. 210.

<sup>52</sup> GIORDANO, Silvano, op. cit., p. 3-5.

<sup>53</sup> FRAGOSO, João Baptistae. *Regiminis Christianae Christianae, ex sacra teologia, et ex vtroque iure ad utrumque forum tam internum, quam externum coalescens Tomus secundus*. Lugduni: Sumptibus Laurentij Anisson, & Soc., 1648, p. 432-441 (p. 2, liv. 4, disp. 10, 6; De modo & forma procedendi in actibus iudicialibus, qui exercentur à Legato, §5-6).

<sup>54</sup> VELARDE, Pedro Murillo, op. cit., p. 127-131 (Lib. 1, Tit. 30, De officio legatti, n. 320-322).



Os legados eram emissários papais para tratar de assuntos variados, que iam do cuidado com o bem espiritual das almas e da Igreja aos negócios entre o Papado e o Estado que recebia a missão. Os poderes jurisdicionais eram parcela importante dessa atuação dos núncios, que tinham uma jurisdição ordinária cujos fundamentos decorriam dos poderes do Pontífice<sup>55</sup>. A jurisdição era sobretudo recursal e não exatamente ordinária, em especial depois que o Concílio de Trento, em meados do século XVI, reforçou a função jurisdicional dos bispos e dos auditórios eclesiásticos<sup>56</sup>. Sua origem imediata estava mais próxima à *supplicatio* romano-canônica e não a uma competência originária com amplas possibilidades de avocação. Pedro Murillo Velarde recupera esse movimento pontifício de limitação da competência originária dos núncios e de concentração na *supplicatio*<sup>57</sup>.

Em Portugal, o Legado exercia a sua função jurisdicional no chamado Tribunal da Legacia, composto por um corpo reduzido de oficiais, que incluía o Legado ou Núncio Apostólico, o auditor-geral das causas, o juiz comissário (responsável pela execução das causas e dos negócios), o notário e o escrivão<sup>58</sup>. Ou seja, o Tribunal da Legacia, em larga medida, pode ser pensado como um tribunal de um juiz singular, no qual cabia apenas ao Legado a decisão judicial, uma vez que apenas ele havia recebido poderes do Papa para exercer essa jurisdição. Há semelhanças entre essa jurisdição exercida pelo Legado Apostólico e pelo seu Tribunal e a jurisdição dos altos tribunais na Europa tardo-medieval e moderna<sup>59</sup>, uma vez que eles se originaram de uma delegação de poderes pelos reis, que, a despeito de poderem ouvir e decidir sozinhos as súplicas dos súditos, progressivamente foram constituindo um corpo de juízes encarregados dessa função. A inspiração na *supplicatio* romana<sup>60</sup>, de alguma maneira incorporada à prática canônica medieval, é claramente percebida em Portugal, onde se falou, durante séculos, no recurso da *soppricaçam*, julgado por um colegiado de juízes que ficou conhecido como Casa da Suplicação. Nela, a antiga *soppricaçam* se converteu no chamado agravo ordinário, e as suas decisões eram tomadas em

---

<sup>55</sup> GIORDANO, Silvano, op. cit., p. 6-7.

<sup>56</sup> *Declarationes Illustr. Sac. Rom. Cardinalium Congregationis, Ipsis Sacrosancti et Oecumenici Concilii Tridentini Canonibus Et Decretis Insertae*. Coloniae Agrippinae: Apud Petrum Henningium, 1619, p. 419-424 (Sess. 24, Cap. 20 Decr. Reform.).

<sup>57</sup> VELARDE, Pedro Murillo, op. cit., p. 127-129 (Lib. 1, Tit. 30, De officio legatti, n. 320).

<sup>58</sup> HESPANHA, António Manuel, op. cit., p. 577-578.

<sup>59</sup> Para um panorama, cf. CABRAL, Gustavo César Machado. *Literatura jurídica na Idade Moderna: as decisões no Reino de Portugal (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2017, p. 40-72.

<sup>60</sup> Nesse sentido, cf. CABRAL, Gustavo César Machado. Do ordo à *cognitio*: mudanças políticas e estruturais na função jurisdicional em Roma. *Revista de Informação Legislativa*, v. 49, n. 194, 2012, p. 227-239.



nome do rei, em um raciocínio semelhante às decisões do Tribunal da Legacia, que eram tomadas em nome do Papa.

Assim como na jurisdição secular, em que a maioria dos conflitos levados perante um juiz era resolvido pelas instâncias iniciais (juízes ordinários ou de fora e, em nível de recurso, ouvidores régios) ou, um pouco menos frequente, por tribunais (como as relações), na jurisdição eclesiástica os conflitos também ganhavam resolução nas instâncias iniciais, representadas pelas audiências eclesiásticas. Os trabalhos mais recentes sobre algumas dessas audiências na América portuguesa, como os de Pollyanna Muniz sobre o Maranhão<sup>61</sup>, Patrícia Ferreira sobre Mariana<sup>62</sup> e Gustavo Santos sobre Pernambuco<sup>63</sup>, focam nos processos perante esses tribunais e nem tanto nos recursos que foram interpostos para os juízos imediatamente superior, que eram a Relação Eclesiástica de Lisboa, para o Maranhão, e a da Bahia, para Mariana e Pernambuco. Trabalhos específicos sobre essas duas Relações Eclesiásticas poderiam ajudar a compreender essa dinâmica recursal.

A despeito de serem excepcionais, os recursos para as instâncias extraordinárias faziam parte da prática jurisdicional, mesmo de espaços ultramarinos. O *Tratado da forma dos libellos*, de Gregório Martins Caminha, obra bastante difundida entre advogados e procuradores em toda a Idade Moderna, inclui modelos de petição, de despachos, de decisões, de recursos e de outros atos processuais praticados perante o Tribunal da Legacia. O modelo de petição para rescrito é exemplar nesse sentido:

Diz N. que trouxe huma causa no Juizo Ecclesiastico ante o Vigario de tal lugar, ou ante os Dezembargadores de tal Relaçãõ, ou ante o Juiz, contra N. na qual deraõ Sentença contra elle, ou revogáraõ, a que tinha em seu favor, da qual Sentença appellou ad S. Sedem Apostolicam, tempore debito, & in forma juris, cui delatum fuit, aut non. Pede a V. Illustrissima Senhoria commetta a causa alicui probo viro, & in dignitate constituto, cum clausulis necessariis, & consuetis; E. R. M.<sup>64</sup>

Nos comentários de João Martins da Costa, que foi desembargador da Casa da Suplicação no século XVII e autor de importante trabalho sobre esse tribunal, ao texto

<sup>61</sup> MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017.

<sup>62</sup> SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo: HUCITEC, 2011.

<sup>63</sup> SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. *A justiça do Bispo: o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

<sup>64</sup> CAMINHA, Gregório Martins. *Tratado da forma dos libellos, das allegações judiciaes, do processo do Juízo Secular, e Ecclesiástico, e dos Contratos, com suas glosas*. Coimbra: Na Officina dos Irmãos, e Sobrinho Ginioux, Impressores do Santo Officio, 1764, p. 152.



original, no qual se insere que “As quartas, e sabbados pela manhã se faz Audiencia ante o Colleitor Geral Apostolico com poderes de Nuncio nestes Reinos, e Senhorios de Portugal”<sup>65</sup>, percebe-se que se trata de uma informação de interesse geral sobre o seu funcionamento, não deixando dúvidas quanto ao pertencimento do Tribunal ao quotidiano forense de Lisboa. Provavelmente, a maior parte dos recorrentes à Legacia se baseava próximo ao local onde o Tribunal funcionava, o que diminuía, comparativamente às áreas distantes, as dificuldades logísticas e os custos envolvidos nessa etapa.

Isso não significava, porém, um fechamento do Tribunal da Legacia a litigantes de zonas mais distantes, como os espaços ultramarinos. Da mesma maneira que moradores da América portuguesa recorriam à Casa da Suplicação depois de decisões tomadas pelos Tribunais da Relação da Bahia e do Rio de Janeiro ou das ouvidorias do Maranhão e do Pará, eles também recorreram ao Tribunal da Legacia das decisões tomadas pela Relação Eclesiástica da Bahia e, em processos iniciadas nas dioceses do Maranhão e do Pará, pela Relação Eclesiástica de Lisboa. Diferentemente das informações já organizadas para a Casa da Suplicação, em que houve mais de dois mil apelações e agravos oriundos da América Portuguesa entre 1752 e 1808<sup>66</sup>, ainda não foi feito um levantamento confiável dos processos americanos no Tribunal da Legacia. Uma análise preliminar pode oferecer alguns caminhos para o entendimento da prática dos recursos para essa instância.

A logística para recorrer envolvia, para começar, a necessidade de ter um advogado habilitado para litigar no auditório, o que significava manter uma comunicação mínima com Lisboa e, possivelmente, empregar mais recursos com esse profissional. Obedecendo os prazos para interposição de recursos (que poderiam ser ainda mais curtos se se considerar que a competência da Relação Eclesiástica da Bahia se estendia por toda América portuguesa, salvo Maranhão e Pará, e o tempo de intimação das partes quanto a uma decisão tomada em Salvador poderia ser bastante longo), o processo deveria ser fisicamente remetido para a Corte (fossem os autos originais ou traslado que acompanhava a petição de recurso), o que envolvia um transporte particular, já que não existia um caminho oficial para a remessa dos autos, além dos custos com as cópias.

---

<sup>65</sup> CAMINHA, Gregório Martins, op. cit., p. 152 (Annot. LXXIII).

<sup>66</sup> Para um panorama mais amplo desses recursos, cf. CABRAL, Gustavo César Machado. Recursos cíveis ultramarinos: apelações e agravos cíveis da América Portuguesa à Casa da Suplicação de Lisboa (1754-1822). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 182, v. 486, 2021, p. 41-72.



Ainda não há estudos sistematizados sobre como essas remessas ocorriam na prática, mas um documento, datado de 1756, ajuda a compreender esse processo: recorrentes procuraram um capitão de navio para remeter os autos da Bahia, onde o processo foi decidido pela Relação Metropolitana, para Lisboa, onde se localizava o Tribunal da Legacia. Os detalhes do certificado assinado pelo capitão do navio constituem uma rara oportunidade de conhecer minuciosamente a prática processual na América Portuguesa do século XVIII:

Digo eu Manoel Dias Forte, M.<sup>e</sup>. da Nau de licença que ao presente se acha junta e ancorada neste Porto da Cidade da B.<sup>a</sup> para como favor de seguir viagem p.<sup>a</sup> a Corte e Cidade de Lx.<sup>a</sup> donde é sua direita descarga que é verdade que eu R.<sup>ee</sup> por mão do S.<sup>r</sup> An.<sup>to</sup> R.<sup>iz</sup> dos Reis huns autos cíveis, de apelação de embargos a hua sentença de libelo cível que vão por apelação desta Relação Metropolitana, para o Tribunal da Legacia, da Corte e Cidade de Lx.<sup>a</sup> entre p.es o licenciado M.<sup>el</sup> de Antunes Suzano – testamenteiro do P.<sup>e</sup> Joze Roiz da Costa apelante e apellada Ursula da Fon.ca Dias as coaes vão cozidas em cor de ouro, com três costuras todas laeradas com laere vermelho a entregar ao distribuidor do d.<sup>o</sup> Tribunal da Legacia as coaes se obrigou levando o M.<sup>e</sup> a salvam.to e a d.<sup>a</sup> Nau de entregar do d.<sup>o</sup> distribuidor e por verd.<sup>e</sup> pagou três deste (...) hum comprido os mais não valerão. B.<sup>a</sup> 18 de Mayo de 1756.<sup>67</sup>

Mesmo diante de várias dificuldades, as partes derrotadas recorreram de decisões tomadas pela Relação Metropolitana da Bahia, e alguns autos podem ser encontrados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), em Lisboa. No índice de processos arquivados nos chamados Feitos Findos, há identificação do juízo *ad quem*, que era o tribunal da arquidiocese que julgou a causa em segunda instância. Os índices, elaborados por volta do início da década de 1830, foram um levantamento de todos os processos transitados em julgado que se encontravam no ANTT. Para os processos do Tribunal da Legacia, organizam-se os livros por letra e indicam-se os maços, o juízo de origem e as partes, sem um detalhamento sobre o ano em que os processos foram remetidos à Legacia<sup>68</sup>, sobre o local da demanda ou mesmo sobre o juízo de primeira instância (Rio de Janeiro, Pernambuco, Mariana, São Paulo, a própria Bahia ou mesmo as duas dioceses africanas).

Para se ter uma ideia, tome-se como exemplo o livro de índice da letra F. Nele, constam 7 maços, totalizando 42 processos. Entre as arquidioceses de origem, 19 eram Lisboa, 13 de Braga, 3 da Bahia, 2 de Évora, 1 de Viseu, 1 de Lamego, 1 de Faro e 1 de

<sup>67</sup> Certificado assinado por Manuel Dias Forte em como recebeu uns autos na cidade da Baía (Brasil) para entregar no Tribunal da Legacia em Lisboa. ANTT, Feitos Findos, Diversos (Documentação Diversa), mc. 23, n. 62.

<sup>68</sup> Pressuponho que a maioria, ou talvez a totalidade, dos processos é posterior a 1755 e até 1830, considerando que parte significativa desses documentos foi danificado ou mesmo destruído pelo terremoto que atingiu Lisboa em 1755. Essa informação, contudo, só poderia ser precisada com uma consulta individual aos processos, o que ainda não foi feito.



Coimbra. Os processos oriundos da Bahia, assim como os demais, não indicavam a audiência eclesiástica inicial. Os três processos nesse livro de índice foram os de Francisco José de Souza Pereira contra Maria Escolástica Jesus, Francisco José Pereira de Souza contra José Pereira Bitargo e Feliciano Pita de Castro contra Amaro Gomes do Livramento. Vai ser justamente desse último que tratará a próxima seção deste artigo.

### **Analisando um recurso: Padre Feliciano Pita de Castro x Padre Amaro Gomes do Livramento**

Em 1761, o Padre Feliciano Pita de Castro (1719-1784)<sup>69</sup>, vigário da matriz de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, que, petição inicial, é apresentada como localizada na Comarca do Rio das Mortes, Capitania de Minas Gerais, ajuizou uma ação contra o Padre Amaro Gomes do Livramento, pároco da freguesia de Guarapiranga, no termo da Cidade de Mariana, mesma capitania<sup>70</sup>, sob o argumento de que o réu estaria utilizando força e violência para impedir o autor de permanecer na posse da localidade conhecida como Xopotó. De acordo com o requerente, a área estaria, desde 1730, sob a jurisdição – termo também empregado na documentação – da sua freguesia, o que se evidenciava pela presença de uma capela e de um cemitério e, sobretudo, pelos capítulos de uma visitação episcopal ocorrida em 31.01.1747<sup>71</sup>. Poucos anos depois, em virtude de uma “invasão de gentios”, a área foi despovoada, ao que se sucedeu, a partir de 1749, a fixação de moradores oriundos de Mariana. Os novos moradores argumentavam que seguiriam obedecendo ao vigário da sua paróquia anterior, a de Guarapiranga, o que, segundo o autor da ação, interferiria na administração dos sacramentos e nas rendas. Em primeira instância, devido à competência territorial, o processo foi julgado pela Audiência Eclesiástica da Diocese de Mariana.

---

<sup>69</sup> O Padre Feliciano Pita de Castro tinha origem aristocrática e, ao se tornar o primeiro vigário colado da freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, que posteriormente deu origem à futura vila e cidade de Barbacena, teve um papel central na sua estruturação como um espaço de poder em Minas Gerais. O inventário dos seus bens dá uma ideia da sua relevância social. Disponível em: <http://www.projeto compartilhar.org/DocsMgAF/FelicianoPitadeCastro1784.htm>. Último acesso: 22.07.2024.

<sup>70</sup> Apesar de paróquias e comarcas pertencerem a esferas de poder distintas, uma vez que aquelas se referem a espaços eclesiásticos e estas a espaços de poder secular, foi dessa maneira que a petição do Padre Feliciano Pita de Castro apresentou a sua origem, assim como o fez para a parte ré. Isso parece ser mais um indício de que os espaços eclesiásticos e seculares talvez não fossem encarados como estritamente separados, mas numa lógica de complementaridade.

<sup>71</sup> Uma cópia dos capítulos da visita foi juntada ao processo. Cf. ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 6-7.



Os argumentos centrais levantados pelo requerente dizem respeito à posse, comprovada pela existência de um documento produzido pela autoridade. A referência à posse, em verdade, se relacionava ao direito de pasturar, que se projetava sobre um espaço e sobre pessoas que nele viviam. É o que se percebe do seguinte trecho da petição:

Estando o A. na posse pacífica de pasturar os moradores do Xopotó em virtude da posse antiga que tinham adquirido seus antecessores, e depois titulada com o despacho do Exmo. R<sup>mo</sup>. Srnh. Bispo actual de nenhuma sorte devia ser inquietado pelo R<sup>do</sup>. S. Vigário da Piranga sem cometer forma e esbulho ao R<sup>do</sup>. A.<sup>72</sup>

Outro argumento central para a petição do Padre Feliciano Pita de Castro foi o da necessidade de se considerar a territorialidade na definição da paróquia competente, uma vez que alguns dos fregueses da paróquia da Borda do Campo ainda “tinham afeição” e, por isso, deviam obediência a ele. É o que se depreende dessa passagem: “(...) mudandose qual quer freguês de hua freguesia para outra logo devem sujeitar-se ao R<sup>do</sup> Párocho do Territorio”<sup>73</sup>. A questão espacial seria ainda relevante em razão das distâncias, já que a área em conflito distava de 4 a 5 léguas até o Arraial da Borda do Campo, ao passo que de lá até a Freguesia de Piranga, localizada no termo da Cidade de Mariana, a distância superaria as 10 léguas.

Quanto às perturbações à tranquilidade no espaço em questão, o requerente alega que elas são causadas pelos próprios moradores, com o objetivo de evitar uma correção mais dura que o autor afirma estar disposto a realizar contra algumas pessoas. Os alvos dessa ação mais enérgica seriam os “malfeitores” e os que viviam em concubinato, mantendo-se, assim, na “ley da natureza”<sup>74</sup>. Vivendo em transgressão, eles prefeririam se sujeitar a uma freguesia mais distante, uma vez que essa distância garantiria, na prática, a continuidade da transgressão.

Para finalizar a sua petição, o autor recupera o argumento da posse. O movimento do réu seria de usurpar o território da freguesia da qual o autor era vigário colado há dez anos, indo na contramão de uma circunstância fática sobre a qual haveria provas nos autos. Os moradores do distrito estiveram sujeitos à freguesia da Borda do Campo entre 1749 e 1752, mas, no ano seguinte, essa área se despovoou e, a partir de 1756, foram sendo introduzidas

<sup>72</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 3v.

<sup>73</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 4.

<sup>74</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 4-4v.



peessoas oriundas de Piranga que, voluntariamente, não desejavam obedecer ao pároco originário. O argumento final era de que se perturbava, assim, a posse da jurisdição sobre Xopotó que cabia à freguesia da Borda do Campo. É o que percebe nas últimas linhas da petição:

Nestes termos he o R<sup>do</sup> R. Parocho intruso naquele districto que pertence ao da Freguesia do A., e injustamente tem levado as benesses e reditos de estado, e conferido os sacramentos aos fregueses alheios e tem perturbado a posse do A., e actualmente a está perturbando, e cometendo violência em uzar de estola e jurisdição em território do A e deve ser condenado a não usar de semelhante violência, e restituir ao A. a sua posse com perdas e damnos<sup>75</sup>.

Em sua resposta, o réu Padre Amaro Gomes afirma que as alegações do autor não podem ser comprovadas por testemunhas, justamente porque os moradores da Cidade de Mariana haviam ocupado originalmente as áreas, que à época eram apenas “matagal”, numa sequência de transmissão de posses por ele reconstituída. Todos os moradores do Xopotó seriam fregueses de Guarapiranga, com exceção de um sítio chamado de Melo. Essa área, contígua à freguesia da Borda do Campo, era formada por terras de “matos incultos” sem habitantes e sem atividades pastorais até que o momento em que o requerido tomou posse da paróquia. Foram moradores da freguesia, nomeadamente Manoel Correia dos Santos e Matheus Gonçalves Raposo, que “descobriram” essas terras, que derrubaram matos para “lançar posses”, até que as venderam para um José da Sylva. Após a morte deste último, o juiz cível competente realizou arrematação das terras, as quais foram adquiridas por Domingos da Silva<sup>76</sup>.

Desde que assumira a paróquia, em 1759, o réu havia se encarregado de administrar sacramentos sem contradição de pessoa alguma, ao contrário do autor, que não teria dado ordens semelhantes. Rebatendo o argumento de que o Bispo de Mariana havia ordenado a excomunhão de quem, nessas áreas, não obedecesse às ordens do pároco da Borda do Campo teria validade de apenas um ano, o que já teria resultado na sua decadência já quando o réu começou a frequentar a área. Informou também que havia duas capelas na região (incluindo a de São Caetano) e que as rendas obtidas no distrito do Xopotó eram integralmente direcionadas a elas, razão pela qual não despertariam o seu interesse. Caminhando para a

<sup>75</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 5.

<sup>76</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 26v-27v.

conclusão, o Padre Amaro Gomes afirma que é “contra toda a verdade dizer o R<sup>do</sup> A. que todos os moradores das terras de que se trata são malfeitores e concubinados, porque os la moram são as pessoas casadas” e honestas, e, ao final, pede a sua absolvição e a condenação do autor nas custas<sup>77</sup>.

Das duas primeiras manifestações no processo, percebe-se que a discussão sobre a ocupação e, portanto, sobre a posse das áreas é fundamental para os argumentos de autor e réu sobre a quem cabia a jurisdição sobre esses espaços. Estar ou não na posse daquele espaço, manter-se na posse continuamente e encontrar a área desocupada para, nesse contexto, ocupar como se se tratasse de *res nullis* foram elementos centrais para os argumentos sobre a extensão da jurisdição. Esses argumentos são convergentes com a percepção de uma historiografia relativamente recente sobre as relações entre posse, jurisdição e poder, em que se enfatiza o argumento do *uti possidetis*, ou seja, a preferência para a conservação das áreas a quem já estava no seu poder, de que trabalhos de Tamar Herzog são exemplares para o mundo ibérico<sup>78</sup>. Ao final, essa é a principal questão nessa discussão: formação de fronteira interna.

O argumento da posse, da maneira como foi apresentado pelas partes, não parecer estar relacionado apenas com o ato de apoderar-se de uma coisa material, como a terra, aproximando-se mais da noção de posse natural, que Hespanha descreve como a traduzida em atos materiais externos, de uso<sup>79</sup>. Quando o autor afirmava ter a posse, ele se referia nem tanto à terra considerada sob uma perspectiva corpórea, mas mais precisamente ao poder de exercer a jurisdição sobre um espaço específico e um determinado grupo de pessoas. Tratava-se, assim, da posse sobre um poder ou um direito, sobre uma coisa que, mesmo não sendo corpórea, tinha consequências para uma dimensão material. Afirmar que a paróquia se estendia sobre certa área, dentro de fronteiras, significava que se reconheciam poderes ao pároco para pastorear os fiéis e exercer jurisdição espiritual e eclesiástica em relação a essas pessoas e nesse espaço. Ao final, o argumento da posse era indispensável por decorrer dele a situação de fato que tornava o pároco competente para o exercício legítimo daqueles poderes.

Não foram raros os casos em que a definição de fronteiras envolveu processos conflituosos, e na Capitania de Minas Gerais esses conflitos foram numerosos. Cláudia

---

<sup>77</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 28-28v.

<sup>78</sup> HERZOG, Tamar. *Frontiers of possession: Spain and Portugal in Europe and the Americas*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

<sup>79</sup> HESPANHA, António Manuel, op. cit., p. 352.



Damasceno definiu Xopotó como uma área de litígio entre outras na região da Borda do Campo<sup>80</sup>. Segundo a autora, havia uma estratégia deliberada de expansão territorial de algumas vilas com a finalidade de ampliar a área sob a jurisdição de uma determinada câmara municipal. No caso de Mariana, na primeira metade do século XVIII, a ação do bandeirante Luiz Borges Pinto foi decisiva, fazendo “com que o povoamento desses arraiais fosse feito por pessoas originárias de localidades pertencentes ao termo de Mariana, o que tornava a posse ainda mais legítima”<sup>81</sup>. Os oficiais da Câmara de Mariana, inclusive, expuseram ao Rei o que seria a ação da Câmara da Vila de São José Del Rey de “usurpar, por meio violento, umas terras que não pertenciam à sua jurisdição”<sup>82</sup>.

A paróquia de Guarapiranga foi criada já como freguesia colada em 1724, constituindo-se parte de um movimento de estruturar paróquias em áreas já consideradas como estratégicas. Em trabalho importante sobre a região, Álvaro Antunes e Marco Antônio Silveira<sup>83</sup> fornecem elementos importantes para entender esse espaço, enfatizando as extensas dimensões da freguesia, com cerca de 150 km de leste a oeste e 60 km de norte a sul. Ao sul do termo da vila de Mariana, a região entre os rios Xopotó e Turvo ainda era considerada como de expansão e, portanto, alvo de um processo colonizador que, em regiões com forte presença indígena, ganhava outros contornos. Antunes e Silveira afirmam que era justamente essa presença indígena que reforçava esse caráter de fronteira e, portanto, tornava os espaços mais conflituosos<sup>84</sup>. Consequentemente, a presença das autoridades seculares e eclesiásticas se tornava um elemento necessário para se implantar a ordem. O processo, que correu na primeira metade da década de 1760, mostra uma zona de conflito e relata ações típicas de expansão e de conquista, como o desmatamento, a presença indígena e a permissividade de costumes decorrente da alegada ausência de autoridade, tudo isso simbolicamente marcado pelos contornos jurídicos fornecidos pela posse enquanto presença nesses locais.

---

<sup>80</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 414. Particularmente sobre a Borda do Campo, cf., entre outros, RESENDE, Edna Maria. Os senhores do Caminho Novo: notas sobre a ocupação da Borda do Campo no século XVIII. *Mal-Estar e Sociedade*, v. 2, n. 2, 2009, p. 121-143; SILVA, Clara Garcia de Carvalho. “Onde mais comodamente podia habitar-se...”: o acesso a terra por imigrantes portugueses nos sertões das Minas Gerais setecentistas. *Revista Ars Historica*, n. 23, 2022, p. 63-84.

<sup>81</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno, op. cit., p. 279-280.

<sup>82</sup> AHU, Minas Gerais, Papéis Avulsos, Cx. 63, Doc. 5332.

<sup>83</sup> ANTUNES, Álvaro Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio. Deixando de ser fronteira. Território, população e conflito na conquista e colonização de Guarapiranga. *Varia Historia*, v. 35, n. 69, 2019, p. 857-893.

<sup>84</sup> Sobre a presença e o escravismo indígena na região, cf. VENÂNCIO, Renato Pinto. Os últimos Carijós: escravidão em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*, v. 17, n. 34, 1997, p. 165-181.



Retornando aos autos, o Padre Feliciano apresentou uma réplica à contestação oferecida pelo Padre Amaro Gomes<sup>85</sup>, na qual reforçou o argumento da divisão das terras por meio dos capítulos da visitação, colacionados nos autos, e afirmou que toda a indefinição sobre a competência era devida à dúvida levantada por um morador. O sujeito, chamado de Manuel de Moraes Sarmiento, havia sido condenado por homicídio na Comarca do Rio das Mortes e acreditaria que, se passasse à jurisdição da Cidade de Mariana, seus crimes ficariam impune. A impunidade não teria se consolidado porque, cerca de um ano depois do episódio, ele já havia sido preso e seus bens confiscados. Ademais, havia cerca de quarenta anos que os moradores de Xopotó obedeciam à freguesia da Borda do Campo, oferecendo testemunhos de algumas pessoas, a exemplo do Capitão João de Melo da Cunha. E retoma o argumento da posse ao alegar que

quando o R<sup>do</sup>. R. tomou posse da sua freg.<sup>a</sup> de Guarapiranga já havia alguo oito anos que o A. por si ou seus antecedentes estavam de posse das ditas terras do Xupeto por causa da devizão mencionada, e importa pouco que estivessem ou não já cultivados aquelles matos para deixarem de pertencer a freg.<sup>a</sup> do A. pois tanto na freg.<sup>a</sup> deste como na do R<sup>do</sup>. R. actualmente o certão dando cismarias em matos incultos, e de ninguém possuídos, e nem por isso deixao de pertencerem as freg.<sup>as</sup> respectivas<sup>86</sup>.

Na tréplica, o Padre Amaro questionou a veracidade do documento produzido pela visita pastoral, uma vez que os párocos, inclusive os visitantes, não eram dotados de fé pública por não serem escrivães nem tabeliães de nota, só podendo dar certidões de atos como os de batismo. Assim, o documento não poderia servir para os fins pretendidos pelo autor. Reafirmou, ainda, que os moradores desejavam ter uma capela e, àquele momento, viviam desamparados, sem saber quem lhes deveria administrar os sacramentos e a quem deveriam obedecer<sup>87</sup>.

As alegações finais de ambos corroboraram o que já havia sido discutido nos documentos anteriores quanto ao uso de força e à violência na perturbação da posse, pelo autor, e a necessidade de se pastorarem as almas e a legitimidade dessas ações, pelo réu. O Padre Feliciano conclui o seu argumento ao afirmar que seria impossível para o réu praticar

---

<sup>85</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 29v-32.

<sup>86</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 30.

<sup>87</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 41-44.



atos de jurisdição paroquial em uma freguesia que não era sua “sem cometer violência administrar por si ou por outrem na Parochia alheia, contra disposição de Direito”<sup>88</sup>. Menciona ainda os privilégios de pessoas miseráveis e o fato de que as terras em disputa até poderiam estar sujeitas à jurisdição temporal de Mariana (por se situarem no seu termo), mas no espiritual a sujeição foi à paróquia da Borda Campo<sup>89</sup>.

Como documentos de ordem formal, as alegações trouxeram um elevado número de citações a autores do *ius commune*. O Padre Feliciano citou Álvaro Valasco, Gabriel Pereira de Castro, Jorge de Cabedo, Miguel de Reinoso, Gregório López, Baldo e Juan de Lugo<sup>90</sup>, enquanto o Padre Amaro citou Giuseppe Mascardo, Mateus Homem Leitão, Antonio Gómez, Domingos Antunes Portugal, Belchior Febo, Manuel Álvares Pegas e Antonio Gabrielle<sup>91</sup>. As citações a esses juristas significavam a plena consciência de que o amparo em argumento de autoridade era necessário para os litígios em jurisdições letradas.

A primeira decisão coube ao vigário-geral da Diocese de Mariana, Padre Ignacio Correia de Sá. Em sua sentença, o juiz afirmou que faltou ao autor comprovar “actos possessórios de parochialidade continuados, sem interrupção”, ao passo que haveria prova de que “os moradores daquele lugar reconheceram ao R<sup>do</sup>. R., e seus antecessores por seus parochos sendolhe por eles administrado o pasto espiritual como a fregueses próprios e nestes termos he sem duvida prevalece a mais antiga, anterior e o pertendido t<sup>to</sup> da divisão não podia”<sup>92</sup>. O réu teria, ao contrário, comprovado que, há mais de quarenta ou cinquenta anos, a paróquia de que ele era titular era responsável por administrar os sacramentos nesse espaço. Usando, a posse como um elemento fundamental para a sua decisão, o vigário-geral reconheceu carecer ao autor ação contra réu, devendo pagar as custas.

Inconformado, o autor apelou para a Relação Metropolitana da Bahia, em uma petição que já tem características de uma peça destinada a uma justiça letrada com elevado grau de institucionalização, o que se constata, sobretudo, por várias discussões de matéria de Direito (inclusive, porque parte das discussões anteriores aconteceram por meio de matéria de fato),

---

<sup>88</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 163v.

<sup>89</sup> . ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 164v

<sup>90</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 161-166v.

<sup>91</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 188-195v.

<sup>92</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 196-196v.



para as quais citou uma grande quantidade de autores do *ius commune*, como Pegas, João Rodrigues Cordeiro (*Dubitationes in foro frequentes more juridico disputatas et secundum jus nostrum resolutas*) e o *Epilogo Jurídico* de Vanguerve. Diferentemente das demais, a peça foi assinada por um advogado, Fructuoso Ayres de Passos.

O acórdão da Relação Eclesiástica foi curto e não entrou em discussões de mérito:

Mal appdo. foy pelo Rdo. Appe., e pelo Rdo. Dr. Vigario gal. de Mariana bem juldo. em determ.ar carecido de acção intentada ao mesmo Rdo. appe. contra o Rdo. appdo. Confirmão sua sentença por alguns dos seus fundamentos [?] dos autos, de que pague as custas o mesmo Appe. Bahia, 19 de Dez.ro de 1765.

O mesmo advogado assinou outra petição para a Relação Eclesiástica, com o intuito de oferecer embargos à decisão. Os argumentos não mudaram substancialmente, mantendo-se a alegação de que a paróquia da Borda do Campo tinha posse mais antiga da região do Xopotó do que a freguesia de Guarapiranga. Nesse sentido, os embargos afirmam “dever o julgador averiguar qual deles primeiro estava em posse, e ache conservar, e depois tratar-se da propriedade, sem que o segundo intruso com isso haja de inficionar o direito do primeiro possuidor”<sup>93</sup>. E conclui que:

Supposto hajão moradores da dita paragem e seu limite atté o Ribeirão das Brajaúbas, que dezagoão no Rio Xopotó, ou quais viesse, do districto da freguesia do R<sup>do</sup>. Embg<sup>do</sup>., centrassem para a dita paragem, nem por isso deixão de ser fregueses do Embg<sup>te</sup>, porque toda a jurisdição parochial he local, e não meram<sup>te</sup>. pessoal<sup>94</sup>

Entre as autoridades citadas na petição, além das *Clementinae* e das Ordenações Filipinas, mencionaram-se Andreas Gail, Alexandre Tartanis, Alvaro Valasco, Antonio Gabrielle, Belchior Febo, Cassadorus, Diego Covarruvias y Leiva, Giacobbo Menocchi, Gabriel Pereira de Castro, Giuseppe Mascardo, Manuel Barbosa, Manuel Mendes de Castro, Manuel Themudo da Fonseca, Mario Giurba, Nogueirol, Sordo e Stephano Gratiano. Assim como a apelação, os embargos não foram recebidos, razão pela qual o autor decidiu apelar para o Tribunal da Legacia<sup>95</sup>.

<sup>93</sup> . ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 215.

<sup>94</sup> . ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 216v-217.

<sup>95</sup> . ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 226.



Apresentado perante o juízo *a quo*, em 19.12.1766, o recurso foi recebido com ambos os efeitos, suspendendo a possibilidade de a sentença inicial ser executada. Contudo, chama a atenção o acórdão: “Recebem a appellação em ambos os efeitos (...) e assignão de prazo fatal de hum anno, que correrá depois, que conptar, que existe na Corte o Trib.<sup>al</sup> da Legacia, pena de se julgar deserta, será porem obrig.<sup>do</sup> o app.<sup>e</sup> a remeter os autos, a se entregarem ao Distribuidor daq.<sup>le</sup> Juízo Superior, do que se apresentará certidão. B.<sup>a</sup> 19 de Dezembro de 1766”<sup>96</sup>. O lapso temporal entre a recepção da apelação para o Tribunal da Legacia e as próximas medidas foi mais extenso, de modo que a movimentação registrada nos autos apenas data de 1771, quando o autor peticionou para requerer a habilitação dos herdeiros do Padre Amaro Gomes do Livramento, que havia falecido. Como dizem expressamente os autos sobre os motivos da habilitação, “a presente causa ainda que verse principalmente sobre jurisdição e confins da Igreja da Borba do Campo, também tracta de perdas, e damnos, a que estão responsáveis as herdeiras pelos bens do defunto”<sup>97</sup>. O pedido de habilitação foi deferido<sup>98</sup>.

Na sequência, juntou-se uma carta inibitória emitida pelo auditor-geral da Legacia e Juiz Comissário e Executor Apostólico, Gaudêncio Antonini, acolhendo a parte preliminar da súplica. Com isso, a Relação Eclesiástica se manifestou pela necessidade de se citarem as herdeiras do Padre Amaro Gomes para manifestação nos autos que seguiram no Tribunal da Legacia. Tanto as herdeiras quanto o Padre Feliciano puderam apresentar novas manifestações sobre o caso no ano de 1772<sup>99</sup>. O Padre Feliciano nomeou procurador e apresentou petição da súplica, basicamente recuperando os argumentos já discutidos anteriormente<sup>100</sup>, e um despacho do próprio Tribunal, de 20.01.1773<sup>101</sup>, ordenou que o novo titular da paróquia de Guarapiranga também fosse habilitado, já que se tratava de uma disputa em que o ocupante daquela função tinha um papel determinante. Essa foi a última manifestação nos autos, que não oferecem uma decisão final do Tribunal da Legacia mantendo ou alterando o mérito da decisão tomada pela Relação Metropolitana.

<sup>96</sup> . ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 227v-228.

<sup>97</sup> . ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 232.

<sup>98</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 240v.

<sup>99</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 242-244v.

<sup>100</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 253-264.

<sup>101</sup> ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento, fol. 268v.



A disputa territorial, que aparece como questão jurídica de fundo neste caso, pode ter sido resolvida, de maneira mais geral, por outra autoridade que não o Tribunal da Legacia, considerando a publicação de bando de lei pelo Governo da Capitania de Minas Gerais, em 11.05.1774, determinando-se que as câmaras municipais deveriam respeitar os limites determinados, sob pena de serem punidas segundo disposição de direito em semelhantes casos e de responderem por todos os danos e prejuízos de que padecessem os povos dos distritos em conflito. Considerando que o caso, apesar de ter sido submetido à jurisdição eclesiástica, alcançava uma questão que também tinha implicações seculares, já que a delimitação da jurisdição do termo da vila de Mariana era apresentada como argumento para as partes, evidencia-se, no caso, a comunicação e as relações mútuas entre os poderes secular e eclesiástico. As razões para a resolução (ou não) de conflitos nem sempre decorrem dos estritos limites do Direito nem, ainda menos, de uma lógica específica como a do direito canônico; pensar nesses termos seria reduzir as razões a um nível de formalidade simples que é pouco crível na prática<sup>102</sup>.

Durante os anos em que o processo correu perante a jurisdição eclesiástica, os conflitos seguiram ocorrendo, como demonstra outra representação da Câmara da Mariana sobre Xopotó, especificamente sobre a Capela de São Caetano, Brejaúbas Grandes e Pequenos, o ribeirão da Espera e o sítio do Melo<sup>103</sup>, em outra evidência de que a separação entre matérias seculares e eclesiásticas, especificamente em relação a questões sobre espaços e jurisdições, não era tão estrita. Essa disputa entre as câmaras de Mariana e da vila de São José Del Rey sobre os sertões do Xopotó seguiram considerando a posse como uma questão central, contrapondo-se originalidade da ocupação e comodidade de quem estava ocupando o espaço<sup>104</sup>, mas com grande dificuldade de se chegar a uma resolução. Por outro lado, a existência do referido bando, recuperado na historiografia por Cláudia Damasceno, talvez seja muito mais um sinal de que o conflito – muito maior do que uma simples definição de limites de uma paróquia – permanecia do que exatamente o seu fim<sup>105</sup>.

## Considerações finais

---

<sup>102</sup> Sobre o tema, cf. CABRAL, Gustavo César Machado. *O Direito na América portuguesa: fundamentos, jurisdições, normas e práticas (1530-1800)*. Tese (Livre-Docência em Filosofia e Teoria do Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024, p. 166-229.

<sup>103</sup> AHU, Minas Gerais, Papéis Avulsos, Cx. 89, Doc. 7240.

<sup>104</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno, op. cit., p. 289.

<sup>105</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno, op. cit., p. 288.

Independentemente de como tenha terminado a disputa sobre a área do Xopotó, é possível chegar a algumas conclusões parciais. Os agentes envolvidos procuravam os tribunais eclesiásticos para resolverem conflitos de diversas naturezas, nas quais se incluíam disputas territoriais e, de maneira muito evidente, conflitos sobre jurisdição e competência. Apelar das decisões também era uma possibilidade, alcançando-se até mesmo uma terceira instância por meio de súplicas que chegavam à Legacia. Nesse tribunal era menos um colegiado (como as Relações Eclesiásticas) e mais de um juízo monocrático do Legado ou Núncio ou do auditor-geral em substituição a ele, semelhante ao papel do vigário-geral nas Audiências. As dificuldades de se alcançar um tribunal de cúpula no Reino também são percebidas no processo analisado, como a sua longa duração e a complexa e dispendiosa logística que envolvia engajar as partes numa disputa que passava a ocorrer em outro continente, tornando necessárias, por exemplo, a constituição de procuradores e a contratação de advogados admitidos para litigarem nas altas cortes. Isso sem falar no pagamento de custas elevadas pela parte sucumbente. Tudo isso leva a crer que o acesso aos tribunais situados no Reino era restrito a quem, em Ultramar, tinha condições materiais favoráveis.

As discussões sobre a posse, diretamente relacionada ao poder de exercer a jurisdição em certo espaço, e as provas do tempo da ocupação foram necessárias para o desenvolvimento dos argumentos das duas partes no processo. Ao final, a definição da competência pastoral e do espaço jurisdicional das freguesias passava pela comprovação da efetiva ocupação desses territórios, o que se enfatiza quando eles são retratados como áreas de conquista. É a presença da ordem, nesses casos representada pela Igreja, que tornava esse espaço efetivamente incorporado ao mundo jurídico português. Assim, a discussão sobre a posse adquire centralidade para se compreender a definição de territórios para a fixação da jurisdição.

Por fim, em relação à questão analisada e ao papel da jurisdição na sua resolução, torna-se muito revelador da complexidade desse caso o fato de que a um juiz e a um tribunal tenha sido levada um conflito que, sob a aparência de um litígio individual, revelou, no fundo, discutir a extensão da jurisdição e dos poderes eclesiásticos. As características dos conflitos ocorridos no Xopotó tornam muito difícil pensar que um processo judicial seria capaz de resolver definitivamente o caso. Os relatos, alguns dos quais referidos aqui, e a própria atuação de alguns agentes no caso, fazem enxergar que a jurisdição tem um caráter de frente de atuação na resolução dos conflitos, muito mais do que o de único espaço para a resolução.



A jurisdição, fosse ela leiga ou letrada, secular ou eclesiástica, tinha um papel importante, porém sempre limitado, para a resolução de conflitos. Uma vez seguindo a via jurisdicional, entrava-se em uma estrutura hierarquizada para quem a forma pré-estabelecida e as regras e a racionalidade próprias eram indispensáveis. Optar pela jurisdição, porém, não implicava necessariamente uma resolução para o conflito, sobretudo quando a questão discutida envolvia um tema complexo e estratégico, como revela o longo processo discutido por este artigo.

## Referências

AHU, Minas Gerais, Papéis Avulsos, Cx. 63, Doc. 5332.

AMARAL, António Cardoso. *Liber utilissimus iudicibus et advocatis*. Ulysipone: Antonius Alvarez, 1616.

ANTT, Feitos Findos, Fundo Geral, Índice Letra F, Maço 1191, Caixa 11.195, Rev. Feliciano Pitta de Castro vs. Rev. Dr. Amaro Gomes do Livramento.

ANTUNES, Álvaro Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio. Deixando de ser fronteira. Território, população e conflito na conquista e colonização de Guarapiranga. *Varia Historia*, v. 35, n. 69, 2019, p. 857-893.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. As paralelas e o infinito: uma sondagem historiográfica acerca da História da Justiça na América Portuguesa. *Revista de História*, n. 169, 2013, p. 21-52.

BIAUDET, Henry. *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes jusqu'en 1648*. Helsinki: Soumalainen Tiedeakatemia, 1910.

BUSENBAUM, Hermanno. *Medulla Theologiae moralis facili ac perspicua resolvens casvs conscientiae ex variis probatisque auctoribus concinnata*. Monasterii Wetphaliae: Bernhardum Raesfeldium, 1656.

CABRAL, António Vanguerve. *Pratica judicial, muito util, e necessaria para os que principiaõ os officios de julgar, & advogar, & para todos os que solicitaõ causas nos Auditorios de hum, & de outro foro*. Coimbra: Na Officina de Antonio Simoens Ferreyra, 1730.

CABRAL, Gustavo César Machado. *Árbitros, Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series - SSRN*, v. 12, 2018, p. 1-15

CABRAL, Gustavo César Machado. Do ordo à cognitio: mudanças políticas e estruturais na função jurisdicional em Roma. *Revista de Informação Legislativa*, v. 49, n. 194, 2012, p. 227-239.

CABRAL, Gustavo César Machado. Ecclesiastical normativity and particularism in the New World: the regulation of baptism in the Synod of Salvador da Bahia (1707) and its practice in the Freguesia of Fortaleza (18<sup>th</sup> century). *História do Direito*, v. 2, n. 2, 2021, p. 41-58.

CABRAL, Gustavo César Machado. *Literatura jurídica na Idade Moderna: as decisiones no Reino de Portugal (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2017.

CABRAL, Gustavo César Machado. *O Direito na América portuguesa: fundamentos, jurisdições, normas e práticas (1530-1800)*. Tese (Livre-Docência em Filosofia e Teoria do Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.



CABRAL, Gustavo César Machado. Recursos cíveis ultramarinos: apelações e agravos cíveis da América Portuguesa à Casa da Suplicação de Lisboa (1754-1822). *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, n. 182, v. 486, 2021, p. 41-72.

CAMINHA, Gregório Martins. *Tratado da forma dos libellos, das allegações judiciaes, do processo do Juízo Secular, e Ecclesiástico, e dos Contratos, com suas glosas*. Coimbra: Na Officina dos Irmãos, e Sobrinho Ginioux, Impressores do Santo Officio, 1764.

CASTRO, Emanuel Mendes à. *Practica Lusitana, advocatis, iudicibus, utroque foro quotidie, versantibus, admodum utilis & necessaria*. Olysiopone: Apud Georgium Rodericum, 1619.

Certificado assinado por Manuel Dias Forte em como recebeu uns autos na cidade da Baía (Brasil) para entregar no Tribunal da Legacia em Lisboa. ANTT, Feitos Findos, Diversos (Documentação Diversa), mç. 23, n. 62.

COSTA, Pietro. *Iurisdictio: semantica del potere politico nella publicistica medievale (1100-1433)*. Milano: Giuffrè, 2002.

*Declarationes Illustr. Sac. Rom. Cardinalium Congregationis, Ipsis Sacrosancti et Oecumenici Concilii Tridentini Canonibus Et Decretis Insertae*. Coloniae Agrippinae: Apud Petrum Henningium, 1619.

DUVE, Thomas. Pragmatic Normative Literature and the Production of Normative Knowledge in the Early Modern Iberian Empires (16<sup>th</sup>-17<sup>th</sup> Centuries). In: DUVE, Thomas; DANWERTH, Otto (Org.). *Knowledge of the Pragmatici: legal and moral theological literature and the formation of Early Modern Ibero-America*. Boston/Leiden: Brill/Nijhoff, 2020, p. 1-39

FARELO, Mário. Um coletor apostólico in remotis finibus mundi. Bertrand du Mazel em Portugal (1368-1371). In: HERNÁNDEZ, Francisco J.; SÁNCHEZ AMEIJERAS, Rocío; FALQUE, Emma (Org.). *Medieval Studies in Honour of Peter Linehan*. Firenze: SISMELE – Edizioni del Galuzzo, 2018, p. 523-556.

FERREIRA, André Luís Bezerra. *Injustos cativéis: os índios no Tribunal da Junta das Missões do Maranhão*. Belo Horizonte: Caravana, 2021.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FONSECA, Emmanuele Themudo da. *Decisiones et quaestiones Senatus Archiepiscopalis Metropol. Ulyssiponensis Regni Portugalliae tomus primus*. Ulyssipone: Ex Typographia Joannis Galram, 1688.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Os governos das capitánias do norte: poder, jurisdição e conflitos (1645-1750)*. Tese (Doutorado em História). Instituto Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

FRAGOSO, João Baptistae. *Regiminis Christianae Christianae, ex sacra teologia, et ex vtroque iure ad utrumque forum tam internum, quam externum coalescens Tomus secundus*. Lugduni: Sumptibus Laurentij Anisson, & Soc., 1648.

GIORDANO, Silvano. Legados (DCH). *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, n. 2019-10, p. 13-14. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=3368127>. Último acesso: 22.07.2024.

HALPÉRIN, Jean-Louis. Law in Books and Law in Action: The Problem of Legal Change. *Maine Law Review*, v. 64, n. 1, 2011, p. 46-76.

HERZOG, Tamar. *Frontiers of possession: Spain and Portugal in Europe and the Americas*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo, 1550-1750: direitos, estados, pessoas, coisas*,



contratos, ações e crimes. Lisboa: CreativeSpace, 2015.

HEVIA BOLAÑOS, Juan de. *Curia Philippica, donde breve y comprehensivo se trata de los juzyos, mayormente forenses, eclesiásticos y seculares, con lo sobre ellos hasta aora dispuesto por derecho, resuelto por Doctores antigos y modernos, y practicable. Util para los profesores de entrambos derechos y fueros Iuezes, Abogados, Escriuanos, Procuradores, Litigantes, y otras personas.* Valladolid: En casa de Andres de Marchan, 1605.

HONORES, Renzo. *Una sociedad legalista: abogados, procuradores de causas y la creación de una cultura legal colonial en Lima y Potosí, 1540-1670.* Tese (Doutorado em História). Florida International University, Miami, 2007.

LEFEBVRE-TEILLARD, Anne. L'appel a gravamine. In: MAUSEN, Yves; CONDORELLI, Orazio; ROUMY, Franck; SCHMOECKEL, Mathias (Org.). *Der Einfluss der Kanonistik auf die europäische Rechtskultur.* Bd. 4: Prozessrecht. Köln: Böhlau Verlag, 2014, p. 285-306.

LIMA, Lana Lage da Gama. O padroado e a sustentação do clero no Brasil Colonial. *Saeculum – Revista de História*, v. 30, 2014, p. 47-62.

LLAMOSAS, Esteban F. Abogados (DCH). *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, n. 2019-01, 2019. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=3312029>. Último acesso: 22/06/2024.

LÓPEZ MEDINA, Aurora María. Apelaciones (DCH). *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, n. 2022-12. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4130306>. Último acesso: 22.07.2024.

MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

MARTÍNEZ, Faustino. Jurisdicción (DCH). *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series - SSRN*, v. 05, 2024, p. 1-50.

MIRANDA, Ana Caroline Carvalho. *Entre réus e suplicantes: a atuação de escravos e libertos em ações cíveis na Vila de Pitangui e seu termo (1740-1799).* Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. João Rodrigues Covette, o vigário-geral do Maranhão. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, v. 22, 2022, p. 117-131.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial.* São Paulo: Alameda, 2017.

PAIVA, José Pedro; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça; BRITTO, Michelle. A justiça infra-diocesana no império português (c. 1514-1755). Raízes do modelo, normativas, ação e geografia da rede. *Revista Portuguesa de História*, v. 53, 2022, p. 211-247.

PIZZORUSSO, Giovanni. Il *padroado régio* portoghese nella dimensione “globale” della Chiesa Romana. Note storico-documentarie con particolare riferimento al Seicento. In: PIZZORUSSO, Giovanni; PLATANIA, Gaetano; SANFILIPPO, Matteo (Org.). *Gli Archivi dela Santa Sede come fonte per la Storia del Portogallo in Età Moderna: Studi in memoria di Carmen Radulet.* Roma: Sette Città, 2012, p. 157-199.

PRODI, Paolo. *Una storia della giustizia: dal pluralism dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto.* Bologna: Il Mulino, 2000.

PROSPERI, Adriano *Tribunali della coscienza: inquisitori, confessori, missionari.* Turino: Einaudi, 1996.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia, feytas, & ordenadas pelo*



*illustrissimo, e reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de Sua Magestade, propostas, e aceytas em o Sinodo Diocesano que o dito senhor celebrou em 12. de junho do anno de 1707.* Lisboa: na Officina de Pascoal da Sylva, 1719.

RESENDE, Edna Maria. Os senhores do Caminho Novo: notas sobre a ocupação da Borda do Campo no século XVIII. *Mal-Estar e Sociedade*, v. 2, n. 2, 2009, p. 121-143.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Clergy, Society, and Power Relations in Colonial Brazil: on the Vicar Foranae (*Vigário da vara*), 1745-1800. *E-Journal of Portuguese History*, v. 13, n. 1, 2015, p. 40-67.

RODRIGUES, Samuel. Legados Pontifícios. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Org.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. v. 3 (J-P). Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, p. 70-72.

SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. *A justiça do Bispo: o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo: HUCITEC, 2011.

SILVA, Clara Garcia de Carvalho. “Onde mais comodamente podia habitar-se...”: o acesso a terra por imigrantes portugueses nos sertões das Minas Gerais setecentistas. *Revista Ars Historica*, n. 23, 2022, p. 63-84.

SOUZA, Evergton Sales; FEITLER, Bruno. Apascentar ovelhas espalhadas e distantes: as visitas pastorais como instrumento do governo episcopal na América portuguesa (séculos XVI e XVIII). In: GAUDIN, Guillaume; STUMPF, Roberta. *Las distancias en el gobierno de los impérios ibéricos: concepciones, experiências y vínculos*. Madrid: Casa de Velázquez, 2022, p. 113-125

VALLEJO, Jesús. Acerca del furo del árbol de los jueces. Escenarios de la justicia em la cultura del ius commune. In: HIERRO, Liborio L.; LAPORTA, Francisco J. (Org.). *La justicia en el derecho privado y em derecho público*. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 1998, p. 19-46.

VELARDE, Pedro Murillo. *Cursus Juris Canonici Hispani, et Indici, in quo juxta ordinem titulorum decretalium non solum canonicae decisiones afferuntur; sed insuper additur, quod in nostro Hispaniae Regno, & in his Indiarum Provincijs Lege, consuetudine, privilegio, vel praxi statutum, & admissum est*. Tomus Primus. Matriti: Ex Typographia Emmanuelis Fernandez, 1743.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Os últimos Carijós: escravidão em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*, v. 17, n. 34, 1997, p. 165-181.

VILLARROEL, Gaspar de. *Gobierno Eclesiástico Pacífico, y unión de los dos cuchillos, pontificio, y régio*. Madrid: Por Domingo Garcia Morràs, Impresor de Libros, 1656.

XAVIER, Ângela Barreto; OLIVAL, Fernanda. O padroado da coroa de Portugal: fundamentos e práticas. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Org.). *Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (sécs. XVI-XVIII): dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativo*. Lisboa: ICS, 2018, p. 123-160.



**CIÊNCIA, PODER E IMPÉRIO: A CASA LITERÁRIA DO ARCO DO CEGO E OS  
PROJETOS DE D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO PARA O BRASIL (1796-1803)**  
SCIENCE, POWER AND EMPIRE: THE PRINTING HOUSE ARCO DO CEGO AND THE  
PROJECTS OF D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO FOR BRAZIL (1796-1803)

JOSÉ LUÍS CARDOSO<sup>1</sup>

**Resumo**

Na visão do império construída por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, a ciência ocupava lugar de eleição. As publicações produzidas pela Casa Literária do Arco do Cego (entre 1799 e 1801), com o apoio de frei Mariano da Conceição Veloso e de outros naturalistas, tradutores e gravadores nascidos no Brasil, oferecem testemunho ímpar dessa preocupação centrada na difusão do conhecimento científico e na demonstração da sua utilidade prática. O lema da Casa Literária era "sem livros não há instrução", sendo o seu propósito primordial o de mostrar que a ciência era fundamental para promover uma adequada utilização dos recursos naturais. Os títulos publicados pela Casa Literária do Arco do Cego servem como pretexto motivador deste texto, no qual procurarei demonstrar que o fascínio de d. Rodrigo de Sousa Coutinho pela ciência era, afinal, um meio para conceber a reforma ilustrada do império.

**Palavras-chave:** d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Casa Literária do Arco do Cego, império colonial, reformas ilustradas, história natural, economia política

*Abstract:*

*In the vision of the empire constructed by d. Rodrigo de Sousa Coutinho, science occupied a central position. The publications produced by the Casa Literária do Arco do Cego (between 1799 and 1801), with the support of frei Mariano da Conceição Veloso and other naturalists, translators and engravers born in Brazil, offer unique testimony to this concern centred on disseminating scientific knowledge and demonstrating its practical usefulness. The Casa Literária's motto was "without books there is no instruction", and its primary purpose was to show that science was fundamental to promoting the proper utilisation of natural resources. The titles published by the Casa Literária do Arco do Cego serve as the motivating pretext for this text, in which I will try to demonstrate that d. Rodrigo de Sousa Coutinho's fascination with science was, in the end, a means of conceiving the illustrated reforms of the empire.*

*Keywords:* d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Printing House Arco do Cego, colonial empire, enlightened reforms, natural history, political economy

<sup>1</sup> Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. E-mail: [jcardoso@ics.ulisboa.pt](mailto:jcardoso@ics.ulisboa.pt). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8432-1052>.



## Introdução

Nos finais do século XVIII, o império colonial português conheceu um processo de reformas ilustradas, com o objetivo de limitar o carácter extrativo das instituições coloniais, sobretudo no que diz respeito aos abusos associados ao sistema fiscal. Essas reformas foram promovidas por uma elite de administradores esclarecidos, muitos deles nascidos em território brasileiro, mas formados na Universidade de Coimbra, em Portugal continental. Mais de duas décadas antes da independência política brasileira, as reformas dirigidas ao Brasil foram influenciadas por uma nova atitude em relação ao papel da ciência e do conhecimento prático, a fim de assegurar o reconhecimento dos recursos naturais e humanos indispensáveis a um processo sustentável de crescimento económico. Neste contexto, merece assinalar o importante papel desempenhado por uma tipografia – a *Tipografia Calcográfica, Tipoplástica e Literária do Arco do Cego*, que daqui em diante referirei abreviadamente como Tipografia ou Casa Literária do Arco do Cego – que foi deliberadamente patrocinada pelo influente ministro d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Durante um período muito limitado (1799-1801), a Tipografia do Arco do Cego produziu um número impressionante de livros e panfletos, originais e traduzidos, sobretudo dedicados a instruções práticas sobre agricultura e manufaturas, especificamente dirigidos aos leitores brasileiros. Ilustrados com gravuras de grande qualidade, os livros publicados eram veículos de modernização, propondo medidas políticas que visavam a melhoria dos processos de afetação económica dos recursos naturais. Muitas dessas publicações eram traduções de manuais e cartilhas inglesas ou francesas e, portanto, servem também para explicar processos de difusão e apropriação de ideias económicas e conhecimentos tecnológicos. Apesar de não abordarem explicitamente as políticas económicas nos moldes habituais, os impressos da Casa Literária do Arco do Cego foram um poderoso instrumento de defesa de melhoramentos económicos no Brasil e ajudam-nos a compreender as mudanças ocorridas no império português antes da independência brasileira.

## Um programa político estratégico para a tipografia

A prosperidade comercial de que gozava o império português nos finais do século XVIII deveu-se, em grande parte, ao papel desempenhado pelo Brasil, não só como



fornecedor de matérias-primas e géneros alimentícios para os quais havia uma procura crescente nos mercados europeus (nomeadamente o açúcar e o algodão) e, portanto, como fonte de um intenso comércio de reexportação, mas também como consumidor de produtos fabricados na metrópole, bem como de vinho e de mão de obra escrava das colónias africanas. Era natural, portanto, que d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o esclarecido Ministro da Marinha e dos Domínios Ultramarinos nomeado em 1796, estivesse sempre atento à administração política e económica do Brasil, consciente da importância crucial que a economia brasileira e o comércio colonial tinham para a manutenção do equilíbrio económico de todo o reino. No contexto mais amplo da balança de poder entre as nações europeias, a própria existência e manutenção de territórios coloniais era um importante fator de diferenciação e uma condição crucial para assegurar supremacia económica, assunto em agenda desde o período da governação pombalina (cf. Cardoso e Cunha 2012).

Uma das principais preocupações reveladas ao longo da administração colonial ilustrada de Sousa Coutinho foi o apoio a um melhor conhecimento do território brasileiro e dos seus recursos naturais. A organização de viagens filosóficas, a recolha de dados estatísticos, a descrição das condições de vida e os novos planos de valorização de recursos económicos foram matérias que adquiriram importância crescente na conceção da política colonial, evidenciando assim a confiança depositada no conhecimento científico como base sólida para a tomada de decisões políticas.<sup>2</sup>

Especialmente atento a essa necessidade de articulação entre ciência e governação, Sousa Coutinho providenciou a criação de cargos públicos nas capitanias, destinados ao levantamento do território e à execução de obras de infraestruturas, promoveu o ensino da aritmética, geometria e trigonometria, com vista à formação de contadores e medidores, favoreceu a consolidação e aumento da cultura do linho cânhamo, da canela e da pimenta. Cuidou dos problemas da administração das matas e também se interessou pelo estabelecimento de manufaturas, além da preocupação cimeira com o desagravamento da carga fiscal na produção e consumo.

O seu pensamento e ação foram influenciados pela crença, tão típica do século das Luzes, na capacidade de descoberta científica a nos fins práticos e úteis da utilização da ciência. Por isso, cuidou de alargar a sua esfera de influência, rodeando-se de cientistas e

---

<sup>2</sup> Recorde-se o texto de sua autoria (Coutinho 1797) que funcionou como manifesto programático e estratégico da política colonial por si delineada.



naturalistas que lhe forneciam argumentos para impor a sua firme autoridade política a governadores territoriais e agentes políticos locais. A sua legitimidade era reforçada pelo modo como convencia os seus subalternos da bondade de instrumentos que visavam aperfeiçoar métodos de cultivo, introduzir e aclimatar novos produtos agrícolas, melhorar a extração de matérias-primas destinadas a uso manufatureiro, ou diminuir os encargos fiscais associados ao desempenho de atividades produtivas e mercantis.<sup>3</sup>

Foi com esta agenda de articulação frutuosa entre a ciência e o exercício do poder político que d. Rodrigo de Sousa Coutinho criou a Casa Literária do Arco do Cego. Iniciou a sua atividade em agosto de 1799 com um programa ambicioso de publicação de livros, opúsculos e instruções práticas sobre temas científicos, tais como agronomia, botânica, mineralogia, química, física e hidráulica, aplicados ao melhor aproveitamento e à mais eficiente exploração dos recursos naturais do Brasil que eram suscetíveis de utilização económica (tabaco, cânhamo, algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar), mas também sobre questões sociais relacionadas com a pobreza, a mendicidade e a saúde pública. Sousa Coutinho desempenhou ação direta na escolha dos colaboradores e na definição do programa editorial da Casa Literária, à luz do seu conhecimento das obras científicas mais bem adequadas aos objetivos que prosseguia, muitas das quais presentes na biblioteca pessoal que constituiu em Turim, durante a missão diplomática como representante da coroa portuguesa na corte da Sardenha e Piemonte (cf. Carolino 2013 e Cardoso 2019).

A sua intervenção era deliberadamente política, submetendo a rede de cientistas e naturalistas sob sua jurisdição ministerial a compromissos de empreitadas científicas que eram componentes essenciais da sua visão sobre o exercício do poder ilustrado. Apesar de não ter um programa expressamente delineado sobre a criação e difusão de ciência, as suas ações permitem configurar a existência de um projeto de articulação entre o exercício do poder político e a informação de base científica que deveria fundamentar os processos de tomada de decisão.

Exemplo esclarecedor e bem ilustrativo de uma estratégia política que fazia da ciência instrumento privilegiado de governação (sobretudo para o Brasil) foi dado pelos projetos de

---

<sup>3</sup> Está fora do âmbito deste texto uma discussão aprofundada da vasta historiografia luso-brasileira dedicada à visão do império de d. Rodrigo Sousa Coutinho, com destaque para Lyra 1994, Cardoso 2001, Silva, 2002-2006, Pombo 2015 e Malerba 2020, além dos inúmeros artigos, muitos dos quais tendo na sua origem pesquisas realizadas no âmbito de teses de mestrado e doutoramento em universidades brasileiras, que terei oportunidade de referir ao longo deste texto.



substituição de importação de potassa (matéria-prima essencial para o fabrico de vidro, sabão, papel, medicamentos, tinturaria e branqueamento de tecidos), de localização de nitreiras naturais e de produção artificial de salitre (essencial para o fabrico de pólvora). Sousa Coutinho envolveu nesses projetos a sua rede de amizades e cumplicidades científicas, nomeadamente Alexandre Rodrigues Ferreira, João Feijó, Manuel Arruda da Câmara, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, frei Mariano da Conceição Veloso, José Vieira Couto, João Manso Pereira, quer em Portugal continental, quer em diversas capitanias do Brasil, a quem forneceu instruções precisas para o cumprimento da sua missão (cf. Pereira 2014, 510-519).

O seu poder e controlo permitiam mesmo que os livros publicados com a chancela da Casa Literária do Arco do Cego fossem dispensados da obrigatoriedade formal de obtenção de licenças das instituições que na época tinham tal incumbência (Desembargo do Paço), replicando o privilégio idêntico que era garantido à Academia das Ciências de Lisboa (cf. Villalta 2019, 88-93).

Conforme bem sintetizou Luís Miguel Carolino:

A análise das diferentes dimensões em que atuou, e que a historiografia tem mencionado de forma algo desconexa, revela que dom Rodrigo legislava e atuava politicamente movido por um programa científico preciso e consistente (...). Todas essas medidas, pensava dom Rodrigo, de acordo com os princípios iluministas, concorriam para o desenvolvimento político, económico e ‘civilizacional’ do império luso-brasileiro (Carolino 2014, 213).

Alguns livros e folhetos publicados, originais ou traduções, tinham como objetivo e âmbito a simples informação, apresentada de forma técnica, com propósitos pedagógicos e propedêuticos, sobre a descrição botânica das plantas, ou a constituição mineralógica dos solos, ou as propriedades de certas plantas para uso industrial, ou instrumentos particulares para melhorar o transporte e o armazenamento, enquanto outras obras eram concebidas como uma apresentação sistemática de soluções técnicas e sociais nos vários sectores da atividade económica.<sup>4</sup>

A Casa Literária constituiu-se numa eficiente rede de letrados e funcionários brasileiros, muitos deles com formação de base científica nos novos cursos da Universidade de Coimbra instituídos no contexto da reforma pombalina de 1772 que viviam

---

<sup>4</sup> Sobre a emergência, circulação e usos do conhecimento económico, ver Bohórquez 2014, que toma o caso da América espanhola no final do século XVIII e início do século XIX para ilustrar o processo de difusão de discursos e narrativas sobre comércio e economia política e as suas implicações para a reforma e transformação da administração colonial nas vésperas das independências da América Central e do Sul. Ver também Adelman 2006 e Paquette 2008

temporariamente no continente, mas que continuavam atentos às imensas potencialidades dos recursos brasileiros (cf. Boschi 2006). Havia um sistema informal de bolsas de estudo, que permitia o pagamento de traduções, e Sousa Coutinho administrava com maestria essa rede de agentes letrados ao serviço da produção e difusão científicas.

Entre os que contribuíram como autores ou tradutores, podemos assinalar a presença de frei José Mariano da Conceição Veloso, Manuel Arruda da Câmara, José Feliciano Fernandes Pinheiro, António Carlos Ribeiro de Andrade, Hipólito José da Costa, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, João Manso Pereira, José da Silva Lisboa, José Ferreira da Silva, José Francisco Cardoso de Moraes, Vicente Coelho de Seabra Silva Teles, Vicente José Ferreira Cardoso da Costa.<sup>5</sup>

Esta rede era formada por cientistas competentes, conhecedores dos avanços de conhecimento nos principais centros europeus de produção de ciência, autores de memórias e artigos que souberam apropriar e difundir saberes inovadores. Conforme assinalou Loralai Kury, passando em revista os contributos dos principais cientistas luso-brasileiros de finais do século XVIII:

A tentativa de constituição de uma massa sólida de conhecimentos sobre a natureza brasileira, aliada a uma utilização sistemática de bibliografia internacional, fez parte das ambições dessa geração de homens de ciência e foi acompanhada por mais três características relevantes: a crítica do modelo português, a exaltação de outros sistemas de colonização e a valorização da experiência brasileira e tropical (Kury 2004, 122).

Foi esse novo modelo de fazer aplicar a ciência que mobilizou d. Rodrigo de Sousa Coutinho para este projeto ambicioso de valorização do Brasil como território de pesquisa que lhe garantisse um outro posicionamento e uma nova centralidade no quadro imperial.

A Casa Literária do Arco do Cego era uma peça importante desse projeto, mas não era instrumento único. Sousa Coutinho esteve também na origem da criação do *Observatório Real da Marinha* (a 15 de março de 1798) e da *Sociedade Marítima Militar e Geográfica* (a 30 de junho de 1798), neste caso com a missão central de produzir instrumentos cartográficos para a descrição do território brasileiro. No entanto, os estatutos desta Sociedade indicavam também o objetivo complementar de incentivar o conhecimento científico ilustrado como meio de "obter uma melhor situação da produção, e promover a comunicação interna, assim

---

<sup>5</sup> Alguns destes membros da elite intelectual brasileira tornar-se-iam mais tarde referências importantes do movimento reformista em direção à independência e à construção da nação após 1822. Sobre essa elite intelectual cf. Maxwell 1973. Sobre esta ligação entre o esforço científico e os compromissos políticos em contextos latino-americanos ver Glick 1991.



como favorecer o estabelecimento de manufaturas, que facilmente encontrarão o seu local natural e mais conveniente".<sup>6</sup> Verifica-se, pois, que a política de melhoramentos posta em prática por Sousa Coutinho, foi servida por adequados instrumentos e redes institucionais geradores de sociabilidade científica (cf. Curto 1999, 47-49).

### **Objetivos e temas das publicações da Casa Literária**

Passemos agora a uma apreciação mais pormenorizada do funcionamento da tipografia. O seu líder indiscutível foi frei José Mariano da Conceição Veloso, religioso franciscano nascido no Brasil, que viveu em Lisboa entre 1790 e 1808. Era um reputado botânico e naturalista, formado na tradição dos saberes cultivados pelos colégios franciscanos e dos ambientes literários e científicos do Rio de Janeiro e de São Paulo (cf. Nunes e Brigola 1999). Quando chegou a Lisboa, o seu principal projeto era a publicação da *Flora Fluminensis*, uma descrição botânica do Brasil que, porém, passaria por um difícil processo de edição devido à impressão negativa que causou aos bem estabelecidos e reputados botânicos portugueses formados em meios académicos universitários (nomeadamente José Correia da Serra e Félix Avelar Brotero).<sup>7</sup>

Frei Veloso não chegou a ser sócio efetivo da Academia das Ciências de Lisboa. Só foi aceite como sócio correspondente estrangeiro em 1790 e sócio livre em 1791, não se conhecendo atividade relevante nesta instituição.<sup>8</sup> No entanto, Sousa Coutinho reconheceu os méritos científicos de frei Veloso e fez dele o grande apoiante e guardião do seu empreendimento inovador: criar uma tipografia especialmente dedicada à tradução de obras

---

<sup>6</sup> Sobre a natureza, objetivos e atividades desenvolvidas por esta sociedade, que teve uma duração efêmera (1798-1809), e sobre o modo como serviu os propósitos políticos do seu mentor, cf. Martins and Figueiredo, 2024.

<sup>7</sup> De facto, a *Flora* só viria a ser publicada em 1825 e 1827, muitos anos após a sua morte em 1811. Sobre as vicissitudes da impressão frustrada da *Flora Fluminense* e sobre o relacionamento entre frei Veloso e d. Rodrigo nos anos que antecedem a criação da Casa Literária do Arco do Cego, cf. Faria 2015. Sobre os méritos botânicos de frei Veloso, e seu enquadramento numa perspetiva de história das práticas e instituições científicas e dos contextos culturais de formação do conhecimento, cf. Kury 2015 e Safier 2019. Sobre o seu envolvimento numa rede internacional de especialistas botânicos, sobretudo em França e Inglaterra, cf. Luna 2019. Para uma abordagem de conjunto sobre o seu percurso como viajante filosófico e naturalista, anterior à sua ação na Casa Literária (entre 1742 e 1790), cf. Pataca 2019. Sobre o seu papel como tradutor ou promotor de tradução de obras científicas cf. Ferreira 2019 e Harden 2009.

<sup>8</sup> Cf. o seu processo académico in: <https://arquivo.acad-ciencias.pt/details?id=2339>



científicas e à difusão de conhecimentos úteis no Brasil. Como o próprio frei Veloso viria a expor em um de seus escritos, o lema da tipografia sintetizava bem o seu propósito educativo: “sem livros não há instrução”. A maior parte dos seus contributos viria a ser reunida em *O Fazendeiro do Brasil*, uma coleção de traduções e ensaios dedicados ao aproveitamento económico de plantas originárias ou transplantadas para o solo brasileiro, nomeadamente: açúcar, plantas para tinturaria, café, cacau e especiarias.

O número total de itens publicados pela tipografia do Arco do Cego, entre 1799 e 1801, foi de 83 (36 textos originais; 41 traduções; 6 textos em latim). Mais de metade (44) destes 83 exemplares incluíam gravuras, algumas delas coloridas na própria tipografia (cf. Leme 1999 e Faria 1999). Além da biblioteca pessoal de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, que continha diversas obras que viriam a ser objeto de tradução, importa salientar a constituição de uma biblioteca própria, habitualmente designada de “Livraria do Padre Veloso”, constituída por um total de 245 títulos versando, predominantemente, temas de aplicação das ciências a atividades agrícolas e industriais. Esta pequena biblioteca nuclear é bem reveladora, quer das orientações editoriais que subjazem à produção impressa da Casa Literária, quer dos interesses intelectuais e científicos de frei Veloso (cf. Ramos 2019)

Os materiais impressos pela Casa Literária do Arco do Cego tinham alguma semelhança, mais nos títulos do que no conteúdo, aos encomendados e publicados pela Academia das Ciências de Lisboa. Menos preocupados com os aspetos científicos da história natural, os folhetos do Arco do Cego sobre temas agronómicos – para citar apenas um dos campos que recebeu apoio de ambos os contextos institucionais – davam mais ênfase a questões didáticas e pedagógicas e destinavam-se principalmente a ajudar os proprietários agrícolas, sesmeiros e colonos, possuidores de níveis mínimos de literacia, a desenvolver as suas competências e a obter instrumentos para uma melhor identificação e aproveitamento dos recursos naturais suscetíveis de utilização económica.

O empenho direto de Sousa Coutinho neste projeto editorial de difusão de saberes práticos era também um sinal da importância que atribuía às redes de sociabilidade científica que lhe forneciam argumentos de autoridade para a concretização da sua ambição política. Deste modo, revela a sua vontade expressa em criar circuitos de produção e divulgação de conhecimento científico que ultrapassavam o âmbito institucional da Academia das Ciências de Lisboa. Apesar de ter sido feito sócio honorário da Academia em 1797 (um ano após o seu regresso de Turim), nunca manteve atividade académica regular. O interesse em explorar vias



autônomas de gestão e comunicação de matérias de âmbito científico – fosse nas atividades regulares da Sociedade Marítima, Militar e Geográfica, ou na produção tipográfica da Casa Literária do Arco do Cego – demonstra bem a determinação de d. Rodrigo de Sousa Coutinho em criar suportes institucionais que apenas dependessem da sua decisão. Sem nunca ter hostilizado a Academia das Ciências, não há dúvida que sempre preferiu não ficar subordinado aos ditames de um poder científico que não era por si controlado, procurando garantir soluções institucionais alternativas de validação dos saberes produzidos por encomenda.

Os livros e panfletos produzidos pela Casa Literária do Arco do Cego eram enviados por correio para as capitanias do Brasil, com instruções aos governadores para se ocuparem da sua circulação e venda (cf. Silva 1999, 188-190). A título exemplificativo, refira-se que entre 1799 e 1802 foram enviados para a capitania de São Paulo 2300 livros produzidos pela Casa Literária. Porém, 5 anos depois, cerca de  $\frac{3}{4}$  desses livros (1700) continuavam armazenados sem distribuição ou venda (Wegner 2004, 138), registrando-se inúmeras queixas do governador da capitania sobre a dificuldade de escoamento dos livros destinados à instrução dos seus putativos leitores (Verardo 2005). Piores resultados ainda ocorreram em São Luís de Maranhão: de uma remessa total de 1053 livros relativos a 13 títulos diferentes foram apenas vendidos 42 exemplares no espaço de 4 meses (Galves 2013, 6; e Costa Júnior 2016, 65-76). O sucesso de venda parece ter sido maior noutras capitanias, conforme ilustra a correspondência oficial trocada entre d. Rodrigo de Sousa Coutinho e os governadores de territórios brasileiros. Aliás, a prova de que a Casa Literária funcionava a pensar no mercado brasileiro fica demonstrada pelo facto de o volume de receitas no Brasil ter sido o dobro do registado em Portugal, durante o período curto de 3 anos de existência da Casa Literária (Campos 1999; Wegner 2004, 138). Mas também são conhecidas situações de distribuição gratuita, com sinais de leitura e apropriação pelos destinatários dos conhecimentos úteis vertidos em cartilha pedagógica, de que são exemplo as capitanias de Santa Catarina (Matos 2007) e de Minas Gerais (Pereira 2015).

Apesar de ser questionável o impacto real que obteve a leitura de textos didáticos que visavam melhorar o desempenho na produção agrícola e manufatureira, não há dúvida que a intenção programática era indício de uma crença inabalável nos efeitos, a médio e longo prazo, do conhecimento aplicado a objetos úteis, nos resultados frutuosos da prática científica,



na articulação prodigiosa entre observação, experiência e difusão de saberes aplicados (cf. Kury 2015).

A tipografia estava muito bem apetrechada, com fundição própria para o fabrico de tipos, secção de desenho e gravura e uma Aula dirigida por Joaquim Carneiro da Silva, bem como uma secção de encadernação e um atelier para a produção das chapas de cobre para as gravuras. A qualidade das gravuras, que constitui um marco da Casa Literária do Arco do Cego, deveu-se certamente ao empenho em manter as melhores condições para a sua conceção e produção.<sup>9</sup>

Em alguns casos, o número de exemplares impressos foi de 1000 ou mesmo 2000, metade dos quais foram distribuídos gratuitamente, conforme acima referido. O investimento em equipamento e os custos permanentes com o pagamento de tradutores e gravadores eram bastante avultados, enquanto a necessidade de bem gerir as receitas não era assumida de forma profissional. Por conseguinte, o défice acumulado era perfeitamente natural e a tipografia foi obrigada a encerrar em 1801. A lista dos seus trabalhadores era composta por 61 empregados (incluindo 21 gravadores) que contribuíam para as atividades da tipografia do Arco do Cego. Todo o seu património foi incorporado na recém-fundada Impressão Régia. E a suspeita de más práticas de gestão ficou sempre associada à atividade da tipografia (cf. Domingos 1999).

Com a extinção da Casa Literária do Arco do Cego e sua incorporação na Impressão Régia (pelo decreto de 7 de dezembro de 1801) ficaram a conhecer-se as dificuldades de gestão de um empreendimento editorial centrado na figura do seu mentor prático, frei Mariano da Conceição Veloso que, independentemente dos méritos que lhe assistem pelos resultados impressos da sua atuação, deixou uma memória de má gestão e de aproveitamento, com benefícios próprios documentados em testemunhos da época, do equipamento pago com dinheiros públicos (Ramos 1999 e 2000), e da produção ilegal de livros “usando de manobras contábeis e acumulando dívidas” (Villalta 2019, 96). Ou seja, jogou habilmente com a confiança que nele depositara e na autonomia que lhe atribuíra d. Rodrigo de Sousa Coutinho, procurando retirar dividendos materiais em seu proveito.

Dada a curta duração da tipografia do Arco do Cego, alguns dos textos e livros previstos foram publicados por outras tipografias associadas quer a frei José Mariano da

---

<sup>9</sup> As gravuras (informativas e pedagógicas) que ilustravam profusamente muitos dos livros produzidos pela Casa Literária do Arco do Cego eram deliberadamente copiadas das estampas da *Encyclopédie* que, deste modo, funcionava como padrão de referência de autoridade para os gravadores luso-brasileiros (Faria 2002).

Conceição Veloso, como autor e tradutor, quer a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, como padrinho político ou comissário financeiro, nomeadamente as oficinas de António Rodrigues Galhardo, de João Procópio Correia e de Simão Tadeu Ferreira. Na avaliação do resultado global deste empreendimento editorial conjunto, é, pois, indispensável considerar, além dos 83 títulos com a chancela do Arco do Cego, um outro conjunto de 57 títulos publicados entre 1795 e 1806, com temas semelhantes, de autoria e tradução dos mesmos colaboradores, com gravuras também concebidas e produzidas pelos mesmos profissionais (ver Catálogo completo in Campos 1999).

A distribuição temática dos assuntos apresentados neste conjunto de 140 livros e panfletos é apresentada no quadro 1. As categorias estabelecidas não exigem especial justificação. No entanto, convém sublinhar o peso considerável (57%) dos artigos consagrados às categorias D, E, F e G, ou seja, às que têm um sentido económico mais evidente, assim se confirmando o propósito de constituição de um conjunto coerente de textos versando tópicos de economia rural, sem se esquecerem outras atividades económicas e problemas sociais conexos.

Relativamente ao total de 140 itens considerados, 77 correspondem a traduções (55%). A percentagem de textos traduzidos é relativamente mais elevada nas categorias económicas (64%).

Temas	%
A - Poesia, literatura, história, religião	15,0
B - Artes gráficas, desenho, pintura	5,0
C - Ciências fundamentais e aplicadas	21,4
D - Agricultura (geral e instruções)	30,0
E - Artes e manufaturas	9,3
F - Comércio e comunicações	7,9
G - Problemas sociais e saúde pública	10,0
H - Outros	1,4
Total	<b>100</b>

Quadro 1: Distribuição temática das publicações

## Motivações e programa de ação

A leitura dos prólogos e das dedicatórias fornece informações úteis sobre os motivos que explicam a utilidade dos textos publicados. Trata-se de um interessante conjunto de peças



de persuasão, que tanto sublinham a pertinência da luta contra a ignorância, como o mérito da emulação de experiências bem-sucedidas noutros países e regiões do globo. Também explicam a relevância da realização de traduções, definidas como “o meio pelo qual as línguas se tornam universais” (*Instituto*, 1801).

As dedicatórias de abertura dos livros traduzidos ou de autoria própria, expressam em retórica apropriada o patrocínio desejado da coroa e o aplauso esperado do príncipe regente (DeNipoti e Pereira 2013). No caso das traduções, são merecedores de atenção as palavras justificativas que constam dos prefácios e dedicatórias que ensaiam uma conciliação entre o discurso científico iluminista e a apologia do poder tutelar régio (Harden 2011). Igualmente importantes são as epígrafes e divisas utilizadas no início das obras, enquanto formas e fórmulas de intertextualidade reveladoras de filiações culturais, intelectuais e científicas (Harden 2018). Conforme bem assinalou Breno Ferreira:

O discurso contido nos prefácios a *O Fazendeiro do Brasil* estava alinhado aos propósitos da política reformista de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, apresentando a concepção de que a modernização agrícola poderia reduzir os danos causados pelos homens à natureza nativa, ou até mesmo ir além, já que poderia ser recuperada em certa medida (Ferreira 2019, 2018).

Na dedicatória de *O Fazendeiro do Brasil*, frei Mariano da Conceição Veloso fundamentou nestes termos as tarefas que lhe competiam:

(...) fui incumbido, a saber: de ajuntar, e trasladar em português todas as memórias estrangeiras que fossem convenientes aos estabelecimentos do Brasil, para o melhoramento da sua economia rural, e das fábricas, que dela dependem, pelas quais ajudados, houvessem de sair do atraso, e atonia, em que atualmente estão, e se pusessem ao nível, com os das nações nossas vizinhas, e rivais no mesmo continente, assim na quantidade, como na qualidade dos seus géneros e produções (Veloso 1798a: i).

As questões em análise podiam ser os argumentos a favor da transplantação de plantas, ou a melhoria das técnicas agronômicas, ou uma simples exposição das utilizações de espécies botânicas menos conhecidas, com vista à substituição de produtos importados. Neste sentido opinava António Carlos Ribeiro de Andrade, tradutor de uma memória de autor anónimo sobre a importância do comércio do açúcar, argumentando que:

além de alguns assisados raciocínios sobre a importância das colónias de açúcar de todas as nações, tem de mais o merecimento de explanar miudamente a cultura e preparação do cravo, noz-moscada, e canela, e demonstrar a possibilidade de se poderem cultivar estas preciosas plantas na Ilha de Tobago, de onde por analogia se argumenta para o Brasil, mormente o Pará, e Maranhão (*Considerações* 1800).

De forma idêntica defendia o anônimo tradutor de uma instrução sobre a cultura das batatas que, “sendo pois tão sólidas as vantagens e estando tão reconhecida a utilidade daquela preciosíssima raiz” (*Instrução* 1800), haveria toda a vantagem em promover o seu cultivo. E com clareza explicava frei Conceição Veloso que a impressão de estampas representando as variedades de plantas de quina (planta com propriedades terapêuticas, rica em quinino, sobretudo útil no combate à malária, mas também utilizável em tinturaria, nas manufaturas têxteis) permitiria uma fácil identificação destas plantas, originárias do Peru, em território brasileiro. Por isso, considerava que a forte procura europeia desta planta justificava a domesticação da sua cultura no Brasil, antevendo propriedades superiores à da quina proveniente do Peru (*Quinografia* 1799). Com idêntico propósito traduziu excertos sobre a cultura de pimenta da Índia, afirmando que “não duvido que os nossos cultivadores especieiros, ou de especiarias saberão, unindo as suas reflexões a estas (...) fazer-nos ver dentro de pouco tempo uma cultura própria do país” (*Memória* 1798, ii).

A diminuição dos custos e a melhoria de capacidade de utilização dos fatores de produção (terra, trabalho e capital) eram os argumentos habituais para justificar uma nova atitude em relação aos méritos das descobertas científicas aplicadas à vida económica. Assim o expressou frei Mariano da Conceição Veloso no prefácio à edição que preparou de excertos da famosa obra de André João Antonil dedicados aos engenhos de açúcar, apelando ao “seu melhoramento, ou no todo, ou nas partes, que os constituem, quero dizer, suavizar o enorme peso das suas máquinas, diminuir o imenso consumo das suas lenhas, melhorar o químico processo da extração deste sal essencial, assim na quantidade, como na qualidade” (Antonil 1800).

Com efeito, o progresso dos sectores económicos foi sempre concebido como estando dependente dos resultados do progresso científico e da emulação de experiências bem-sucedidas noutros países, designadamente nas antigas colónias britânicas na América do Norte (cf. exemplos in *Cultura americana* 1799).

Apesar da inexistência de um quadro teórico coerente, alguns dos tradutores revelaram ter consciência de uma contextualização global proporcionada pelo discurso da economia política (cf. Azevedo 2017). A oportunidade de uma abordagem mais erudita poderia ser criada pelo facto de o texto traduzido ser, ele próprio, veículo de autores conhecidos, como foi o caso de um pequeno panfleto sobre a cultura da batata em que o autor cita Adam Smith em



defesa da menor intensidade de mão de obra das plantações de batata, quando comparadas com as de arroz e trigo (Doyle 1800).

A preferência estratégica pela dinamização da agricultura como setor económico privilegiado fica bem patente na maior parte dos textos publicados sobre temas económicos, de que a seguinte afirmação de frei Mariano Veloso, no prefácio à tradução do célebre ensaio de Henry Pattullo sobre o aperfeiçoamento dos usos da terra, é bem elucidativa: “A agricultura, é a origem viva e fecunda das riquezas, das forças e das prosperidades do Estado (...) Tudo floresce em um Estado, onde floresce a agricultura” (Pattullo 1801).

No entanto, podemos também encontrar uma visão mais articulada sobre a concatenação das atividades económicas, apresentada por alguns tradutores nos seus prólogos justificativos. Os excertos que se seguem são excelentes exemplos dessa tentativa de oferecer um quadro interpretativo global dos setores que interagem na vida económica.

Relativamente à necessidade de construir canais de navegação, o tradutor António Carlos Ribeiro de Andrade escreve:

Os canais diminuindo imensamente os gastos da condução, reduzirão o preço dos géneros, o qual sendo menor aumentará o consumo, o consumo a produção, e a produção a povoação, que sempre está em razão direta do número de subsistência, e por um círculo, que parecerá vicioso aos olhos, que não enxergam longe no horizonte económico, virá também a povoação a fazer crescer a produção. Desta série de ações, e reações nascerá a abundância e felicidade geral (Fulton 1800, ii)

Sobre o papel dos agricultores na criação da riqueza, afirma o tradutor José Feliciano Pinheiro que:

(...) deles dimanam as riquezas, que depois de animarem o comércio, a povoação, e a indústria, tornam às mãos do agricultor para serem reproduzidas: e à plenitude deste refluxo periódico das rendas do Estado para sua origem, é que se deve atribuir sua renovação perpétua, esvaindo-se totalmente, se esta circulação se afrouxar, interromper ou desvairar. Tão conexos são os anéis da cadeia, que nas sociedades sabiamente organizadas tem prescrito a Economia Política (*Discursos* 1800, iii-iv).

Em quase todos os prólogos, o elogio aos representantes do poder e o reconhecimento do seu apoio ao empreendimento científico são características recorrentes que atingem, por vezes, um carácter hagiográfico. As virtudes medicinais das plantas, assim como as suas utilizações industriais, poderiam facilmente oferecer pretextos retóricos para aclamar as qualidades superiores do Augusto soberano ou do ministro esclarecido ao seu serviço.



O diretor da Casa Literária do Arco do Cego, frei José Mariano da Conceição Veloso, foi o mais proeminente praticante desse estilo de escrita panegírica. Numa nota introdutória a um conjunto de gravuras representando plantas para extração de potassa (vegetal alcalino), frei Veloso explica a classificação de uma das plantas com o nome "Joannesia", em homenagem ao príncipe regente d. João. A justificação é um testemunho claro da estreita ligação que os agentes de produção e difusão científica procuravam manter com as principais figuras de autoridade e de representação do poder político:

Descubro as três seguintes conexões. I. Nas folhas digitais umas mãos abertas quais têm sido as de V.A.R. para favorecer aos beneméritos. II. No fruto lenhoso, em figura de coração, e cicatrizado, um coração constante mas assinalado pelo sentimento das desgraças políticas da última década deste século. III. Nas duas sementes que encerra o fruto, os dois bens da religião, e da monarquia, que V.A.R. tem no coração. E também os dois objetos de um amor igual, o reino, e o principado (Veloso 1798b: 198).

Uma singela descrição botânica serve na perfeição como artifício retórico para lisonjear as virtudes do monarca e enaltecer o poder por ele representado.

### **Considerações finais**

As atividades de difusão científica da tipografia do Arco do Cego revelam indiscutível carácter multidimensional, permitindo a captação deste objeto de estudo em diversos campos historiográficos. Na abordagem aqui desenvolvida, procurei situar e discutir o modo como a história da ciência se interliga de forma indissociável com a história política do período em causa (1796-1803), tendo em atenção o lugar central ocupado por d. Rodrigo de Sousa Coutinho. A sua missão como Ministro da Marinha e dos Domínios Ultramarinos (1796-1801) e como Presidente do Real Erário (1801-1803) foi muito marcada por uma visão estratégica que colocou a ciência bem no centro dos processos de decisão política.

O estudo das publicações da Casa Literária e de outras tipografias congêneres permite compreender como a produção e a difusão de conhecimentos em diversos domínios científicos estavam associadas a estratégias de capacitação política. Quer isto dizer que o sucesso da ação dos cientistas e divulgadores de ciência e tecnologia dependia, em larga medida, da sua capacidade de comunicação com o poder.

No final do século XVIII, o conhecimento científico, especialmente em história natural, medicina e farmacopeia, era parte integrante de um conjunto mais vasto de



motivações e interesses económicos e políticos. As políticas destinadas a promover o desenvolvimento económico dos territórios coloniais eram servidas pela disponibilidade de pessoas dedicadas ao trabalho científico – através de textos originais ou de tradução de obras estrangeiras – que procediam à descrição de recursos naturais e a experiências laboratoriais, sabendo que os seus contributos eram fundamentais para esse fim. Formava-se deste modo uma elite esclarecida, uma rede de cooperação entre políticos, reformadores e cientistas que convergiam para um mesmo objetivo: desenvolver a educação científica ao serviço da economia e sociedade e do poder imperial que as sustentava.

A promoção da impressionante e intensa atividade editorial da Casa Literária do Arco do Cego – fora do habitual meio universitário e académico – foi um instrumento de promoção do conhecimento útil e aplicado ao desenvolvimento das atividades económicas no Brasil, especialmente as associadas ao melhor aproveitamento dos recursos naturais, com objetivos ambiciosos de reconfiguração de um poderoso império. Esse desiderato ficou muito a dever-se à ação esclarecida de d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Quando a Casa Literária foi extinta, em dezembro de 1801, o seu espólio (máquinas, oficinas, instrumentos, e carteira de obras a editar) foi incorporado na reanimada Imprensa Régia. d. Rodrigo era então Presidente do Real Erário, ficando por inerência do cargo com a função adicional de Inspetor Geral da Imprensa Régia. A sua mudança de posto, transitando do Ministério da Marinha e Domínios Ultramarinos para o Real Erário, ditou um novo nexo institucional para o exercício das funções que a agora extinta Casa Literária do Arco do Cego tinha vindo a desempenhar. Deste modo, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, chamava a si o que achava impossível de ser levado por diante pelos seus pares de governo, cuja mediocridade e incompetência era frequente motivo de suas queixas ao Príncipe Regente d. João. Em simultâneo, devido à situação deficitária em que se encontrava a Casa Literária, encontrou hábil solução financeira para a incorporação do passivo da extinta tipografia do Arco do Cego num empreendimento editorial de maior alcance. Assim, os critérios de eficácia política e racionalidade financeira ditaram o fim de um projeto cultural inovador que prosseguia em novos moldes sob a tutela ilustrada de d. Rodrigo de Sousa Coutinho que, desde os anos passados em Turim, acreditava na bondade da difusão científica e técnica como instrumento de desenvolvimento económico e progresso social.



## Referências

- ADELMAN, Jeremy, 2006. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton: Princeton University Press.
- ANTONIL, André João, 1800. *Extrato sobre os engenhos de açúcar do Brasil, e sobre o método já então praticado na fatura deste sal essencial, tirado da obra Riqueza e Opulência do Brasil, para se combinar com os novos métodos, que agora se propõem*. Lisboa: Tipografia Calcográfica e Literária do Arco do Cego.
- AZEVEDO, Dannylo de, 2017. Ecos da economia política nos prefácios do Fazendeiro do Brasil, *Revista Angelus Novus*, USP, Ano VIII, nº 13, 169-189.
- BOHÓRQUEZ, Jesús, 2014. *Luces para la Economía. Libros y discursos de economía política en el Atlántico español durante la era de las revoluciones (Nueva Granada, 1780-1811)*. Bogotá: ICANH.
- BOSCHI, Caio Cesar, 2006. Política e edição: os naturais do Brasil nas reformistas oficinas do Arco do Cego. In Dutra, Eliana, e Mollier, Jean-Yves (org.), *Política, Nação e Edição: o lugar dos impressos na construção da vida política. Brasil, Europa e Américas nos séculos XVIII-XX*. São Paulo: Annablume, 495-510.
- CAMPOS, Maria Fernanda *et. al.* (ed.), 1999. *A Casa Literária do Arco do Cego. Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional e Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- CARDOSO, José Luís, 2001. Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Sousa Coutinho. In José Luís Cardoso (ed.), *A Economia Política e os Dilemas do Império Luso-Brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 65-109.
- CARDOSO, José Luís, 2019. D. Rodrigo de Sousa Coutinho em Turim: cultura económica e formação política de um diplomata ilustrado. In: Mota, Isabel F. e Spantigati, C. E. (eds.), *Tanto ella assume novitate al fianco: Lisboa, Turim e o intercâmbio cultural do século das luzes à Europa pós-napoleónica*, Coimbra: Imprensa da Universidade, 19-48.
- CARDOSO, José Luís e Cunha, Alexandre Mendes, 2012. Enlightened reforms and economic discourse in the Portuguese-Brazilian Empire (1750-1808). *History of Political Economy*, 44:4, 619-641.
- CAROLINO, Luís Miguel, 2013. O poder dos livros. A biblioteca de Rodrigo de Sousa Coutinho. *Revista do Instituto Histórico-Geográfico Brasileiro*, a. 174 (460), 109-140.
- CAROLINO, Luís Miguel, 2014. Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, a ciência e a construção do império luso-brasileiro: a arqueologia de um programa científico. In: Gesteira, Heloisa Meireles, Carolino, Luís Miguel, e Marinho, Pedro (orgs.), *Formas de Império: Ciência, Tecnologia e Política em Portugal e no Brasil. Séculos XVI ao XIX*. São Paulo: Paz e Terra, 191-221.
- Considerações cândidas e imparciais sobre a natureza do comércio do açúcar, e importância comparativa das ilhas britânicas, e fazendas das índias ocidentais, nas quais se estabelece o valor, e consequências das ilhas de Santa Luzia e Granada*, 1800. Lisboa: Oficina da Casa Literária do Arco do Cego (trad. António Carlos Ribeiro de Andrade).
- COUTINHO, D. Rodrigo de Sousa, 1797. Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América. In: *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993, Vol. II, 47-66 (org. André Diniz Silva).
- COSTA JÚNIOR, Flávio Pereira, 2016. *Um Maranhão ilustrado? História e natureza na correspondência entre D. Rodrigo de Sousa Coutinho e D. Diogo de Sousa (1798-1801)*. São Luís MA: Universidade Federal do Maranhão, dissertação mimeo.



*Cultura Americana que contém uma relação do terreno, clima, produção, e agricultura das colônias britânicas no norte da América, e nas índias ocidentais, com observações sobre as vantagens e desvantagens de se estabelecer nelas (...)*, 1799. Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo (trad. José Feliciano Pinheiro).

CURTO, Diogo Ramada, 1999. D. Rodrigo de Souza Coutinho e a Casa Literária do Arco do Cego. In: Campos, Maria Fernanda *et. al.* (ed.), *A Casa Literária do Arco do Cego. Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional e Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 15-49.

DENIPOTI, Cláudio e Pereira, Magnus Roberto de Mello, 2013. Sobre livros e dedicatórias: d. João e a Casa Literária do Arco do Cego (1799-1801). *História Unisinos*, V. 17, 257-271.

*Discursos Apresentados à Mesa da Agricultura sobre vários objetos relativos à cultura, e melhoramento interno do Reino*, 1800. Lisboa: Tipografia Calcográfica e Literária do Arco do Cego (trad. José Feliciano Pinheiro).

DOMINGOS, Manuela, 1999. Mecenato político e economia da edição nas Oficinas do Arco do Cego. In: Campos, Maria Fernanda *et. al.* (ed.), 1999. *A Casa Literária do Arco do Cego. Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional e Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 91-106.

DOYLE, Henry, 1800. *Tratado sobre a cultura, uso, e utilidade das batatas, ou papas 'solanum tuberosum', e instrução para a sua melhor propagação*. Lisboa: Tipografia Calcográfica e Literária do Arco do Cego (trad. José Mariano da Conceição Veloso).

FARIA, Miguel, 1999. Da facilitação e da ornamentação: a imagem nas edições do Arco do Cego. In: Campos, Maria Fernanda *et. al.* (ed.), 1999. *A Casa Literária do Arco do Cego. Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional e Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 107-137.

FARIA, Miguel Figueira de, 2002. L'influence de l'Encyclopédie sur l'édition illustrée au Portugal: la maison littéraire de l'Arco do Cego (1799-1801). *Histoire de l'Art*, n° 50, 37-46.

FARIA, Miguel Figueira de, 2015. A *Flora Fluminense* de frei José Mariano da Conceição Veloso e a gênese da Casa Literária do Arco do Cego. In: AA.VV., *Homenagem a Justino Mendes de Almeida*, Lisboa: ACD Editores, 277-302.

FERREIRA, Breno Ferraz Leal, 2019. Conservação da natureza e modernização agrícola nos prefácios de *O Fazendeiro do Brasil*, de frei José Mariano da Conceição Veloso (1798-1806). *Temporalidades*, Edição 29, v. 11:2, 15-30.

FULLTON, Robert, 1800. *Tratado do melhoramento da navegação por canais, onde se mostram as numerosas vantagens, que se podem tirar dos pequenos canais, e barcos de dois até cinco pés de largo, que contenham duas até cinco toneladas de carga (...)*. Lisboa: Oficina da Casa Literária do Arco do Cego (trad. António Carlos Ribeiro de Andrade).

GALVES, Marcelo Cheche, 2013. Cultura letrada na virada para os oitocentos: livros à venda em São Luís do Maranhão. In: *XXVII Simpósio Nacional de História* (Natal).

GLICK, Thomas, 1991. Science and Independence in Latin America (with special reference to New Granada). *The Hispanic American Historical Review*, 71:2, 307-334.

HARDEN, Alessandra Oliveira, 2009, Brasileiro tradutor e/ou traidor: frei José Mariano da Conceição Veloso. *Cadernos de Tradução* (Florianópolis), Vol. 1:23, 131-148.

HARDEN, Alessandra Oliveira, 2011. Os tradutores da Casa do Arco do Cego e a ciência iluminista: a conciliação pelas palavras. *Trabalhos em Linguística Aplicada* (Campinas), n 50:2, 301-320.

Harden, Alessandra Oliveira, 2018. Translation and Science in the Luso-Brazilian Enlightenment: intertextuality in epigraphs and mottoes. *Cadernos de Tradução* (Florianópolis), Vol. 38:3, 259-278.



*Instituto dos pobres d'Hamburgo*, 1801. Lisboa: Tipografia Calcográfica, Tipoplástica e Literária do Arco do Cego (trad. Ildefonso Leopoldo Bayard).

KURY, Lorelai, 2004. Homens de ciência no Brasil: impérios coloniais e circulação de informações (1780-1810). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, vol. 11 (supl. 1), 109-129.

KURY, Lorelai, 2015. O naturalista Veloso. *Revista de História* (São Paulo), nº 172, 243-277.

Leme, Margarida O.R. Pais, 1999. Um breve itinerário editorial: do Arco do Cego à Impressão Régia. In: Campos, Maria Fernanda *et. al.* (ed.), 1999. *A Casa Literária do Arco do Cego. Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional e Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 77-90.

LUNA, Fernando José, 2019. La Condamine, frei Veloso e os fluxos de conhecimento sobre plantas medicinais entre Europa e América no século XVIII. In Pataca, Ermelinda Moutinho e Luna, Fernando José (orgs.), *frei Veloso e a Tipografia do Arco do Cego*. São Paulo: EDUSP, 357-373.

LYRA, Maria de Lourdes Viana, 1994. *A Utopia do Poderoso Império. Portugal e Brasil: Bastidores da Política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras.

MALERBA, Jurandir, 2020. *Brasil em Projetos. História dos Sucessos Políticos e Planos de Melhoramento do Reino. Da Ilustração Portuguesa à Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora.

MARTINS, Carlos Moura and Figueiredo, Fernando B., 2024. Making science for the Portuguese Empire: The Royal Maritime, Military and Geographic Society (1798-1809). *Notes and Records. The Royal Society Journal of the History of Science*, nº 78, 493-517. <http://doi.org/10.1098/rsnr.2023.0014>.

MATOS, Felipe, 2007. A circulação dos livros da Tipografia do Arco do Cego em Nossa Senhora do Desterro (Florianópolis, século XVIII). *Anais da VII Jornada Setecentista* (Curitiba).

MAXWELL, Kenneth, 1973. The Generation of the 1790's and the idea of the Luso-Brazilian Empire. In: d. Allen (ed.), *The Colonial Roots of Modern Brazil*. Berkeley: University of California Press, 107-144.

*Memória, e extratos sobre a pipereira negra (Piper nigrum L.) que produz o fruto conhecido vulgarmente pelo nome de pimenta da Índia nos quais se trata da sua cultura, comércio, usos, etc.*, 1798. Lisboa: Oficina de João Procópio Correia da Silva.

NIETO, Mauricio, 2000. *Remedios para el Imperio: historia natural y la apropiación del Nuevo Mundo*. Bogotá: ICANH.

NUNES, Fátima e Brigola, João, 1999. José Mariano da Conceição Veloso (1742-1811): um frade no Universo da Natureza. In: Campos, Maria Fernanda *et. al.* (ed.), 1999. *A Casa Literária do Arco do Cego. Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional e Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 51-75.

PAQUETTE, Gabriel B., 2008. *Enlightenment, Governance and Reform in Spain and its Empire, 1759-1808*. Basingstoke and New York: Palgrave Macmillan.

PATACA, Ermelinda Moutinho, 2019. frei Veloso viajante. In Pataca, Ermelinda Moutinho e Luna, Fernando José (orgs.), *frei Veloso e a Tipografia do Arco do Cego*. São Paulo: EDUSP, 155-186.

PATTULLO, Henry, 1801. *Ensaio sobre o modo de melhorar as terras*. Lisboa: Tipografia Calcográfica, Tipoplástica e Literária do Arco do Cego.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello, 2014. D. Rodrigo e frei Mariano: a política portuguesa de produção de salitre na virada do século XVIII para o XIX. *Topoi (Rio de Janeiro)*, vol. 15, nº 29, 498-526.

PEREIRA, Márcio Mota, 2015. A circulação de impressos pragmáticos publicados pela tipografia literária do Arco do Cego na Capitania de Minas Gerais. *Estudios Historicos* (Uruguai), nº 14, 1-12.



POMBO, Nívia, 2015. *Dom Rodrigo de Sousa Coutinho. Pensamento e Ação Político-administrativa no Império Português (1778-1812)*. São Paulo: Editora Hucitec.

*Quinografia portuguesa, ou coleção de várias memórias sobre vinte e duas espécies de quinas, tendentes ao seu descobrimento nos vastos domínios do Brasil*, 1799. Lisboa: Oficina de João Procópio Correia da Silva.

RAMINELLI, Ronald, 2008. *Viagens Ultramarinas. Monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda.

RAMOS, Margarida Ortigão, 2000. A Oficina do Arco do Cego e a sua memória na Imprensa Régia. *Revista Portuguesa de História do Livro*, ano III, nº 7, 49-86.

RAMOS (PAES LEME), Margarida Ortigão, 2019. A Livraria do Padre Veloso e o Plano Editorial da Arco do Cego. In Pataca, Ermelinda Moutinho e Luna, Fernando José (orgs.), *frei Veloso e a Tipografia do Arco do Cego*. São Paulo: EDUSP, 281-291.

SAFIER, Neil, 2019. Itinerários do Conhecimento. Conceição Veloso entre pragmatismo e patriotismo. In Pataca, Ermelinda Moutinho e Luna, Fernando José (orgs.), *frei Veloso e a Tipografia do Arco do Cego*. São Paulo: EDUSP, 375-388.

SILVA, Andrée Mansuy-Diniz Silva, 2002-2006. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, Vols. I e II.

VELOSO, Fr. José Mariano da Conceição, 1798a. *O Fazendeiro do Brasil [cultivador] melhorado na economia rural dos géneros já cultivados e de outros, que se podem introduzir; e nas fábricas, que lhe são próprias, segundo o melhor que se tem escrito a este assunto (...)*. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, Vol. I.

VELOSO, Fr. José Mariano da Conceição, 1798b. *Alografia dos alcalis fixos vegetal ou potassa, mineral ou soda, e dos seus nitratos, segundo as melhores memórias estrangeiras*. Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira.

VERALDO, Ivana, 2005. O comércio de impressos na capitania de São Paulo (1797-1802): uma estratégia civilizadora e educativa. *Revista HISTEDBR On-line (Campinas)*, nº.18, 10-18.

VILLALTA, Luiz Carlos, 2019. A Casa do Arco do Cego: política editorial régia, censura e disputas. In Pataca, Ermelinda Moutinho e Luna, Fernando José (orgs.), *frei Veloso e a Tipografia do Arco do Cego*. São Paulo: EDUSP, 47-102.

WEGNER, Robert, 2004. Livros do Arco do Cego no Brasil colonial. *História, Ciências, Saúde: Manguinhos*, vol. 11, supl. 1, 131-140.



**UM TENENTE INGLÊS NO BRASIL: NOVAS INFORMAÇÕES SOBRE AS  
VIAGENS E OBRAS BRASILEIRAS DE HENRY CHAMBERLAIN**  
AN ENGLISH LIEUTENANT IN BRAZIL: NEW INFORMATION ABOUT HENRY  
CHAMBERLAIN'S BRAZILIAN TRAVELS AND ARTWORKS

ROBERT WILKES<sup>1</sup>

**Resumo**

Este artigo apresenta novas informações sobre as viagens e obras brasileiras do tenente Henry Chamberlain (1796–1843). Chamberlain é mais lembrado por sua série de águas-tintas, *Vistas e costumes da cidade e arredores do Rio de Janeiro*, publicada pela primeira vez em Londres em 1821 e uma peça brasileira muito apreciada. No entanto, pouco mais se sabia sobre a visita de Chamberlain ao Brasil em 1819–1820, além do que poderia ser verificado pelas gravuras e pelas aquarelas que sobreviveram. Fontes primárias britânicas e brasileiras, especialmente jornais, revelaram detalhes mais tangíveis sobre sua chegada e saída do Brasil, mas também sobre seu retorno ao país alguns anos depois, o que resultou em outras aquarelas. Uma aquarela na Pinacoteca de São Paulo, anteriormente não atribuída a nenhum artista, é aqui identificada como obra de Chamberlain de sua segunda viagem ao Brasil. Por fim, esta pesquisa também revelou a existência de um modelo topográfico do Rio de Janeiro que o tenente fez em 1824 e exibiu em Londres.

**Palavras-chave:** Henry Chamberlain; arte britânica; artista viajante; paisagem.

*Abstract*

*This article presents new information about the travels and Brazilian works of Lieutenant Henry Chamberlain (1796–1843). Chamberlain is best remembered for his series of aquatints, *Views and Costumes of the City and Environs of Rio de Janeiro*, first published in London in 1821, a highly valued Brazilian piece. However, little else was known about Chamberlain's visit to Brazil in 1819–1820 beyond what could be inferred from the surviving engravings and watercolors. British and Brazilian primary sources, especially newspapers, have revealed more tangible details about his arrival and departure from Brazil, as well as his return to the country a few years later, which resulted in additional watercolors. A watercolor in the Pinacoteca de São Paulo, previously unattributed to any artist, is identified here as a work by Chamberlain from his second trip to Brazil. Finally, this research also revealed the existence of a topographical model of Rio de Janeiro that the lieutenant made in 1824 and exhibited in London.*

*Keywords:* Henry Chamberlain; British art; traveling artist; landscape.

<sup>1</sup> Robert Wilkes é pesquisador de pós-doutorado em História da Arte na Universidade Federal de São Paulo, sob a orientação do professor André Luiz Tavares Pereira. Sua pesquisa atual considera as relações entre o Brasil, Portugal e o Reino Unido através das artes visuais na primeira metade do século XIX. Ele obteve seu doutorado pela Oxford Brookes University, no Reino Unido, em 2020. De 2021 a 2024, foi bolsista de pós-doutorado da FAPESP, pesquisando os artistas viajantes britânicos no Brasil no século XIX. Seu livro sobre um retrato de Thomas Lawrence na coleção do MASP será publicado em breve pela Edusp, como parte da série "Coleção Prismas", coordenada pelo prof. Jorge Coli. E-mail: [robert.wilkes11@gmail.com](mailto:robert.wilkes11@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9207-508X>.



When Brazilian art historians took an interest in the European travelling artists who came to Brazil in the nineteenth century, the English lieutenant and watercolourist Henry Chamberlain (1796–1843) soon came to be highly regarded. Yet despite the immense value placed upon his series of aquatints, *Views and Costumes of the City and Neighbourhood of Rio de Janeiro*, (1821), more precise details of his Brazilian travels were unknown. Some facts could be ascertained from his watercolours which were not published in *Views and Costumes*, demonstrating that he also travelled to Minas Gerais and São Paulo. However, excepting the book's title page, which states that the engravings were based upon drawings of Rio made "During the Years 1819 and 1820", little more was known about Chamberlain's experiences in Brazil. This article, based on extensive research into British and Brazilian primary sources, presents new information about the lieutenant's visit to Brazil, as well as a second trip which he made to the country which was previously unknown to scholars. This in turn provides new insights into his original watercolours which survive in Brazilian collections, and even the attribution of a hitherto overlooked watercolour by him in the Pinacoteca de São Paulo. Furthermore, the research has revealed the existence of another artwork in a completely different media which Chamberlain made in 1824: a topographical model of Rio de Janeiro.

Chamberlain's descendants in England (who were described in 1956 as living "in reduced circumstances") sold or gave away virtually all his original watercolours in the twentieth century, mostly to Brazilian collectors.<sup>2</sup> Most intact copies of *Views and Costumes* are also in Brazil, such as the Biblioteca Nacional, the Pinacoteca de São Paulo, the Museu Castro Maya and the Coleção Brasileira of Itaú Cultural. So thorough was the Brazilian acquisition of this book that there are no original copies in British collections today, not even the British Library. There is, however, one in the Bibliothèque nationale de France, while in the USA there are original copies in the Oliveira Lima Library of the Catholic University of America, the Yale Center for British Art and the Newberry Library in Chicago, with a fourth in private hands.<sup>3</sup>

The widespread circulation and reproduction of Chamberlain's *Views and Costumes*

---

<sup>2</sup> A letter from Gastão Nothmann to Pietro Maria Bardi, 30 January 1956, MASP archives, folder nº 821P: "A família dos baronetes continua ainda hoje mas em circunstancias reduzidas".

<sup>3</sup> The latter was only rediscovered recently; it is particularly special as it contains annotations written by Anne Eugenia Chamberlain, the lieutenant's stepmother. Sold by Blanchards Auction Services, New York, online sale, 28 March 2021; sold for \$108,000 to a private collection in New England.



(including facsimile editions in 1943 and 1974) has ensured its longevity as a piece of *brasiliiana*, but there has been surprisingly little curiosity to know more about the artist and his travels, presumably as it was thought that there was not much to be found. Various accounts have merely recycled factual errors about Chamberlain from previous secondary sources, and twentieth-century historians even attributed several oil paintings to him, when in fact he was an amateur watercolourist without the necessary training to work in oils.<sup>4</sup> His evident skills as a picturesque draughtsman have also been overshadowed by the fact that he copied the small figures of enslaved people by the Portuguese artist Joaquim Cândido Guillobel to include in the street scenes of his *Views and Costumes*.<sup>5</sup> This has led to accusations of plagiarism and an assumption that there is little other value to Chamberlain's work beyond its engagement with the horrors of slavery.<sup>6</sup> While this is an important and necessary consideration, it is only one aspect of his oeuvre – most of his surviving watercolours instead focus on the tropical Brazilian landscape. A fresh examination of relevant primary sources has been necessary and productive, presenting a more accurate and detailed account of Chamberlain's life and artworks than has yet been written.

### Biographical details

The basic facts of Chamberlain's biography were established by Joaquim de Sousa-Leão.<sup>7</sup> He was born in 1796, the eldest child of Henry Chamberlain (later Sir Henry) [Fig. 1] and Elizabeth Harrod. Henry and Elizabeth had two other children, William Augustus Charles and Eliza Caroline. The couple were divorced by an Act of Parliament in 1813, and Henry married Anne Eugenia Morgan a few months later. The younger Henry entered military service in 1815, aged 19, becoming Second Lieutenant of the Royal Artillery of the British Army; he was promoted to First Lieutenant on 1 May 1819.<sup>8</sup> It has recently been stated that he

<sup>4</sup> For the misattributions, see: SOUSA-LEÃO, Joaquim de. "Chamberlain, o enamorado da Guanabara". *Rio Magazine*, March 1949, n.p. SOUSA-LEÃO, Joaquim de. "Biographical notes". In: CHAMBERLAIN, Henry. *Views and Costumes of the City and Neighbourhood of Rio de Janeiro*. Facsimile edition. Rio de Janeiro: Livraria Kosmos Editoria, 1974. FERREZ, Gilberto. *Iconografia do Rio de Janeiro, 1530–1890: catálogo analítico, volume I*. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, 2000, pp. 198–99.

<sup>5</sup> This was first identified by RANGEL, Alberto. "O Album de Highcliffe". *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 6 (1942), p. 95.

<sup>6</sup> HONOUR, Hugh. *The Image of the Black in Western Art, Vol IV, Part I: Slaves and Liberators*. 2nd edn. Cambridge: Harvard University Press, 2012, p. 309, note 55.

<sup>7</sup> Sousa-Leão, "Chamberlain, o enamorado da Guanabara", n.p.; Sousa-Leão, "Biographical notes".

<sup>8</sup> "Sir Henry Chamberlain, Bart.". *The Gentleman's Magazine* (August 1844), p. 207.

received training as a draughtsman at the Royal Naval Academy, “enthusiastically attending the drawing courses that were part of the training for naval officers”, although this is difficult to confirm, and he was attached to the Army rather than the Navy.<sup>9</sup> Around this time, his portrait was painted by an unknown artist [Fig. 2], shortly before he went to Brazil.<sup>10</sup>

Fig. 1. Unknown artist, *Sir Henry Chamberlain*, ca. 1810, oil on canvas, 76.8 x 64.3 cm.



Source: Government Art Collection, UK

Fig. 2. Unknown artist, *Lt. Henry Chamberlain*, ca. 1819, oil on canvas, 76.5 x 64 cm.



Source: Museu de Arte de São Paulo

The main purpose of Chamberlain’s trip was to visit his family in Rio. His father had been appointed Britain’s consul-general to Brazil in 1814 and relocated to Rio with Anne Eugenia; the couple had seven children while living there.<sup>11</sup> By the time that Lt. Chamberlain arrived in Rio, his family had become a fixture in the city’s elite social circles and amassed a large fortune. Maria Graham, who met the family on several occasions, remarked in her diary in August 1823 that Anne Eugenia was a stickler for etiquette but was “a well-informed woman, with pleasant manners”.<sup>12</sup> The Chamberlains had two properties: one in Catete, which was recorded in two of the lieutenant’s watercolours [Figs. 3 and 4], and a country house (*chácara*) named Braganza, over in Niterói. The latter was the subject of several watercolours by the lieutenant, one of which was published in *Views and Costumes*, the plate entitled

<sup>9</sup> MARTINS, Carlos; SILVA, Paulo da Costa e. *Vistas e panoramas do Brasil século XIX: coleção Carlos Mariani*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio, 2021, p. 44.

<sup>10</sup> This portrait was obtained by Gastão Nothmann from the Chamberlain family in around 1950 and donated by him to MASP. Nothmann also acquired the portrait of Consul Chamberlain [Fig. 1] from Neville Henry Hargreaves Chamberlain (Lt. Chamberlain’s great-great-grandson), presenting it to the British Embassy in Rio in May 1950 (now in the British Consulate General in Rio). Both portraits seem to have been painted by the same artist.

<sup>11</sup> His and Anne Eugenia’s first seven children were born in Rio: Anne Beresford (1815), Harriet Mary (1816), William Charles (1818), Neville Bowles (1820), Crawford Trotter (1821), Thomas Hardy (1822) and Katherine Cochrane (1824). Their eighth child, Charles Francis Falcon, was born in London in 1826.

<sup>12</sup> GRAHAM, Maria. *Journal of a Voyage to Brazil, and Residence There, During Part of the Years 1821, 1822, 1823*. London: Longman, Hurst, Rees, Orme, Brown and Green, 1824, p. 267.

Fig. 3. Henry Chamberlain, *The Chamberlains' house in Catete, with the Corcovado*, ca. 1819–20, watercolour, 19.8 x 27.3 cm.



Source: Pinacoteca de São Paulo.

Fig. 4. Henry Chamberlain, *The Chamberlains' house in Catete, with the Sugarloaf*, ca. 1819–20, watercolour, 19.7 x 26.7 cm.



Source: Pinacoteca de São Paulo.

*Braganza*.<sup>13</sup> Sousa-Leão believed that the Chamberlains had a third abode on the Outeiro da Glória (Glória Hill), but this is unlikely.<sup>14</sup> The source of the confusion was Nicolas-Antoine Taunay's painting of the view of the Sugarloaf Mountain as seen from the Chamberlains' house (one of two pictures which he painted for the family), the location of which was identified as the Outeiro da Glória by Gilberto Ferrez.<sup>15</sup> Yet Maria Graham's panoramic sketch of the very same view was clearly done in Catete, as the date on the drawing, 20 December 1821, matches her diary entry for the same day, in which she paid and received visits in that neighbourhood.<sup>16</sup> Confusingly, Ferrez correctly stated that Graham's drawing was made in Catete, despite also pointing out that Taunay's painting depicts the same view.<sup>17</sup>

A more precise indication of Lt. Chamberlain's time in Brazil has now been provided by two primary sources. The first is a letter which was published in *The Times* in October 1819, and then as a Portuguese translation in the *Correio Braziliense*. Dated 2 July 1819, the

<sup>13</sup> Chamberlain's unpublished watercolours of the *chácara* are recorded in FERREZ, Gilberto. *Iconografia do Rio de Janeiro, 1530–1890: catálogo analítico. Volume 1*. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, 2000, p. 197. They were part of an album of the lieutenant's watercolours which was eventually sold by his descendants at Maggs Bros., London, in 1925; it was bought by João Fernando de Almeida Prado, who brought it to Brazil. Perhaps regrettably, after his death in 1987 this original album was broken up and the watercolours were sold individually in the late 1990s, so that their present whereabouts are unknown. See, for instance, LOUZADA, Maria Alice; LOUZADA, Júlio. *Artes Plásticas no Brasil 97*. São Paulo: Julio Louzada Publicações, 1997, v. 9, p. 202: sale of two Chamberlain watercolours from the album, including the *Barbacena* watercolour [Fig. 12 below]. I am very grateful to Julio Reis for sending me information about these sales.

<sup>14</sup> Sousa-Leão, "Biographical notes", n.p.

<sup>15</sup> Ferrez, *Iconografia*, p. 199, n° 1050: "Residência de verão do cônsul geral inglês, no outeiro da Glória".

<sup>16</sup> Graham, *Journal*, p. 162. The full inscription on Graham's drawing, which is in the British Museum, London, reads: "from the window of the Upper Room in Mr Chamberlayne's [*sic*] house near Rio, Dec<sup>r</sup> 20<sup>th</sup> 1821".

<sup>17</sup> Ferrez, *Iconografia*, p. 226, n° 1191: "Panorama feito do alto da casa de Chamberlain que ficava no Catete, próximo ao largo do Machado".



letter recounts an incident which had occurred in Rio during the previous week:

It has long been the custom here, whenever any of the [Portuguese] Royal Family are met, either in or out of the town, for every person to bend the knee to them whilst passing; and should a gentleman be on horseback, he must get off, or in a gig, &c. he must get out, and down on his knee. About a week since, as Commodore Bowles, of his Majesty's ship *Creole*, [...] was going to St. Christophe [São Cristóvão], [...] in company with either Mr. Chamberlain's (the Consul-General) son, or nephew, they met the Queen [Dona Carlota Joaquina] coming to town, and being in rather a hurry, did not alight, but passed on, and were immediately attacked by the dragoon guards, pulled off their horses, and very ill treated.<sup>18</sup>

It is not known if Consul Chamberlain had a nephew staying with him. He was the "illegitimate" son of the British politician Henry Fane, who had fourteen "legitimate" children; the consul would therefore have had nieces and nephews through his half-siblings, although his relationships with them are unclear. As Lt. Chamberlain's own half-siblings were infants at this time, he is the only person who fits the description of "son".

The second and much less ambiguous source is an article in a London newspaper, which states that on 16 October 1820, "Lieutenant Chamberlain, of the Royal Artillery, came home passenger in the *Tyne*, from Madeira", arriving in Portsmouth.<sup>19</sup> It also says that the HMS *Tyne* had left Rio on 23 August, although according to the *Gazeta do Rio de Janeiro* the ship departed on the 24th.<sup>20</sup> These sources show more precisely the period that the lieutenant spent in Brazil, from about June 1819 until August 1820.

*Views and Costumes* was first published in London in six monthly installments between July and December 1821: six prints per month, priced at one guinea per part. The series was advertised in London newspapers as early as April, with one notice stating that it was "In the Press, and speedily will be Published".<sup>21</sup> Curiously, an advertisement for the series in July stated that the first installment was being dedicated to Arthur Wellesley, the Duke of Wellington, although this dedication did not carry over into the complete book version which was brought out the following year.<sup>22</sup> The publisher, Thomas McLean, was a print seller with a premises in the Haymarket. The aquatints themselves were executed by four artists, copying

---

<sup>18</sup> "Spirited Assertion of National Honour. – Extract of a Letter from Rio de Janeiro, dated 2d July [1819]". *The Times* (20 October 1819), p. 3. *Correio Braziliense*, v. 23 (October 1819), p. 450. See *The Times* (28 October 1819), p. 2, for a reply from "A Brazilian established in London", dated 26 October 1819, refuting aspects of the 2 July letter. The same incident is recounted in: HENDERSON, James. *A History of the Brazil; Comprising Its Geography, Commerce, Colonization and Aboriginal Inhabitants*. London: Longman, Hurst, Rees, Orme and Brown, 1821, p. 51, but only mentions Bowles.

<sup>19</sup> *New Times (London)* (18 October 1820), p. 4.

<sup>20</sup> *Gazeta do Rio de Janeiro*, n. 69 (26 August 1820), p. 3.

<sup>21</sup> *New Times (London)* (2 April 1821), p. 2.

<sup>22</sup> *Star (London)* (9 July 1821), p. 1.

Lt. Chamberlain's watercolours: John Heaviside Clark, Henry Alken, George Hunt and T. Hunt. They were then printed for McLean by Howlett & Brimmer, a printers based in Soho. The book version was still being advertised for sale by McLean in 1823, at the price of £6 6s, but it is thought that relatively few copies were printed, which explains its scarcity.<sup>23</sup>

Fig. 5. Henry Chamberlain, *Entrance to the harbour of Rio de Janeiro. Sugar loaf. About two miles distant*, ca. 1819, watercolour on paper, 12.2 x 69.2 cm.



Source: Instituto Moreira Salles

The publication of *Views and Costumes* is thought to have been financed by Consul Chamberlain at great personal expense, which is feasible, given the family's artistic interests.<sup>24</sup> As mentioned earlier, the Chamberlains commissioned two oil paintings from Taunay. One depicts the Outeiro da Glória with the church of Nossa Senhora da Glória, while the other shows the view of the Sugarloaf from the window of the Chamberlains' home in Catete.<sup>25</sup> (These paintings were mistakenly misattributed to the lieutenant by his descendants.) As Lago has pointed out, Lt. Chamberlain's exact copy of the first picture was published in *Views and Costumes* (the plate *N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. da Gloria*, engraved by Alken) without acknowledging Taunay.<sup>26</sup> Another Chamberlain family member was also a watercolourist: Eliza, the consul's daughter by his first marriage and the lieutenant's younger sister, who also lived in Rio.<sup>27</sup> She made at least one known watercolour, which shows the same view of the Sugarloaf from the Chamberlains' house in Catete which Taunay painted for her family and which Graham sketched in 1821.<sup>28</sup> Furthermore, the Chamberlains received another French artist at their

<sup>23</sup> In the back of BURKE, Edmund. *The Works of the Right Honourable Edmund Burke*. London: Thomas McLean, 1823, v. 1, described as "containing thirty-six superbly coloured engravings on imperial quarto drawing paper, price £6:6s. in boards".

<sup>24</sup> LAGO, Pedro Corrêa do. *Taunay e o Brasil: obra completa, 1816–1821*. Rio de Janeiro: Capivara, 2006, p. 140.

<sup>25</sup> Both paintings are now in a private collection in São Paulo.

<sup>26</sup> Lago, *Taunay*, p. 140.

<sup>27</sup> *Staffordshire Advertiser* (4 March 1820), p. 4: "On the 2nd of December [1819], at Rio de Janeiro, the Hon. Charles Bridgeman, R.N. son of the Earl of Bradford, to Eliza Caroline, eldest daughter of Henry Chamberlain, Esq. his Majesty's Consul General in the Brazils". There are portrait miniatures of her and Charles in the collection of Weston Park, Shropshire. Eliza died in 1865.

<sup>28</sup> This was sold at an auction on 29 March 2000, but the location of the sale has not yet been established. Described as "*The Sugar Loaf, Rio de Janeiro, Brazil*, watercolour, 23.5 x 33.6 cm". There is a black-and-white

Catete home in the mid-1820s, Edmond Bigot de la Touanne, who drew a view of the Corcovado “seen from the house of the English consul” which was later engraved in 1837.<sup>29</sup>

Fig. 6. John Clark after Henry Chamberlain, *Approach to Rio de Janeiro, from the Westward Sugar Loaf, about four leagues distant*, published 1821, coloured aquatint.



Source: Copy of Chamberlain's *Views and Costumes* in the Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro

Few of the lieutenant's watercolours which served as the basis for the aquatints have survived. In the Instituto Moreira Salles are two panoramic watercolours of Guanabara Bay, clearly observational sketches, which have been attributed to him.<sup>30</sup> Certainly, one of them [Fig. 5] is nearly identical to one of the published panoramas [Fig. 6], so there is no reason to doubt the attribution. Although the second watercolour does not closely resemble any of the prints in *Views and Costumes*, it was clearly painted by the same hand. The rendering of the clouds and the colour washes in these two works is comparable to the techniques evident in the lieutenant's watercolours of the house in Catete [Figs. 3 and 4]. Meanwhile, a watercolour in MASP [Fig. 7] is almost certainly a preparatory study by Chamberlain for the print *A Market Stall* in *Views and Costumes*, with slight differences. The MASP sheet has an inscription on the verso, probably written by the lieutenant, which lists the individual figures which he planned to include in the scene. Pencil annotations in a different hand specify their placement within the foreground, midground or background, which were likely added by John Heaviside Clark, the engraver who executed *A Market Stall*. Another study, evidently for the print *Largo da Glória*, has come to light in the Instituto Flávia Abubakir [Fig. 8]; according to Ferrez, it once belonged to Newton Carneiro, and before this to the Chamberlain family.<sup>31</sup>

photograph of the watercolour: see Artnet, <https://www.artnet.com/artists/eliza-caroline-bridgeman/the-sugar-loaf-rio-de-janeiro-brazil-SUjdLRVnCZInsCXtHDTmng2> (accessed 19 January 2024).

<sup>29</sup> Ferrez, *Iconografia*, p. 263, n° 1508: *Le Corcovado vu de la maison du consul d'Angleterre*, published in BOUGAINVILLE, Hyacinthe de. *Journal de la navigation autour du Globe de la Frégate "la Thétis" et de la Corvette "l'Espérance" pendant les années 1824, 1825 et 1826*. Paris: Arthur Bertrand, 1837, plate 32.

<sup>30</sup> These were acquired by Martha and Erico Stickel from the collection of João Fernando de Almeida Prado.

<sup>31</sup> Ferrez, *Iconografia*, p. 199, n° 1051 (watercolour, 12.8 x 14 cm; “Quatro das figurinhas postadas em frente das casinhas são idênticas às que ocorrem na água-tinta [...] *Largo da Glória*. Coleção Newton Carneiro”). A letter accompanying the watercolour in the Instituto Flávia Abubakir, from Gastão Nothman to “Senhor Eichner”, 30

Lastly, Ferrez catalogued the original watercolour for the print *The Palace* (signed “H. Chamberlain”), but its present whereabouts are unknown.<sup>32</sup> Two other watercolours (one of them signed) which may have served for the prints *Braganza* and *Boa Viagem*, and which also came from the Chamberlain family, are also unaccounted for.<sup>33</sup>

Fig. 7. Henry Chamberlain, *Quitandeiras da Lapa (Study for “A Market Stall”)*, ca. 1820–21, watercolour, 21 x 28 cm.



Source: Museu de Arte de São Paulo

Fig. 8. Henry Chamberlain, *Largo da Glória*, ca. 1820–21, watercolour.



Source: Instituto Flávia Abubakir

### The lieutenant’s second trip to Brazil

Lt. Chamberlain’s experiences of Brazil did not end with the publication of his watercolours – in fact, he returned to the country two years later. This second trip was unknown to scholars until now and was discovered using publicly available but overlooked primary sources. First is the diary of Lachlan Macquarie, the former governor of New South Wales, who stopped in Salvador for several days during his return voyage to England. On 5 May 1822, he wrote that a packet called the *Nocton*, coming from England, had arrived in the port of Salvador, “having Mr. Chamberlaine [*sic*], the consul general for Rio [de] Janeiro on

---

June 1949, states that the work was acquired by Nothman directly from the Chamberlain family.

<sup>32</sup> Ibidem, p. 199, n° 1054 (watercolour, 20.5 x 26.3 cm; “Original. Não possui data e serviu para a impressão da prancha *The Palace* [...] Coleção família de Octales Macrondes Ferreira”).

<sup>33</sup> Ibidem, p. 199, n° 1052 (“Sítio de Braganza, do General Sir Sidney Smith”, watercolour, signed “Henry Chamberlain”), n° 1053 (“Boa Viagem”, watercolour, unsigned). These were acquired by Gastão Nothmann (together with Ferrez n° 1051 – see previous note) from the Chamberlains in 1949, and sold by him to Livraria Kosmos in Rio, which then sold them to unknown private collectors.

board”.<sup>34</sup> Later that day, Macquarie noted that the consul was accompanied by his wife (Anne Eugenia) and “Lieu<sup>t</sup>. Chamberlain R. Artillery”.<sup>35</sup> The *Nocton* had left England on 15 February, also stopping at Lisbon, Gibraltar, Malta, Corfu and Madeira en route to Brazil.<sup>36</sup>

Mr and Mrs Chamberlain’s temporary return to England is explained by a statement in the House of Commons in 1822:

After residing eight years abroad, Mr Chamberlain returned home in a very bad state of health, and though his situation [in Rio] was considered so very emolumentary [well-paid], yet he would have been glad to have accepted the situation of consul-general any where in Europe, rather than return to the Brazils. He did, however, as no opening was made for him in Europe, return.<sup>37</sup>

The consul was already back in England by January 1821, when he attended a *levée* of King George IV.<sup>38</sup> Clearly, when he and Anne Eugenia sailed back to Brazil the following year, the lieutenant decided to accompany them. As soon as they arrived in Salvador, he made more watercolours. There is a little-known panorama of the city which was auctioned in London in 1994 by a Chamberlain family descendant [Fig. 9].<sup>39</sup> The inscription on it reads: “The City of San Salvador, Bahia, taken in May 1822 from the Nocton Packet”, which corresponds to Macquarie’s diary. On 11 May, Macquarie and his wife left Salvador for Rio,

Fig. 9. Henry Chamberlain, *The City of San Salvador, Bahia, taken in May 1822 from the Nocton Packet*, 1822, watercolour, 21.8 x 99 cm, private collection.



Source: Sales catalogue, Christie’s, London, “Topographical Pictures”, 15 July 1994, lot 44.

<sup>34</sup> MACQUARIE, Lachlan. “Journal of a Voyage to England, 1822”. Available at: <https://www.mq.edu.au/macquarie-archive/lema/1822/1822may.html#may5> (accessed 19 January 2024). The original manuscript is in the Mitchell Library, Sydney.

<sup>35</sup> Macquarie, *Journal*.

<sup>36</sup> See *Caledonian Mercury* (21 February 1822), p. 4: “Packet Boats, Falmouth Station”, which also states that the *Nocton* would make stops at “Pernambuco, and Bahia, on her way out to Rio Janeiro”.

<sup>37</sup> House of Commons, 7 May 1822, *The Parliamentary Debates*, new series, v. 7 (April–August 1822), p. 370.

<sup>38</sup> *Morning Herald (London)* (27 January 1821), p. 4.

<sup>39</sup> Christie’s, London, “Topographical Pictures” sale, 15 July 1994, lot 44; it was described as having passed “By descent from the artist to the present owner”. Its present whereabouts are unknown.



so personal contact between them and the Chamberlains ceased. Still, his diary gives us the valuable information that the lieutenant returned to Brazil, painting more watercolours. They probably sailed in the *Nocton* down to Rio; it arrived there on 31 May.<sup>40</sup>

The date of the lieutenant's eventual departure for England is also known: he left Rio aboard the HMS *Alacrity* on 28 May 1823, bound for Plymouth, and arrived there on 19 July.<sup>41</sup> We therefore know that he stayed in Brazil for almost exactly one year, from May 1822 until May 1823. This means that he witnessed the Independence, a seismic event in Brazilian history with which his father was closely involved. The consul corresponded frequently with José Bonifácio, especially after the latter became Brazil's first chancellor.<sup>42</sup> A letter by Consul Chamberlain was among those which Pedro I received on 7 September 1822, partially inspiring the emperor to decisively declare Brazil's independence from Portugal, according to Belchior Pinheiro de Oliveira's eyewitness account of the event.<sup>43</sup> The consul's letter to Pedro has not survived, but it apparently contained news that Lisboan politicians had openly declared Pedro's disinheritance in favour of Dom Miguel as King of Portugal. Oliveira even stated that Consul Chamberlain was Pedro's "secret agent", while others refer to him as simply a close friend of the emperor. There can be no doubt that Lt. Chamberlain was also aware of these events, although this awareness did not translate into any artworks.

Anne Eugenia Chamberlain and her children returned to England permanently in mid-1826.<sup>44</sup> In the same year, Lt. Chamberlain married Harriet Mullen, the daughter of a major in the 1st Regiment of Foot.<sup>45</sup> Consul Chamberlain arrived back in England in March 1827, for the last time.<sup>46</sup> He received a baronetcy for his services in February 1828, becoming

<sup>40</sup> *Gazeta do Rio de Janeiro*, n. 68 (6 June 1822), p. 378, "Notícias marítimas – entradas".

<sup>41</sup> *Império do Brasil: Diário do Governo*, v. 1, n. 122 (3 June 1823), p. 618: "Dia 28 de Maio [de 1823] [...] *Falmouth*; B. de guerra *Ing. Alacrity*, Com. *Thomaz Porter*; passageiro o Tenente Henry Chauberlain [*sic*]". *Morning Advertiser* (21 July 1823), p. 3.

<sup>42</sup> ANJOS, João Alfredo de. *José Bonifácio, primeiro Chanceler do Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, frequently cites Chamberlain's correspondence with Bonifácio.

<sup>43</sup> CINTRA, F. Assis (org.). *D. Pedro I e o Grito da Independência*. São Paulo: Melhoramentos, 1921, p. 213, quoting Oliveira's account: "O Príncipe mandou-me ler alto as cartas trazidas por Paulo Bregaro e Antonio Cordeiro. Eram elas: uma instrução das Cortes, uma carte de D. Joao, outra da Princesa, outro de José Bonifácio e ainda outra de Chamberlain, agente secreto do Príncipe". Oliveira was present at the occasion of Pedro's declaration. See also MENCK, José Theodoro Mascarenhas. *D. Pedro I: entre o voluntarismo e o constitucionalismo*. Brasília: Edições Câmara, 2022, v. 1, p. 191.

<sup>44</sup> *Hampshire Chronicle* (21 August 1826), p. 1, reports the arrival of the HMS *Briton* on 14 August: "Mrs Chamberlain, wife of the Consul-General at the Brazils, came passenger in the *Briton*". The ship had left Rio on 15 June. Anne gave birth to her last child, Charles Francis Falcon Chamberlain, in London in October 1826.

<sup>45</sup> There is a photograph of Harriet in the National Portrait Gallery, NPG Ax55696. The couple had four children: Henry Orlando Robert, later 3rd Baronet (b. 1828), Annabella Anne (1835), Edward Augustus Frederick (1842) and Ursula Jane Eliza.

<sup>46</sup> *Evening Mail* (2 March 1827), p. 4: "Henry Chamberlain, Consul-General at Rio Janeiro, [...] arrived in the



Sir Henry Chamberlain, 1st Baronet; later that year, he was appointed Britain's consul-general to Portugal and planned to go to Lisbon, but he died in London on 31 July 1829.<sup>47</sup> Consequently, the lieutenant became the second Chamberlain baronet. He did travel to other countries later in his life, in service to the Royal Artillery. After being appointed Second Captain of his regiment in 1835, he was stationed primarily at Ceylon for five years, returning to England in 1840.<sup>48</sup> He was eventually promoted to First Captain in April 1842, before taking command of the Artillery in Bermuda in August 1843.<sup>49</sup> He died one month later, on 8 September, having caught yellow fever during an epidemic of the infection on the islands; he was buried in the Royal Naval Cemetery on Ireland Island, Bermuda, where his grave still stands.<sup>50</sup> He was survived by Harriet, who died in 1866. His artistic productions seem to have been limited to his Brazilian travels as a young man, and *Views and Costumes* remains his only published work.

### Looking afresh at Chamberlain's watercolours

Knowing that Lt. Chamberlain returned to Brazil challenges previous assumptions about his artistic practices. Clearly, his watercolours were not all painted in 1819–20, but several were done during his second trip. During the intervening period, he had become a published artist, and when he returned to Brazil, he continued to make visual records of it, perhaps even with an eye to a follow-up publication. This may explain why he travelled farther afield than on his first visit, and thus why his *Views and Costumes* focuses solely on Rio – perhaps he never even left Rio the first time around.

---

*Camden* packet from Rio Janeiro”.

<sup>47</sup> Chamberlain's obituary in *The Gentleman's Magazine*, new series, v. 99 (July–December 1829), p. 274: “He had been appointed Consul at Lisbon, to which place he would have proceeded some time since but for his illness”.

<sup>48</sup> “Correspondence [...] October 21, 1835”, *The United Service Journal* (November 1835), p. 402: “The *Jupiter* [...] conveyed a company of the Royal Artillery, under the command of Captain Sir H. Chamberlain, to relieve a similar party at Ceylon”. “Naval and Military Intelligence. Woolwich, Sept. 15”, *The Times* (16 September 1840), p. 5, notes the recent arrival at Woolwich of Chamberlain and ninety men of the Royal Artillery, “recently at Ceylon”. There are mentions of Capt. Sir Henry Chamberlain at Ceylon in sources from 1837–8, such as *Saint James's Chronicle* (1 November 1838), p. 2, which states that he was made commander of the Artillery there. Martins and Silva, *Vistas e panoramas*, states that Chamberlain became a navy captain, which is untrue.

<sup>49</sup> “Office of Ordnance, 11 April 1822”, *The London Gazette*, n. 20090 (12 April 1842), p. 1017.

<sup>50</sup> “Sir Henry Chamberlain, Bart.”, *The Gentleman's Magazine* (August 1844), p. 207.

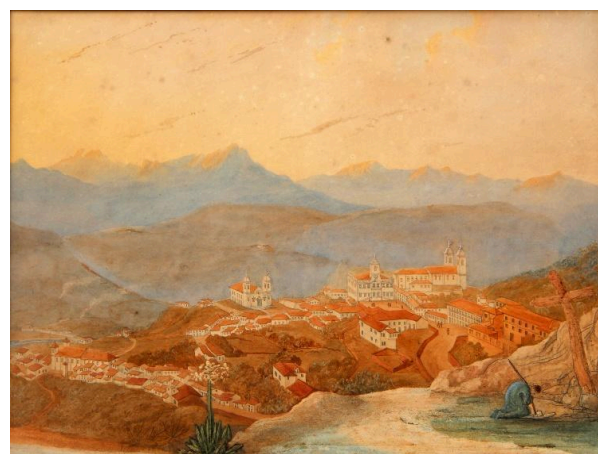
Fig. 10. Henry Chamberlain, *View near São Paulo*, ca. 1822–3, watercolour, 18.8 x 26.9 cm, collection of Ney Castro Alves, São Paulo



Source: Enciclopédia ItaúCultural

Evidence of Chamberlain's wider travels during the second trip is provided by an album of watercolours which was sold by his descendants in 1925.<sup>51</sup> It contained many views of Rio, some with dates of 1819 and 1820, but also landscapes in São Paulo and Minas Gerais – crucially, there were three coastal views of São Sebastião and Santos dated 17 and 18 February 1823.<sup>52</sup> This is confirmed by a report of departures from the port of Rio, which states that “Henry Chamberland [*sic*]” left aboard the *Aurora* on 16 February 1823, bound for Santos.<sup>53</sup> If he sailed up to the coast of São Paulo, would he not also have visited the state capital and thus painted the watercolour of the Jaraguá Peak, now in a Brazilian private collection [Fig. 10]? This work was originally part of the 1925 album and was always

Fig. 11. Henry Chamberlain, *View of Ouro Preto*, ca. 1822–3, watercolour, 56.5 x 66.3 cm.



Source: Museu da Inconfidência, Ouro Preto

<sup>51</sup> See note 13. See also Ferrez, *Iconografia*, p. 196.

<sup>52</sup> See note 13.

<sup>53</sup> *Império do Brasil: Diário do Governo*, n. 39 (18 February 1823), p. 160.

assumed to have been painted in 1819–20. Similarly, could Chamberlain’s views of Ouro Preto [Fig. 11] and Barbacena [Fig. 12] also date from 1822–3 instead?

Fig. 12. Henry Chamberlain, *Barbacena*, ca. 1819–23, watercolour, 19 x 27.5 cm.



Source: Coleção Brasiliana, Itaú Cultural, São Paulo

In the Coleção Brasiliana of the Pinacoteca de São Paulo is a watercolour of previously unknown authorship, but there is substantial evidence that it is in fact a work by Lt. Chamberlain dating from his second trip to Brazil [Fig. 13]. It once belonged to Joaquim de Sousa-Leão, who appears to have been given it by a female descendant of the Chamberlains, taken from what he described as a “family album”; he also speculated that the landscape depicts the Agulhas Negras mountain range, in the Itatiaia National Park.<sup>54</sup> Our examination of the original watercolour revealed a watermark which, although partially cut off by the edge of the sheet, was identifiable as: “WHATMAN / TURKEY MILL / 1821”. The wove papers originally developed by James Whatman at Turkey Mill in Kent in the 1750s were frequently used by watercolourists in the early nineteenth century.

<sup>54</sup> According to annotation by Sousa-Leão inside the copy of *Views and Costumes* in the Pinacoteca de São Paulo, n° PINA07452: “uma née Chamberlain, de cujo álbum de família provêm duas aquarelas coladas atrás de Botafogo e das Agulhas Negras (viagem a São Paulo)”. Further on in the book, beside the plate *A Pleasure Cart*, Sousa-Leão wrote: “o original para esta prancha estava no álbum da S<sup>ra</sup> ? née Chamberlain que me deu a vista de uma cidade mineira ou paulista, juntada a este (possivelmente as Agulhas Negras)”. This description fits Fig. 13. The watercolour of Botafogo referred to in the first quotation is difficult to identify with certainty, but it is probably either n<sup>os</sup> PINA07445 or PINA07444 – both views of Botafogo Bay.

Figure 13. Attributed to Henry Chamberlain, *View of the Agulhas Negras(?)*, ca. 1821–3, watercolour, 18.8 x 26.9 cm.



Fig. 14. T. Hunt after Henry Chamberlain, *S. W. View of the City of Rio de Janeiro*, 1821, aquatint.



Source: Coleção Brasileira, Itaú Cultural, São Paulo

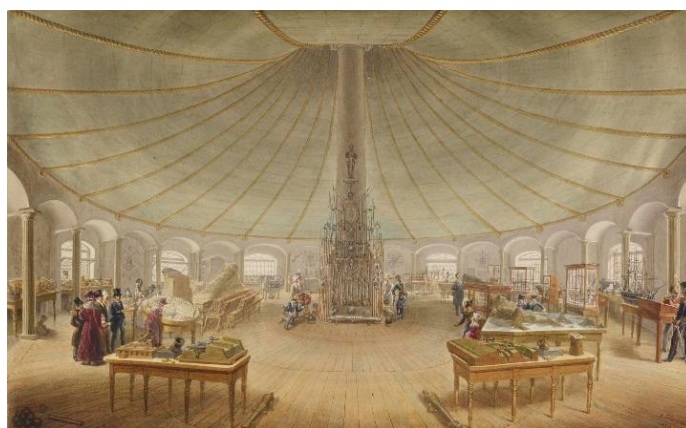
This date of 1821 means that the picture could not have been painted during Chamberlain's first Brazilian trip. Still, comparing it with his views of the family home in Catete [Figs. 3 and 4] and of Ouro Preto [Fig. 11] and Barbacena [Fig. 12], we can see several stylistic parallels. For example, the trees on the left of the Pinacoteca watercolour resemble those in the Barbacena view, while the careful rendering of the colonial houses and the tiny human figures drawn in black ink are comparable to the houses and figures in the Ouro Preto and Catete pictures. The mountain range in the background of the Pinacoteca picture is painted in a similar manner to the Corcovado and Sugarloaf in the views of Catete. The watercolour's overall composition is also very reminiscent of some of the prints in *Views and*

*Costumes*, such as *S. W. View of the City of Rio de Janeiro* [Fig. 14]. As the Agulhas Negras Peak straddles the Rio–Minas border, it would have been seen by Chamberlain on his way between the two states. Looking closely at the immediate foreground, we can also see a figure dressed in blue and holding a tall staff, who bears a striking resemblance to the figure in the foreground of the view of Ouro Preto, who is shown clutching his staff as he kneels before a wayside cross. With all these elements considered, it is reasonable to identify the previously overlooked watercolour in the Pinacoteca as a work by Lt. Chamberlain, dating from 1822–3.

### **Models and panoramas: the Brazilian landscape in three dimensions**

Although Chamberlain’s second trip to Brazil did not lead to any more prints, it did result in a very different creation: a large topographical model of Guanabara Bay, which he made in 1824. This was unknown until the copy of *Views and Costumes* that once belonged to Chamberlain’s stepmother came to light in 2021.<sup>55</sup> On the title page, Anne Eugenia wrote that her stepson “has also made a very perfect model of Rio Janeiro which is in the Model Room at Woolwich”. She was referring to the Rotunda of the Royal Artillery Museum at Woolwich. The Royal Artillery’s headquarters were then located in the large garrison overlooking Woolwich Common. The Rotunda had been built in 1814 in the grounds of Carlton House but was moved to Woolwich Common in 1820 and repurposed as a public display of the Royal Artillery’s collections. Besides topographical and fortification models, various historic arms

Fig. 15. George Scharf, *The Rotunda of the Royal Artillery Museum, Woolwich, 1828*, watercolour, 27.4 x 44.6 cm.



Source: British Museum

<sup>55</sup> See note 3.

and weapons were on display. A copy of the *Views and Costumes* was also donated to the regiment's library, presumably by Chamberlain, but it is no longer in the collection.<sup>56</sup>



Fig. 16. Detail of Fig. 15, showing the topographical model of Rio de Janeiro by Lt. Henry Chamberlain

Unfortunately, Chamberlain's model is now also untraced. However, it appears in a watercolour by George Scharf depicting the interior of the Rotunda in 1828 [Figs. 15 and 16]. This gives a good idea of its size and appearance, with miniature ships and fortifications. Chamberlain seems to have used a mirrored base to mimic water, as inverted reflections of the hills are visible. Scharf included a sailor pointing out the city's natural landmarks to his female companion, demonstrating the model's function as an educational tool that could convey to its viewers the majesty of the Brazilian landscape in three dimensions. Indeed, in January 1828 it was reported that Dom Miguel I of Portugal "seemed peculiarly interested" in the model during a visit to the Royal Artillery and "pointed out several places which appeared to be quite familiar to him".<sup>57</sup> The model was still in the museum's collection forty years later, as listed in the 1864 catalogue: "The City of St. Sebastian, and Harbour of Rio de Janeiro. By Lieut. Chamberlain, R.A. [Royal Artillery], 1824. Scale, 264 feet to an inch".<sup>58</sup> Several London guidebooks and newspapers highlighted the model as a notable exhibit in the Rotunda, as late as 1868.<sup>59</sup> By 1874, it had left the museum's collection.<sup>60</sup>

<sup>56</sup> *A Catalogue of the Library of the Royal Artillery at Woolwich*. Woolwich: M. Coleman, 1825, p. 225. I am grateful to Siân Mogridge of the Royal Artillery Museum for her help with this information.

<sup>57</sup> "Woolwich, Jan. 3", *New Times (London)* (5 January 1828), p. 3.

<sup>58</sup> LEFROY, J. H. *Official Catalogue of the Museum of Artillery in the Rotunda, Woolwich*. London: George E. Eyre and William Spottiswoode, 1864, p. 165, no. 11.

<sup>59</sup> GRANT, John. *A Guide to Woolwich*. London: John Grant and E. Jones, 1841, p. 39. *The Visitor's Guide to the Sights of London, including the National Exhibitions*. London: W. Strange, 1844, p. 34. *Bradshaw's Railway, &c., through Route and Overland Guide to India, Egypt, and China*. London: W. J. Adams, 1860, p. 276 ("here notice the models, especially that of Rio de Janeiro"). "The Rotunda at Woolwich", *Chambers's Journal of Popular Literature, Science and Arts* (11 July 1868), p. 447.

<sup>60</sup> The model is not listed in the next catalogue of 1874. I am grateful to Joanne Thomson of the Royal Artillery Museum for confirming this; email to the author, 26 September 2022.

There is a relationship between Chamberlain's model and another type of landscape representation which interested him: the panorama. As scholars have demonstrated, this was one of the most popular pictorial modes by which European travelling artists depicted Brazil's landscapes, particularly Guanabara Bay, as the wide format enabled artists to incorporate its many geological marvels into the same scene.<sup>61</sup> Six of the aquatints published in *Views and Costumes* are large, panoramic foldout plates which show the bay and its topography from different viewpoints [Fig. 6].<sup>62</sup> There is a metre-long watercolour in the Fadel collection in Rio de Janeiro, signed by Chamberlain, which begins with the Pão de Açúcar on the far left and finishes at the Ilha das Cobras on the right, with the city centre unfurling across the mid-section.<sup>63</sup> It does not exactly match the published panoramas, but its viewpoint is approximate to the one entitled *View of the City of Rio de Janeiro*.

These prints and watercolours would have served as *aides-memoires* for Chamberlain when he constructed his topographical model in 1824. The model would have been a three-dimensional equivalent of the panoramas, enabling the visitor to take in the full extent of Rio's geography – a visual representation in lieu of an in-person experience. Although there were different senses of scale at play, the sensation of encountering Chamberlain's model must have been akin to unfolding the panoramic plates to reveal the city's magnificent scenery, in turn reflecting the awestruck descriptions of English travellers' first sights of the bay, too numerous to include here.<sup>64</sup> Chamberlain's own words suffice: "The eye is never satiated with beholding".<sup>65</sup> The frequent mentions of his topographical model in the guidebooks echo Thomas McLean's declaration, in the preface to the book version of the *Views and Costumes*, that "The beautiful Scenery of Rio de Janeiro" had "excited the attention of the Public in general", which justified the publication. The panoramas and model thus provided a form of visual knowledge for the British public, most of whom would never visit Brazil.

<sup>61</sup> For example, HERMAN, Carla Guimarães. "O Rio de Janeiro para inglês ver: o panorama de Robert Burford em Londres". PhD thesis, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

<sup>62</sup> These are: *Approach to Rio de Janeiro, from the Westward Sugar Loaf, about four leagues distant and Entrance to the Harbour of Rio de Janeiro. Sugar Loaf about two miles distant* (printed on the same sheet); *View of the City of Rio de Janeiro taken from the Anchorage; Point of the Calhabouço from the Gloria; View of the Western Side of the Harbour of Rio de Janeiro; Eastern Side of the Harbour of Rio de Janeiro*.

<sup>63</sup> Watercolour on paper, 11 x 116.5 cm, signed but undated. Reproduced in BRUNO, Alexei. *O Brasil do Século XIX na Coleção Fadel*. Rio de Janeiro: Fadel, 2004, pp. 68–9, and is the only known original panorama of the city by Chamberlain. Its provenance is unknown, and it is not recorded in Ferrez, *Iconografia*.

<sup>64</sup> See: MARTINS, Luciana. "A Bay to be Dreamed Of: British Visions of Rio de Janeiro". *Portuguese Studies*, v. 22, n. 1 (2006), pp. 19–38.

<sup>65</sup> Chamberlain, *Views and Costumes*, commentary for the plate *View of the City of Rio de Janeiro*.



The discoveries presented in this article demonstrate Chamberlain's close connection with, and clear interest in, Brazil and its landscapes. After publishing his print series in 1821, he decided to pay another visit to the country, accompanying his father and stepmother. This second trip resulted in the rediscovered topographical model, whose public exhibition in the Royal Artillery Museum caught the attention of numerous observers. Therefore, the lieutenant found another outlet by which to express his creative response to Brazil and its landscapes, besides the more popular medium of the print.

## Bibliography

### Archival sources

Pinacoteca de São Paulo, nº PINA07452: original copy of Chamberlain's *Views and Costumes* (1822), with later annotations by Joaquim de Sousa-Leão

### Published sources

ANJOS, João Alfredo de. *José Bonifácio, primeiro Chanceler do Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

*Bradshaw's Railway, &c., through Route and Overland Guide to India, Egypt, and China*. London: W. J. Adams, 1860.

BRUNO, Alexei. *O Brasil do Século XIX na Coleção Fadel*. Rio de Janeiro: Fadel, 2004.

*Caledonian Mercury* (21 February 1822).

*A Catalogue of the Library of the Royal Artillery at Woolwich*. Woolwich: M. Coleman, 1825.

CINTRA, F. Assis (org.). *D. Pedro I e o Grito da Independência*. São Paulo: Melhoramentos, 1921.

*Correio Braziliense*, v. 23 (October 1819), p. 450.

*Evening Mail* (2 March 1827).

FERREZ, Gilberto. *Iconografia do Rio de Janeiro, 1530–1890: catálogo analítico, volume I*. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, 2000.

*Gazeta do Rio de Janeiro*, n. 69 (26 August 1820).

*Gazeta do Rio de Janeiro*, n. 68 (6 June 1822).

GRAHAM, Maria. *Journal of a Voyage to Brazil, and Residence There, During Part of the Years 1821, 1822, 1823*. London: Longman, Hurst, Rees, Orme, Brown and Green, 1824.

GRANT, John. *A Guide to Woolwich*. London: John Grant and E. Jones, 1841.

*Hampshire Chronicle* (21 August 1826).



HENDERSON, James. *A History of the Brazil; Comprising Its Geography, Commerce, Colonization and Aboriginal Inhabitants*. London: Longman, Hurst, Rees, Orme and Brown, 1821.

HERMAN, Carla Guimarães. “O Rio de Janeiro para inglês ver: o panorama de Robert Burford em Londres”. PhD thesis, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

HONOUR, Hugh. *The Image of the Black in Western Art, Vol IV, Part I: Slaves and Liberators*. 2nd edn. Cambridge: Harvard University Press, 2012, p. 309, note 55.

*Império do Brasil: Diário do Governo*, n. 39 (18 February 1823).

*Império do Brasil: Diário do Governo*, v. 1, n. 122 (3 June 1823).

LEFROY, J. H. *Official Catalogue of the Museum of Artillery in the Rotunda, Woolwich*. London: George E. Eyre and William Spottiswoode, 1864.

LOUZADA, Maria Alice; LOUZADA, Júlio. *Artes Plásticas no Brasil 97*. São Paulo: Julio Louzada Publicações, 1997, v. 9.

MACQUARIE, Lachlan. “Journal of a Voyage to England, 1822”. Available at: <https://www.mq.edu.au/macquarie-archive/lema/1822/1822may.html#may5> (accessed 19 January 2024).

MARTINS, Carlos; SILVA, Paulo da Costa e. *Vistas e panoramas do Brasil século XIX: coleção Carlos Mariani*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio, 2021.

MARTINS, Luciana. “A Bay to be Dreamed Of: British Visions of Rio de Janeiro”. *Portuguese Studies*, v. 22, n. 1 (2006), pp. 19–38.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas. *D. Pedro I: entre o voluntarismo e o constitucionalismo*. Brasília: Edições Câmara, 2022.

*Morning Herald (London)* (27 January 1821).

*The Parliamentary Debates*, new series, v. 7 (April–August 1822).

RANGEL, Alberto. “O Album de Highcliffe”. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 6 (1942), pp. 87–118.

“The Rotunda at Woolwich”. *Chambers’s Journal of Popular Literature, Science and Arts* (11 July 1868), p. 447.

“Sir Henry Chamberlain, Bart.”. *The Gentleman’s Magazine*, new series, v. 99 (July–December 1829), p. 274.

“Sir Henry Chamberlain, Bart.”. *The Gentleman’s Magazine* (August 1844), p. 207.

SOUSA-LEÃO, Joaquim de. Chamberlain, o enamorado da Guanabara. *Rio Magazine*, March 1949, n.p.

———. Biographical notes. In: CHAMBERLAIN, Henry. *Views and Costumes of the City and Neighbourhood of Rio de Janeiro*. Facsimile edition. Rio de Janeiro: Livraria Kosmos Editoria, 1974.

“Spirited Assertion of National Honour. – Extract of a Letter from Rio de Janeiro, dated 2d July [1819]”. *The Times* (20 October 1819), p. 3.

*Staffordshire Advertiser* (4 March 1820).

*Star (London)* (9 July 1821).



*The Visitor's Guide to the Sights of London, including the National Exhibitions.* London: W. Strange, 1844.

*The Times* (28 October 1819).

*New Times (London)* (18 October 1820).

*New Times (London)* (2 April 1821).

“Woolwich, Jan. 3”. *New Times (London)* (5 January 1828), p. 3.



## O CONSTITUCIONALISMO TRANSEMISFÉRICO DE DOM PEDRO I THE TRANSEMISPHERIC CONSTITUTIONALISM OF DOM PEDRO I

ANDRÉ HERÁCLIO DO REGO<sup>1</sup>

### Resumo

O presente estudo trata da atividade constitucionalista do primeiro monarca do Brasil, dom Pedro I (dom Pedro IV de Portugal), em dois países, em dois continentes e em dois hemisférios. Com efeito, dom Pedro de Alcântara, mais conhecido pelo Grito do Ipiranga e pelas aventuras amorosas, foi o "pai" de um constitucionalismo que teve influência e vida duradoura tanto no Brasil quanto em Portugal.

**Palavras-chave:** Brasil; Portugal;  
Constitucionalismo; Dom Pedro I.

### Abstract

*This study deals with the constitutionalist activities of the first monarch of Brazil, dom Pedro I, in two countries, in two continents and in two hemispheres. Dom Pedro de Alcântara, in this sense, is the "father" of the Brazilian and Portuguese constitutionalism.*

*Keywords: Brazil; Portugal; Constitutionalism; Dom Pedro I.*

---

<sup>1</sup> Diplomata e historiador, sócio do IHGB, do IAHGP, do IHGSP e da Sociedade de Geografia de Lisboa, entre outros. Mestre e Doutor pela Universidade de Paris Ouest-ARCh de la Défense, tendo o título de doutorado reconhecido pela USP como o de "doutor em História Social". Pós-doutorado pela Universidade Católica de Lisboa e pelo Instituto de Estudos Brasileiros da USP. Integrante do IEB. E-mail: [heracliodorego@gmail.com](mailto:heracliodorego@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-9941-9770>.



## O constitucionalista dom Pedro

Pedro de Alcântara não teve uma educação sistematizada, planejada, voltada para a formação de um futuro rei. Não teve mestres eminentes, e no meio que o cercava, com exceção talvez no que se referia à música, predominavam aqueles que acusavam as ideias e as doutrinas dos filósofos contemporâneos pelas calamidades que o mundo sofria<sup>2</sup>. Sua educação foi pouco formal, o que alguns autores consideram ter sido mais vantajoso do que aquela que teve, por exemplo, o seu filho, o segundo imperador do Brasil. “Educação em que, sem querer, se deixou expandir o fundo autêntico de sua natureza, em detrimento da aquisição de elementos mais convencionais” e que lhe propiciava um maior ajustamento e uma maior adaptabilidade às exigências do momento<sup>3</sup>. Dom Pedro compensava a “falta de estudos longos ou sistemáticos com uma inteligência alerta e uma sensibilidade de finas ressonâncias”<sup>4</sup>.

Sensível e inteligente sem sombra de favor, curioso, atilado, irreverente, brabo, aventureiro, era um ser com disposições de interrogar, afrontar e dominar os segredos do próprio destino, um homem que [...] cedo amadureceria, não na cultura que os livros instilam, mas na que a vida nas suas lições de cada instante subministra.<sup>5</sup>

Não era um homem culto, mas nele a curiosidade “tinha o poder repentino de uma centelha que iluminava o objeto sujeito ao seu exame”<sup>6</sup>. Nesse sentido,

interessava-se pelos sucessos que agitavam o mundo e buscava explicá-los não apenas de acordo com os pontos de vista de áulicos e cortesãos, mas segundo as ideias que vinham transformando a sociedade, a começar sobretudo da última metade do século XVIII [...] foi assim que começou, mais familiar com a língua francesa, a ler livros em que tais princípios encontravam defesa franca ou atenuada<sup>7</sup>.

Segundo seu biógrafo Octavio Tarquínio de Souza, em cuja obra esses traços do primeiro imperador do Brasil se baseiam, dom Pedro I era um homem do seu século, como poucos o foram. Havia para ele um autor mais importante do que os outros, a cujo estudo se entregou, segundo diversos testemunhos: o publicista napolitano Caetano Filangieri, cujas

---

<sup>2</sup>SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume II. A vida de d. Pedro I, tomo I. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, p. 64 e 65.

<sup>3</sup>Idem, p. 65.

<sup>4</sup>Ibidem, p. 127.

<sup>5</sup>Ibidem.

<sup>6</sup>Ibidem, p. 128 e 129.

<sup>7</sup>Ibidem, p. 131 e 132.



obras ele leu primeiro durante a estada de dom João VI no Brasil, e depois novamente na tradução comentada de Benjamin Constant. “Leituras feitas sem sugestão de ninguém, estudos de autodidata, empenhado em instruir-se, em conhecer novidades”<sup>8</sup>.

Amante dos livros, grande estudioso, não seria nunca. Mas leu mais do que pretende inculcar a imagem de um semianalfabeto de certa crônica desfiguradora [...] Inspirando-se em Filangieri [...] pilhando aqui e ali uma ideia, sentindo no ar com receptividade de ultrasensível a corrente política que dominaria o século, o príncipe de qualquer maneira se preparava para desempenhar o papel que os acontecimentos lhe imporiam.<sup>9</sup>

Tornou-se assim um liberal, sem deixar de ser um conservador, por conta de seu temperamento e das tradições familiares absolutistas. Tornou-se também um autor de constituições, ao mesmo tempo em que dissolveu uma constituinte. Quando da sessão inaugural da Assembleia Constituinte de 1823, jurou defender a Constituição que estava sendo feita, mas com uma condição, desde que ela fosse digna do Brasil e dele.

Juramento condicional, contrário aos cânones do direito público, que busca na soberania popular a origem de todas as instituições políticas. Sobrepunha-se dom Pedro à Assembleia Constituinte, arvorando-se em juiz e revisor da obra que a mesma realizasse<sup>10</sup>.

Isto significava que só aceitaria uma Constituição feita segundo os seus parâmetros. E com efeito, pouco tempo depois veio o decreto de dissolução da Assembleia Constituinte:

Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa [...] a fim de salvar o Brasil dos perigos que lhe estavam iminentes: e havendo esta Assembleia perjurado ao tão solene juramento que prestou à nação de defender a integridade do Império, sua independência e a minha dinastia: hei por bem, como imperador e defensor perpétuo do Brasil, dissolver a mesma Assembleia, e convocar já uma outra na forma das instruções feitas para convocação desta [...] a qual deverá trabalhar sobre o projeto de Constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extinta Assembleia acabou de fazer<sup>11</sup>.

Mas o responsável por esse ato de arbítrio, contra o qual se levantaram os pernambucanos conduzidos por frei Caneca, foi também o príncipe liberal, “doador de Constituições”<sup>12</sup>. Com efeito, dom Pedro I era uma personagem contraditória. Havia sido imperador constitucional quando não havia ainda esse estatuto escrito, mas dispersara por um

---

<sup>8</sup>Ibidem, p. 132 e 133.

<sup>9</sup>Ibidem, p.133 e 134.

<sup>10</sup>SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume III. A vida de d. Pedro I, tomo II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, volume III, p. 493 e 494.

<sup>11</sup>Idem, p. 574 e 575.

<sup>12</sup>Ibidem, p. 609.



golpe de força a Assembleia Constituinte e outorgara por ato soberano a Constituição do Brasil. E inaugurou o regime desejado pelo seu espírito liberal, mas repellido pelo seu temperamento dominador. “A 6 de maio de 1826 abriu-se a Assembleia Geral, Senado e Câmara reunidos”<sup>13</sup>. Segundo Octavio Tarquínio, alguns contemporâneos seus, como o ministro austríaco, Mareschal, não conseguiam

ver e aceitar na natureza múltipla do jovem imperador a apontada contradição [...] liberal nas ideias e despótico muitas vezes na conduta [...] constitucional inveterado, criador reincidente de textos em garantia dos direitos individuais e do mesmo passo limitadores da ação governamental e rebelado contra as restrições opostas, pelas Constituições por ele doadas, ao capricho de sua vontade. Liberalismo sincero, que se chocava com um temperamento impróprio para o ofício de monarca constitucional, a exigir imparcialidade de árbitro, frieza de juiz<sup>14</sup>.

Foi esta personalidade contraditória que passou à História como o formulador do constitucionalismo no Brasil e em Portugal<sup>15</sup>.

### **As irmãs gêmeas: a Constituição brasileira de 1824 e a portuguesa de 1826**

Em 2 de setembro de 1823 foi apresentado o projeto de Constituição elaborado por comissão composta por Antônio Carlos, José Bonifácio, Câmara, Pereira da Costa, Araújo Lima, Costa Aguiar e Muniz Tavares, contando com o total de 272 artigos<sup>16</sup>. Dissolvida dois meses depois a Assembleia, sem que houvesse tempo útil para se analisar o projeto, nem por isso o seu trabalho foi inócua, pois se tornou o ponto de partida para a Constituição que seria outorgada no ano seguinte<sup>17</sup>. O projeto elaborado por esta Comissão, em sua maioria conservadora (somente Antônio Carlos e Muniz Tavares eram liberais), dessa forma, não se perdeu, pois se tratou de verdadeiro anteprojeto da Carta de 1824, “substancialmente não mais defeituoso que esta”. A grande tarefa dos redatores da Constituição de 1824 foi expurgar o

---

<sup>13</sup> Ibidem, p. 666.

<sup>14</sup> Ibidem, p. 672.

<sup>15</sup> LIMA, Raul. Apresentação a FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução a O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

<sup>16</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo. História da Independência do Brasil até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, volume 173. Rio de Janeiro: IHGB, 1938, p. 298.

<sup>17</sup> MOTA FILHO, Ministro Candido. A Constituição do Império. In: MONTELLO, Josué. História da Independência do Brasil, vol. 4. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1972, p. 12.



projeto da Constituinte dos seus defeitos, o que a sua dissolução havia impedido de corrigir<sup>18</sup>. Afirma Varnhagen que esse projeto “não fazia muita diferença da atual vigente no Império, que dela proveio, recebendo redação mais precisa, mais castigada e introduzindo-lhe o Poder Moderador”<sup>19</sup>.

Dissolvida assim a Constituinte em novembro de 1823, dom Pedro I, tal como seu pai meses antes, pensou em convocar outra, mas acabou por nomear um conselho incumbido da redação do projeto. Com efeito, dom João VI havia nomeado em 18 de junho de 1823 uma comissão incumbida de preparar projeto menos avançado de Constituição. Contrariamente ao que ocorreu no Brasil, entretanto, o impulso de reconstitucionalização esmoreceu em Portugal, que estava absorvido, até a morte do soberano, pelos problemas decorrentes da Independência do Brasil. O tema só voltaria à tona, ironicamente, em 1826, quando o monarca já era o responsável pela mencionada Independência, dom Pedro I do Brasil ou dom Pedro IV de Portugal, por meio de uma carta elaborada, assinada e outorgada no Brasil, que justamente ficou conhecida como a “Brasileira”, e que se tornou o “símbolo amado” do liberalismo português, conquanto tivesse uma existência conturbada: assinada e outorgada em 29 de abril de 1826 no Rio de Janeiro, só começou a ter vigência efetiva em 1834, por conta da disputa entre dom Pedro e seu irmão dom Miguel. Foi logo a seguir suspensa, por radicais liberais, e voltou a vigorar somente em 1842, com a volta ao poder dos conservadores chefiados por Costa Cabral. A partir daí vigorou até o fim da monarquia portuguesa, em 1910, sendo a mais longa da história do país, modificada por atos adicionais em 1852, 1885 e 1896<sup>20</sup>.

A Constituição brasileira de 1824 foi fruto direto do projeto da Constituinte de 1823. A principal diferença, por iniciativa do próprio imperador, foi a introdução do Poder Moderador, que não estava no projeto da Constituinte. Para tanto, dom Pedro lera cuidadosamente a obra de Benjamin Constant, criador da instituição<sup>21</sup>.

O imperador manteve esse mecanismo institucional na Carta portuguesa de 1826, que era irmã gêmea, não digo univitelina, da brasileira de 1824, pois havia diferenças entre as duas, relativas sobretudo às tradições governativas lusitanas: assim, substituiu-se, por

---

<sup>18</sup>CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de um império liberal: discussão de princípios. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (dir.). História Geral da Civilização Brasileira II. O Brasil Monárquico. I. O processo de emancipação. São Paulo: Bertrand Brasil, sem data, p. 245 e 253.

<sup>19</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo. História da Independência do Brasil, p. 298.

<sup>20</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução a O Constitucionalismo de d. Pedro I no Brasil e em Portugal.

<sup>21</sup> Idem.



exemplo, o Senado brasileiro pela tradição da Câmara dos Pares de Portugal. Com efeito, dom Pedro

já dera uma Constituição ao Brasil, daria outra a Portugal: tivera parte ativa na elaboração do texto constitucional brasileiro, maior seria a sua ingerência na do português. Aliás, a Constituição do Brasil de 1824 e a Carta Constitucional Portuguesa de 1826, sem embargo de algumas diferenças de monta, apresentam-se como dois estatutos gêmeos, originários da mesma matriz. [...] iniludivelmente a base, a fonte, a origem da Carta Constitucional que Nesselrode, na Rússia, considerou um tição capaz de abrasar a Europa, incendiando de partida a Espanha, foi a Constituição do Império do Brasil, de 1824 [...] O escriba escolhido para o mister foi Gomes da Silva, que já o ajudara no preparo das bases da Constituição brasileira [...] Segundo depoimento de Gomes da Silva, o Chalaça: “ O imperador determinou expressamente quanto na Carta se contém de mais essencial; estabeleceu a ordem das matérias; os limites dos poderes públicos e sua divisão. E esboçando os artigos secundários, que são como que corolários de outros principais, veio assim a ser exclusivamente o autor dessa obra maravilhosa que tantos louvores e tamanha admiração e inveja de todos os homens sábios lhe granjeou”<sup>22</sup>.

Para José Murilo de Carvalho,

a história da Constituição brasileira de 1824 e da Carta portuguesa de 1826 é bem conhecida. Saliento apenas o fato de serem os dois documentos irmãos gêmeos. Comprova-se facilmente a afirmação pelo cotejo, um por um, de seus capítulos, artigos e parágrafos. No caso da Carta, dom Pedro I, após discutir o assunto com sir Charles Stuart, simplesmente adaptou o texto de 1824 às características de Portugal, trocando império e imperador por rei e reino, brasileiro por português, etc. Uma diferença relevante a registrar refere-se à escolha dos senadores ou pares. Pela Constituição, eles eram eleitos e escolhidos pelo imperador em listas triplices, tinham número fixo e eram vitalícios. Pela Carta, eram escolhidos livremente pelo rei, vitalícios, hereditários e sem número fixo [...]. Outra mudança importante, introduzida na Carta pelo Ato Adicional de 1852, a eleição direta, foi reproduzida no Brasil por lei de 1881 [...]. Nenhuma dessas alterações [...] afetou o núcleo duro do sistema que tinha a ver com a representação nacional partilhada por rei e cortes e a supremacia do Poder Moderador. Os dois códigos legais acompanharam, intactos, as respectivas monarquias até o final delas [...] A Constituição sobreviveu 65 anos, a Carta, 84, marcos atingidos por poucos países no Oitocentos<sup>23</sup>.

Segundo Afonso Arinos, resta pouca dúvida de que o imperador Pedro I tenha influído diretamente na inclusão do Poder Moderador, que havia haurido da obra de Benjamin Constant e que manteve na carta que outorgou, em 1826, a Portugal.

Premido pelo decurso rápido dos poucos dias de que dispunha, dom Pedro tomou de dois exemplares do projeto revisto do Conselho de Estado para a Constituição brasileira de 1824, e enquanto anotava em um, através de emendas, supressões e adições, àquilo que se deveria transformar no texto da Carta lusa, o Chalaça fazia o mesmo no outro exemplar.

<sup>22</sup>SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume III, p. 662 e 663.

<sup>23</sup>CARVALHO, José Murilo de. O rei e a representação da nação. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Correa das. Dois países, um sistema. A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal me no Brasil (1822-1910). Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Lisboa: D. Quixote, 2018, p. 124.



Depois houve troca de textos, com notas do Imperador no do Chalaça e reciprocamente [...] Terminada a apressada redação, foi o documento impresso no Rio de Janeiro, na Tipografia Imperial e Nacional, com o acertado nome de Carta Constitucional e não de Constituição, pois havia sido outorgada e não votada [...] A Carta portuguesa foi assinada no palácio do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1826, por dom Pedro, que nela ainda se assina El-Rei, pois sua abdicação ao trono português só se deu alguns dias depois<sup>24</sup>.

Arinos ainda comenta que a Carta Constitucional do Império americano passou a merecer o título de Constituição desde que a Câmara dos Deputados, com apoio do Senado, discutiu-a e votou-a em 1834, ao introduzir nela o Ato Adicional, que serviu, assim, como uma espécie de ratificação legislativa *a posteriori*.<sup>25</sup>

### **O constitucionalismo transhemisférico**

O importante a destacar é que essas duas Constituições, do Brasil e de Portugal, foram as mais longevas dos dois países, e foram fruto de um esforço constitucionalista de um imperador e rei em dois países diferentes e, mais que isso, em dois continentes distintos. E, se a Carta brasileira de 1824 é tributária do projeto aprovado pela Constituinte de 1823, a Lei Magna portuguesa de 1826 também o é. Ou seja, o esforço constitucionalista brasileiro, simultâneo e não decorrente ou subordinado ao esforço constitucional português expresso pelo Vintismo, teve repercussão duradoura em dois países e em dois continentes, enquanto a repercussão do esforço das Cortes Portuguesas de 1820 não durou muito, e o seu produto, a Constituição de 1822, teve vida efêmera, durando apenas alguns meses, de setembro de 1822 a maio de 1823. Se bem que todos esses documentos constitucionais eram tributários mesmo era do constitucionalismo francês, e em menor medida, do norte-americano. Mas a filiação direta e comprovada, indica, ao contrário do que afirma uma certa historiografia, uma prioridade do constitucionalismo brasileiro sobre o português. Esta é mais uma singularidade da História do Brasil e de Portugal: a ex-colônia que não só legisla para a ex-metrópole, mas que lhe fornece inclusive uma rainha, a carioca e brasileiríssima Maria da Glória, ou dona Maria II de Portugal.

As ideias jurídicas do constitucionalismo brasileiro foram uma das forças motoras do movimento da Independência, e se expressaram sobretudo no projeto Antônio Carlos, de 272

---

<sup>24</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução ao Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

<sup>25</sup> Idem.



artigos, que constituiu mais que o ponto de partida para a Constituição outorgada de 1824. Já a Carta portuguesa de 1826, elaborada, assinada e outorgada no Brasil, dela se diferenciava sobretudo no que se refere às tradições governativas lusitanas.

Octavio Tarquinio de Sousa aponta algumas diferenças entre essas irmãs gêmeas, que as impede de ser consideradas univitelinas:

a Carta de 1826, posto que fiel a muitos postulados da monarquia constitucional, era de timbre liberal menos puro do que a Constituição de 1824 e buscava, preservando instituições tradicionais, fortalecer a autoridade do monarca. Para começar, já não se intitulava Constituição, mas Carta Constitucional [...] De acordo com a Constituição do Brasil, todos os poderes eram delegações da nação, numa consagração ostensiva da ordem popular dos governos. A Carta Portuguesa guardou silêncio a respeito. Menos democrático do que no Brasil era o Poder Legislativo em Portugal: lá a Assembleia Geral se compunha de duas Câmaras, dos Pares e dos Deputados, que lá com certa primazia sobre esta, com pares nomeados pelo rei, vitalícios e hereditários [...] Mas dom Pedro estabeleceu na Carta Portuguesa o Poder Moderador, nos mesmos moldes, “mas, por emenda de sua mão, substituiu pela palavra compete a expressão “e é delegada privativamente ao Imperador” do texto brasileiro, excluía-se assim a soberania do povo, expressa na Constituição do Brasil [...] Outras diferenças, algumas de retrocesso autoritário ou impostas pelas peculiaridades da vida portuguesa e circunstâncias da política europeia, marcavam a produção constitucional do príncipe. Não obstante, tratava-se de um diploma largamente influenciado pelos princípios liberais da época e que se transformaria na bandeira de combate dos melhores, dos mais generosos espíritos de Portugal. Todas as garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, tão admiravelmente compendiadas na Constituição do Brasil, transplantaram-se para a Carta Portuguesa<sup>26</sup>.

Oliveira Lima, por seu lado, observa que

a nova Constituição exportada do Brasil para a Europa – a Europa de 1815 a 1830 – causou verdadeiro alarme em Paris no espírito do ministro, barão de Damas, e entre os representantes do que Canning chamava com justeza “a aliança continental” [...] A Canning parecia singular que, tendo-se demolido os sistemas constitucionais de Nápoles e da Espanha por não emanarem do soberano, se quisesse proceder similarmente com a Carta portuguesa outorgado pelo soberano legítimo” [...] Canning favorecia, pois, a aceitação da Carta associada à abdicação – outorga e renúncia conjugadas sem participação ou ingerência das Cortes<sup>27</sup>.

Acrescentava ele que, segundo o ministro da Áustria (Mareschal), no que se refere a dom Pedro, “deve-se levar em conta a vaidade de ser autor de uma Constituição e também

---

<sup>26</sup>SOUSA, Octavio Tarquinio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume III. A vida de d. Pedro I, tomo II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, p. 663 e 664.

<sup>27</sup>LIMA, Oliveira. Dom Pedro e Dom Miguel: a querela da sucessão (1826-1828). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 68 e 75.



descontar o gozo de ser guindado às nuvens sem correr perigo algum, por todas as folhas revolucionárias da Europa...”<sup>28</sup>.

Mas a Carta Constitucional, que tinha sido “um pacto de concórdia celebrado pelo soberano entre os dois partidos, liberais e miguelistas”, somente imposto ao país após a derrota dos miguelistas e a destruição das antigas instituições da monarquia<sup>29</sup>, não teve vida tranquila. Em setembro de 1836 o governo liberal radical, vitoriosa a Setembrada, convocou uma nova Assembleia Constituinte, “para que fosse dada à nação uma lei fundamental saída dos representantes do povo, e não da vontade pessoal do soberano”.

Foi, então, promulgada a Constituição de 24 de abril de 1838, a qual deriva das francesas e a portuguesa de 1822, e não segue a linha da brasileira de 1824. Foi suprimido o Poder Moderador [...] e o Senado passou a ser eletivo e temporário [...] mas esta volta do ao radicalismo liberal não se prolongou, tampouco. Em 1842 a Carta de dom Pedro vê-se restaurada pela vitória dos conservadores chefiados por Costa Cabral. E prossegue, durante toda a Monarquia, a vida agitada da Carta feita no Brasil, com a instauração dos Atos Adicionais de 1852 [...] o de 1885 [...] e o de 1896<sup>30</sup>.

Como se vê, o constitucionalismo transhemisférico capitaneado por dom Pedro I, ou dom Pedro IV, foi o mais duradouro do século XIX em terras de língua portuguesa: Grande vitória para um monarca que é mais conhecido pelos rompantes e pelo seu pouco interesse pelas atividades intelectuais.

## Referências

CARVALHO, José Murilo de. O rei e a representação da nação. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Correa das. Dois países, um sistema. A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal me no Brasil (1822-1910). Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Lisboa: D. Quixote, 2018, p. 124.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de um império liberal: discussão de princípios. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (dir.). História Geral da Civilização Brasileira II. O Brasil Monárquico. I. O processo de emancipação. São Paulo: Bertrand Brasil, sem data, p. 245 e 253.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução ao Constitucionalismo de d. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

---

<sup>28</sup>LIMA, Oliveira. Dom Pedro e Dom Miguel: a querela da sucessão (1826-1828). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 214.

<sup>29</sup>RAMOS, Rui. Concepções do poder real na monarquia portuguesa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Correa das. Dois países, um sistema. A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal me no Brasil (1822-1910). Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Lisboa: D. Quixote, 2018, p. 98.

<sup>30</sup>FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução ao Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.



LIMA, Oliveira. Dom Pedro e Dom Miguel: a querela da sucessão (1826-1828). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 68 e 75.

LIMA, Raul. Apresentação a FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução a O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

MOTA FILHO, Ministro Candido. A Constituição do Império. In: MONTELLO, Josué. História da Independência do Brasil, vol. 4. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1972, p. 12.

RAMOS, Rui. Concepções do poder real na monarquia portuguesa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Correa das. Dois países, um sistema. A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal me no Brasil (1822-1910). Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Lisboa: D. Quixote, 2018, p. 98.

SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume II. A vida de d. Pedro I, tomo I. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, p. 64 e 65.

SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume III. A vida de d. Pedro I, tomo II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, volume III, p. 493 e 494.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. História da Independência do Brasil até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, volume 173. Rio de Janeiro: IHGB, 1938, p. 298.



## CONVÊNIO FERROVIÁRIO ENTRE BRASIL E URUGUAI (1913) RAILWAY AGREEMENT BETWEEN BRAZIL AND URUGUAY (1913)

LUCIANE SCARATO<sup>12</sup>

### Resumo

A presente transcrição tem por objetivo compartilhar o convênio de comércio ferroviário firmado entre Brasil e Uruguai em 1913. O chamado Cone Sul foi palco de disputas territoriais históricas como atestam o Tratado de Santo Ildefonso 1777, a Guerra Cisplatina (1825-1828) e a Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870), esta conhecida no Brasil como “Guerra do Paraguai”. O convênio ferroviário, não obstante seja um documento técnico de cunho regulatório, se inscreve nas inúmeras tentativas de regulamentar a fronteira, o comércio e a circulação de pessoas no Cone Sul, especificamente entre Sant’Ana do Livramento, no Rio Grande do Sul, Brasil, e Rivera, no Uruguai. O documento interessa à história econômica, ferroviária e diplomática do Brasil e Uruguai, permitindo entrever o esforço de comunicação bilateral realizado pelos governos de Hermes da Fonseca, presidente do Brasil (1910-1914), e José Batlle Ordóñez, presidente da Estado Oriental do Uruguai (1911-1915).

**Palavras-chave:** Uruguai; Brasil; Convênio Ferroviário; Comércio.

### Abstract

*This transcription aims to share the railway trade agreement signed between Brazil and Uruguay in 1913. The so-called Southern Cone was the stage for historical territorial disputes, as evidenced by the Treaty of Santo Ildefonso (1777), the Cisplatine War (1825-1828), and the War of the Triple Alliance (1864-1870), known in Brazil as the "Paraguayan War." The railway agreement, although a technical regulatory document, is part of numerous attempts to regulate the border, trade, and movement of people in the Southern Cone, specifically between Santana do Livramento, in Rio Grande do Sul, Brazil, and Rivera, in Uruguay. The document is of interest to the economic, railway, and diplomatic history of Brazil and Uruguay, offering insight into the bilateral communication efforts undertaken by the governments of Hermes da Fonseca, President of Brazil (1910-1914), and José Batlle Ordóñez, President of the Oriental State of Uruguay (1911-1915).*

**Keywords:** Uruguay; Brazil; Railway Agreement; Trade.

<sup>1</sup> Doutora em História pela Universidade de Cambridge e mestre em História Cultural pela Universidade de Campinas. Fez pós-doutorado na Universidade Federal de Minas Gerais e na Universidade de Colômbia. É co-autora do livro *Convivial Constellations in Latin America: From Colonial to Contemporary Times* (2020) e autora do livro *A Plurilingual History of the Portuguese Language in the Luso-Brazilian Empire* (2024). Desenvolve pesquisas sobre império luso-brasileiro, relações anglo-ibéricas, história atlântica, América Latina, cultura material, cartografia histórica e história da educação. Atualmente é aluna da pós-graduação *latu sensu* em Gestão Documental da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: [lcscarato@gmail.com](mailto:lcscarato@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7515-5304>.

<sup>2</sup> Agências de fomento: Maria Sybilla Merian Centre Conviviality-Inequality in Latin America e Universidade de Colômbia.

## Introdução

Transcrição do convênio ferroviário firmado entre Brasil e Uruguai em 15 de maio de 1913, seguido do instrumento de ratificação assinado em Montevideu no dia 23 de julho de 1913. Os documentos estão sob a guarda do Arquivo Histórico do Itamaraty no Rio de Janeiro e possuem as seguintes notações: 31 - Atos internacionais: Uruguai. Convênio de comércio ferroviário. Prateleira 20, Maço 36, Loc. XVII, Doc. 17; Tratado de arbitragem. Ratificação. Prateleira 20, Maço 36, Loc. 2, Maço 2. No documento original, os artigos do convênio aparecem de modo intercalado em português e espanhol. Para facilitar a leitura, foi agrupado todo o texto em português, seguido do espanhol. O instrumento de ratificação foi escrito conforme a transcrição, ou seja, todos os artigos em língua espanhola primeiro, seguidos dos artigos em língua portuguesa. A grafia, a gramática e a pontuação originais foram mantidas na transcrição.

## Transcrição

### Convênio Ferroviário entre Brasil e Uruguai

*O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o governo da República Oriental do Uruguay no intuito de facilitar as relações comerciais entre os seus respectivos paizes, por meio do trafego mutuo nas linhas ferreas de Santa Anna do Livramento a Rivera, resolveram concluir e firmar um Convenio especial e deram, para esse fim a devida autorização aos abaixo-assignados, os quaes concordaram nos seguintes artigos:*

#### Artigo 1º

As linhas ferreas entre a estação de Santa Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a estação de Riviera, em territorio uruguayo, assim como as linhas internacionaes abertas pelos dois paizes á importação, exportação e transito, sem prejuízo da limitação que a cada uma dessas operações imponham aas leis ou regulamentos que fôr expedido por accordo das Duas Partes Contractantes.

#### Artigo 2º



A acção administrativa aduaneira estende-se-ha para cada paiz sobre as linhas internacionaes do typo que lhes corresponda, no que diz respeito á vigilancia das linhas internacionaes comprehendidas entre as estações já citadas dos dois Estados. Não obstante, em caso de incidente, de qualquer genero, que dê lugar á intervenção judicial, a jurisdicção corresponde ao paiz onde o facto tenha ocorrido.

#### Artigo 3º

Toda a mercadoria procedente do Brasil com destino ao Uruguay ou do Uruguay com destino ao Brasil pode ser transportada até a estação de Rivera, no primeiro caso e de Santa Anna do Livramento, no segundo, tanto de dia como de noite e em dias feriados, de conformidade com as disposições do regulamento que será expedido.

#### Artigo 4º

Os empregados brasileiros em seu serviço aduaneiro não poderão passar alem da estação de Rivera nem os empregados da alfandega uruguaya poderão transpor a estação de Santa Anna do Livramento.

#### Artigo 5º

O comboio da estrada de ferro brasileira, que entrar na estação de Rivera, ficará sob a vigilancia da alfandega brasileira, até que seja recebido em devida fórma pela alfandega de Rivera. Da mesma fórma, o comboio uruguayo que chegar á estação de Santa Anna do Livramento, ficará sob a vigilancia da alfandega uruguaya até que seja entregue á alfandega brasileira.

#### Artigo 6º

Para os devidos effeitos de fiscalização, as empresas deverão adaptar as linhas nas estações respectivas de modo a permitir que o comboio do outro paiz fique estacionado dentro de um espaço perfeitamente separado do terreno destinado ás operações usuaes, devidamente cercado e com portões especiaes de entrada e sahida.

#### Artigo 7º



As mercadorias em geral remetidas em transito de um paiz para o outro, deverão ser transportadas em vagões fechados com portas corrediças, e com aparelhos de ferro bem bem adaptados á collocação dos sellos da alfandega, assim como de cadeados.

Por excepção, se poderá permittir em vagões abertos, materiaes de construcção, sal, carvão e os fructos do paiz procedentes de estancia.

Quando alguns volumes constituírem excesso de carga em vagão ou sejam de qualidade tal que devam ir em vagão fechado, poderão ser transportados em canastras e caixões devidamente preparados para a collocação dos sellos ou cadeado da alfandega. Esses caixões devidamente preparados para a collocação dos sellos ou cadeados da alfandega. Esses caixões poderão ser construidos, como parte integrante, dentro dos vagões comuns de carga ou podem ser soltos, distinguindo-se com numeros ou letras para seu assignalamento nos respectivos conhecimentos. No caso de se tratar de caixões ou canastras soltos, depois de fechados e selados poderão ser transportados em vagões de bagagem e encomendas.

#### Artigo 8º

A faculdade concedida pelo artigo 3º aos comboios de carga de passar a fronteira, até a estação do outro paiz, tanto de dia como de noite e dias feriados, é extensiva aos trens de passageiros.

#### Artigo 9º

As bagagens em geral, serão revistadas nas estações da fronteira em que se tenha de proceder á descarga ou baldeação.

Todavia, sempre que seja pedido, quer pelas empresas ou pelos passageiros, a visita poderá ser feita em uma alfandega interior ou de outros logares especialmente autorizadas para esse fim.

Neste caso, as bagagens serão transportadas com as formalidades próprias das cargas em transito em vagões fechados e sellados ou em canastras ou caixões de igual natureza.

#### Artigo 10º

Os trens brasileiros de passageiros ou mixtos entrarão na estação de Rivera pela linha brasileira, no espaço que a Companhia deve reservar para esse fim segundo o disposto no artigo 6º, e aonde construirá o armazem para a alfandega e depósitos especiaes; ahi se



effectuará a visita das bagagens e outros objetos pertencentes aos passageiros, no caso de não ser solicitado o previsto no artigo 9º. As mesmas condições e requisitos vigorarão para os trens uruguayos que cheguem á estação de Satna Anna do Livramento.

#### Artigo 11º

Os empregados da alfadenga, que em cumprimento do presente Convenio passem a fronteira, para o serviço de um ou outro paiz, gosarão, quer em virtude de sua farda, ou do documento que prove a sua missão, de todos os direitos e privilegios que as leis nacionaes, concedem respectivamente aos agente officiaes.

Os empregados das companhias de estrada de ferro que passam a fronteira gosarão das prerogativas que as leis concedem, em cada paiz, aos empregados de estrada de ferro e especialmente aos da empresa cujas linhasse acham ligadas ás do outro paiz.

#### Artigo 12º

Nas operações de transito indirecto ou nas em que o destino da consignaçon não é a estação do paiz limitrophe mas sim a estação terminal do proprio paiz de onde parte a mercadoria, os empregados aduaneiros do outro paiz não poderão intervir na descarga nem exercer fiscalização de fôrma alguma.

Estas mercadorias serão descarregadas em depositos especiaes sijeitos aos regulamentos internos de cada paiz.

Quando as mercadorias devem seguir ao seu destino, os interessados poderão solicitar o reembarque em vagões da linha correspondente ao paiz para onde se dirigirem fazendo o manifesto de accôrdo com o regulamento que fôr expedido.

#### Artigo 13º

Em caso de transito indirecto, quando os interessados não reembarcarem a sua mercadoria em vagões de ferro do paiz de destino, poder-se-ha solicitar a retiradas de deposito para qualquer vehiculo adequado a juízo da alfandega, sendo estes acompanhados por guardas até a sua passagem para o outro paiz defronte das alfandegas do paiz de destino, autorizadas a recebel-as.

#### Artigo 14º



Os administradores das estradas de ferro a que se refere o presente Convenio, deverão informar com pelo menos quinze dias de antecedencia, as alfandegas principaes de cada Estado, de toda modificação que queiram introduzir nas horas de partida, de passagem e de chegada dos trens.

#### Artigo 15º

Fica entendido que o presente Convenio não derroga em nenhuma das suas partes as leis de cada paiz na parte relativa ás penas estabelecidas para os casos de fraude ou contração ou nas disposições que regem a importação, a exportação e o transito.

#### Artigo 16º

Os empregados de um e outro paiz só poderão constatar factos e iniciar processos ao chegar o trem ás estações; mas não poderão por nenhum motivo parar os trens em viagem de um para o outro paiz.

#### Artigo 17º

Em tudo o que diz respeito ao serviço de Correios e Telegraphos, fica entendido que as empresas e estradas de ferro se sujeitarão ás leis e Tratados vigentes, em quanto ao regimen geral e ás obrigações ou encargos que, em motivo do mesmo serviço, lhes estão impostas e cuja regulamentação adequada será ajustada por ambos os Governos.

#### Artigo 18º

As prescrições deste Convenio se applicarão a qualquer outra combinação de estradas de ferro que, de acordo com ambos os Governos, se estabeleça em suas fronteiras.

#### Artigo 19º

Este Convenio durará cinco anos, contatos do dia da troca das ratificações; comtudo, se com um anno de antecedência, não fôr notificada por uma das Partes á outra a intenção de fale-o cessar, considerar-se-ha renovado por outro período de cinco annos, e assim sucessivamente.

#### Artigo 20º



A troca das ratificações se fará na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéo no mais breve prazo possível depois da aprovação do Poder Legislativo dos dois paizes.

*Em fé do que, os abaixo-assinados, Ministro de Estado das Relações exteriores do Brasil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay firmam o presente Convenio escripto em dois exemplares cada um nas linguasportuguesa e castelhan aappondo em ambos o signal de seus sellos.*

*Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 15 de Março de 1913*

Lauro Müller

Edº Acevedo Diaz

*El Gobierno de la República Oriental del Uruguay y el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, en el propósito de facilitar las relaciones comerciales entre sus respectivos países, por medio del tráfico mútuo en las líneas férreas de Rivera y Santa Ana do Livramento, resolvieron concluir y firmar un Convenio especial y dieron, para este fin la debida autorización a los abajo firmados, los cuales concordaron con los siguientes artículos:*

#### Artículo 1º

Las líneas férreas entre la estación de Rivera, en territorio uruguayo y la estación de Santa Ana do Livramento, en territorio brasileño, así como las líneas accesorias establecidas en dichas estaciones, son declaradas líneas internacionales abiertas por los dos países a la importación, exportación y tránsito, sin perjuicio de la limitación que a cada una de esas operaciones impongan las leyes o reglamentos vigentes en cada país, conforme el reglamento que fuere establecido por acuerdo de las Partes Contratantes.

#### Artículo 2º

La acción administrativa aduanera se estenderá para cada país sobre las líneas internacionales del tipo que les corresponda, en lo que se refiere a la vigilancia de las líneas internacionales comprendidas entre las estaciones ya citadas de los Estados. No obstante en caso de incidente, de cualquier género, que dé lugar a la intervención judicial, la jurisdicción corresponde al país donde el hecho haya ocurrido.



### Artículo 3°

Toda mercadería procedente del Uruguay con destino al Brasil o del Brasil con destino al Uruguay puede ser transportada hasta la estación de Santa Ana do Livramento en el primer caso, y a la Rivera, en el segundo, tanto de día como de noche y en días feriados, de conformidad con las disposiciones del reglamento que será establecido.

### Artículo 4°

Los empleados de la aduana uruguaya no podrán ultrapasar la estación de Santa Ana do Livramento ni los empleados brasileños en su servicio aduanero podrán pasar más allá de la estación de Rivera.

### Artículo 5°

El convoy uruguayo que llegue a la estación de Santa Ana do Livramento quedará bajo la vigilancia de la aduana brasileña. De la misma forma, el convoy del ferrocarril brasileño que entre en la estación de Rivera, quedará bajo la vigilancia de la aduana brasileña, hasta que sea recibido en debida forma por la aduana de Rivera.

### Artículo 6°

Para los debidos efectos de fiscalización, las empresas deberán adaptar las vías en las estaciones respectivas de modo a permitir que el convoy del otro país quede estacionado dentro de un espacio perfectamente separado del terreno destinado a las operaciones usuales, debidamente cercado y con portones especiales de entrada y salida.

### Artículo 7°

Las mercaderías en general remitidas en tránsito de un país a otro, deberán ser transformadas en vagones cerrados con puertas colisas y con aparatos de cierre bien adaptados a la colocación de sellos de aduana así como de candados.

Por excepción se podrá permitir en vagones abiertos, materiales de construcción, la sal, el carbón y los frutos del país procedentes de la ganadería.

Cuando algunos volúmenes constituyan exceso de carga en un vagón o sean de calidad tal que deban ir en vagón cerrado, podrán ser transportados en canastras y cajones debidamente preparados para la colocación de los sellos o caudados de la aduana. Esos cajones podrán ser



construidos como parte integrante dentro de los vagones comunes de carga, o sueltos, distinguiéndose con números o letras para su referencia en los respectivos documentos. En el caso de tratarse de cajones o canastos sueltos, después de cerrados y sellados podrán ser transportados en vagones de equipajes y encomiendas.

#### Artículo 8º

La facultad concedida por el artículo 3º a los convoyes de carga, de pasar la frontera hasta la estación del otro país, tanto de día como de noche y días feriados, se extiende a los trenes de pasajeros.

#### Artículo 9º

Los equipajes en general serán revisados en las estaciones de la frontera en que haya de efectuarse su descarga y trasbordo.

Sin embargo, siempre que sea solicitado, ya sea por las empresas o por los pasajeros, la visita podrá ser hecha en una aduana interior o de otros lugares especialmente autorizadas para este fin.

En este caso, los equipajes serán transportados con las formalidades propias de las cargas en tránsito, en vagones cerrados y sellados o en canastas o cajones de igual naturaleza.

#### Artículo 10º

Los trenes uruguayos de pasajeros o mixtos, entrarán en la estación de Santa Ana do Livramento por la vía uruguaya, en el espacio que la compañía debe reservar para ese fin según lo dispuesto en el artículo 6º, y donde construirá el almacén para aduana y depósitos especiales; ahí se efectuará la visita de los equipajes y otros objetos pertenecientes a los pasajeros, en el caso de no ser solicitado lo previsto en el artículo 9º. Las mismas condiciones y requisitos regirán para los trenes brasileños que lleguen a la estación de Rivera.

#### Artículo 11º

Los empleados de la aduana que en cumplimiento del presente Convenio pasen las fronteras para el servicio de uno u otro país, gozarán ya sea en virtud de su uniforme, o del documento que pruebe su misión de todos los derechos y privilegios que las leyes nacionales conceden respectivamente a los agentes oficiales.



Los empleados de las compañías de ferrocarriles que pasen la frontera gozarán de las prerrogativas que las leyes conceden, en cada país a los empleados de ferrocarriles y especialmente a los de la empresa cuyas vías empalman con las del otro país.

#### Artículo 12º

En las operaciones de tránsito indirecto, o en las que el destino de la consignación no es la estación terminal del propio país de donde parte la mercadería, los empleados aduaneros del otro país no podrán intervenir en la descarga ni ejercer fiscalización de forma alguna.

Estas mercaderías serán descargadas en depósitos especiales sujetos a los reglamentos internos de cada país.

Cuando las mercaderías deben seguir a su destino los interesados podrán solicitar su reembarco en vagones de la vía correspondiente al país para donde se dirijen, haciendo el manifiesto de acuerdo con el reglamento que se establezca.

#### Artículo 13º

En el caso de tránsito indirecto, cuando los interesados no reembarquen su mercadería en vagones del ferrocarril del país de destino, se podrá solicitar la retirada del depósito para cualquier vehículo adecuado a juicio de la aduana siendo estos acompañados por guardas hasta su pasaje para el otro país, enfrente de las aduanas del país de destino, autorizadas para recibirlos.

#### Artículo 14º

Los administradores de los ferrocarriles a que se refiere el presente Convenio deberán informar por lo menos con quince días de antelación, a las aduanas principales de cada Estado, de toda modificación que quieran introducir en las horas de partida, de pasaje o de llegada de los trenes.

#### Artículo 15º

Queda entendido que el presente Convenio no deroga en ninguna de sus partes las leyes de cada país en la parte relativa a las penas establecidas para los casos de fraude o contravención o en las disposiciones que rigen la importación, la exportación y el tránsito.



#### Artículo 16º

Los empleados de uno y otro país sólo podrán constatar hechos y iniciar procesos delegar el tren a las estaciones; pero no podrán por ningún motivo parar los trenes en viaje de uno a otro país.

#### Artículo 17º

En todo lo relativo al servicio de Correos y telégrafos queda entendido que las empresas de ferrocarril se sujetarán a las leyes y tratados vigentes, en cuanto al régimen general y a las obligaciones o cargos que, por razón del mismo servicio les están impuestas y cuya reglamentación adecuada será ajustada por los dos gobiernos.

#### Artículo 18º

Las prescripciones de este Convenio se aplicarán a cualquier otra combinación de ferrocarriles que, con el acuerdo de ambos gobiernos se establezca en sus fronteras.

#### Artículo 19º

Este Convenio durará cinco años, contados desde del día del canje de las ratificaciones, pero si con un año de anticipación no notificara una de las Partes a la otra el propósito de hacerlo cesar, se considerará renovado por otro período de cinco años, y así sucesivamente.

#### Artículo 20º

El canje de las ratificaciones será hecha en la ciudad de Rio de Janeiro o en la de Montevideo en el más breve plazo posible, después de la aprobación del Poder Legislativo en cada uno de los dos países.

*En fé de lo cual, los abajo firmados Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay y Ministro de estado de las Relaciones Exteriores del Brasil firman el presente Convenio escrito en dos ejemplares cada uno en dos ejemplares cada uno en las lenguas castellana y portuguesa, poniendo en los dos la señal de sus sellos.*

*Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro a los 15 Mayo de 1913*

Edº Acevedo Diaz

Lauro Müller



## **Instrumento de Ratificação/Instrumento de Ratificación**

José Battle y Ordóñez,

Presidente de la República Oriental del Uruguay,

A todos los que el presente vieren, Hace Saber:

Que el día quince de Mayo de mil novecientos trece, se concluyó y firmó, en la ciudad de Río de Janeiro, capital de la República de los Estados Unidos del Brasil, una Convención Ferrocarrilera, cuyo tenor copiado á la letra, en las lenguas castellana y portuguesa en que fué escrita, es como sigue:

El Gobierno de la República Oriental do Uruguay y el Gobierno de los Estados Unidos de Brasil, en el propósito de facilitar las relaciones comerciales entre sus respectivos países, por medio del tráfico mútuo en las líneas férreas de Rivera á Santa Ana do Livramento, resolvieron concluir y firmar un Convenio especial y dieron, para este fin, la debida autorización á los abajo firmados, los cuales concordaron en los siguientes artículos:

### Artículo 1º

Las líneas férreas entre la estación de Rivera, en territorio brasileño, así como las líneas accesorias establecidas en dichas estaciones, son declaradas líneas internacionales abiertas por los países á la importación, exportación y tránsito, sin perjuicio de la limitación que á cada una de esas operaciones impongan las leyes á reglamentos vigentes en cada país, conforme el reglamento que fuere establecido por el acuerdo de las dos Partes Contratantes.

### Artículo 2º

La acción administrativa aduanera se estenderá para cada país sobre las líneas internacionales del tipo que les corresponda, en lo que se refiere á la vigilancia de las líneas internacionales comprendidas entre las estaciones ya citadas de los Estados. No obstante, en caso de incidente de cualquier género, que dé lugar a la intervención judicial, la jurisdicción corresponde al país donde el hecho haya ocurrido.

### Artículo 3º



Toda mercadería procedente del Uruguay con destino al Uruguay, puede ser transportada hasta la estación de Santa Ana do Livramento, en el primer caso, y á la de Rivera, en el segundo, tanto de dia como de noche y en dias feriados, de conformidad con las disposiciones del Reglamento que será establecido.

#### Artículo 4°

Los empleados de la aduana uruguaya no podrán ultrapasar la estación de Santa Ana do Livramento ni los empleados brasileños en su servicio aduanero podrán pasar más allá de la estación de Rivera.

#### Artículo 5°

El convoy uruguayo que llegue á la estación de Santa Ana do Livramento, quedará bajo la vigilancia de la aduana uruguaya hasta que sea entregado a la aduana brasileña. De la misma forma, el convoy del ferrocarril brasileño que entre en la estación de Rivera, quedará bajo la vigilancia de la aduana brasileña hasta que sea recibido en debida forma por la aduana de Rivera.

#### Artículo 6°

Para los debidos efectos de fiscalización, las empresas deberán adaptar las vías en las estaciones respectivas de modo á permitir que el convoy del otro pais quede estacionado dentro de un espacio perfectamente separado del terreno destinado á las operaciones usuales, debidamente cercado y con portones especiales de entrada y salida.

#### Artículo 7°

En el caso de tránsito indirecto, cuando los interesados no reembarquen su mercadería en vagones del ferrocarril del pais de destino, se podrá solicitar la retirada del depósito para cualquier vehículo adecuado a juicio de la aduana siendo estos acompañados por guardas hasta su pasaje para el otro pais, enfrente de las aduanas del pais de destino, autorizadas para recibirlos.

#### Artículo 14°



Los administradores de los ferrocarriles a que se refiere el presente Convenio deberán informar por lo menos con quince días de antelación, a las aduanas principales de cada Estado, de toda modificación que quieran introducir en las horas de partida, de pasaje o de llegada de los trenes.

#### Artículo 15º

Queda entendido que el presente Convenio no deroga en ninguna de sus partes las leyes de cada país en la parte relativa a las penas establecidas para los casos de fraude o contravención o en las disposiciones que rigen la importación, la exportación y el tránsito.

#### Artículo 16º

Los empleados de uno y otro país sólo podrán constatar hechos y iniciar procesos al llegar el tren a las estaciones; pero no podrán por ningún motivo parar los trenes en viaje de uno a otro país.

#### Artículo 17º

En todo lo relativo al servicio de Correos y telégrafos queda entendido que las empresas de ferrocarril se sujetarán a las leyes y tratados vigentes, en cuanto al régimen general y a las obligaciones o cargos que, por razón del mismo servicio les están impuestas y cuya reglamentación adecuada será ajustada por los dos gobiernos.

#### Artículo 18º

Las prescripciones de este Convenio se aplicarán a cualquier otra combinación de ferrocarriles que, con el acuerdo de ambos gobiernos se establezca en sus fronteras.

#### Artículo 19º

Este Convenio durará cinco años, contados desde del día del canje de las ratificaciones, pero si con un año de anticipación no notificara una de las Partes a la otra el propósito de hacerlo cesar, se considerará renovado por otro período de cinco años, y así sucesivamente.

#### Artículo 20º



El cánje de las ratificaciones será hecha en la ciudad de Rio de Janeiro o en la de Montevideo em el más breve plazo posible, después de la aprobación del Poder Legislativo en cada uno de los dos países.

*Em fé do que, os abaixo-assinados, Ministro de Estado das Relações exteriores do Brasil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da República Oriental do Uruguay firmam o presente Convenio escripto em dois exemplares cada um nas línguas portugueza e castelhana aapondo em ambos o signal de seus sellos.*

*O governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguay, no intuito de facilitar as relações comerciaes entre os seus respectivos paizes por meio do trafego mutuo nas linhas férreas de Santa Anna do Livramento a Rivera, resolveram concluir e firmar um Convenio especial e deram, para esse fim, a devida autorização aos abaixo assinados, os quaes concordaram nos seguintes artigos:*

#### Artigo 1º

As linhas ferreas entre a estação de Santa Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a estação de Riviera, em territorio uruguayo, assim como as linhas internacionaes abertas pelos dois paizes á importação, exportação e transito, sem prejuízo da limitação que a cada uma dessas operações imponham aas leis ou regulamentos que fôr expedido por accordo das Duas Partes Contractantes.

#### Artigo 2º

A acção administrativa aduaneira estende-se-ha para cada paiz sobre as linhas internacionaes do typo que lhes corresponda, no que diz respeito á vigilancia das linhas internacionaes comprehendidas entre as estações já citadas dos dois Estados. Não obstante, em caso de incidente, de qualquer genero, que dê lugar á intervenção judicial, a jurisdicção corresponde ao paiz onde o facto tenha ocorrido.

#### Artigo 3º

Toda a mercadoria procedente do Brasil com destino ao Uruguay ou do Uruguay com destino ao Brasil pode ser transportada até a estação de Rivera, no primeiro caso e de Santa Anna do



Livramento, no segundo, tanto de dia como de noite e em dias feriados, de conformidade com as disposições do regulamento que será expedido.

#### Artigo 4º

Os empregados brasileiros em seu serviço aduaneiro não poderão passar alem da estação de Rivera nem os empregados da alfandega uruguaya poderão transpor a estação de Santa Anna do Livramento.

#### Artigo 5º

O comboio da estrada de ferro brasileira, que entrar na estação de Rivera, ficará sob a vigilancia da alfandega brasileira, até que seja recebido em devida fórma pela alfandega de Rivera. Da mesma fórma, o comboio uruguayo que chegar á estação de Santa Anna do Livramento, ficará sob a vigilancia da alfandega uruguaya até que seja entregue á alfandega brasileira.

#### Artigo 6º

Para os devidos effeitos de fiscalização, as empresas deverão adaptar as linhas nas estações respectivas de modo a permitir que o comboio do outro paiz fique estacionado dentro de um espaço perfeitamente separado do terreno destinado ás operações usuaes, devidamente cercado e com portões especiaes de entrada e sahida.

#### Artigo 7º

As mercadorias em geral remetidas em transito de um paiz para o outro, deverão ser transportadas em vagões fechados com portas corrediças, e com aparelhos de ferro bem bem adaptados á collocação dos sellos da alfandega, assim como de cadeados.

Por excepção, se poderá permittir em vagões abertos, materiaes de construcção, sal, carvão e os fructos do paiz procedentes de estancia.

Quando alguns volumes constituírem excesso de carga em vagão ou sejam de qualidade tal que devam ir em vagão fechado, poderão ser transportados em canastras e caixões devidamente preparados para a collocação dos sellos ou cadeado da alfandega. Esses caixões devidamente preparados para a collocação dos sellos ou cadeados da alfandega. Esses caixões poderão ser construidos, como parte integrante, dentro dos vagões comuns de carga ou podem



ser soltos, distinguindo-se com numeros ou letras para seu assignalamento nos respectivos conhecimentos. No caso de se tratar de caixões ou canastras soltos, depois de fechados e selados poderão ser transportados em vagões de bagagem e encomendas.

#### Artigo 8º

A faculdade concedida pelo artigo 3º aos comboios de carga de passar a fronteira, até a estação do outro paiz, tanto de dia como de noite e dias feriados, é extensiva aos trens de passageiros.

#### Artigo 9º

As bagagens em geral, serão revistadas nas estações da fronteira em que se tenha de proceder á descarga ou baldeação.

Todavia, sempre que seja pedido, quer pelas empresas ou pelos passageiros, a visita poderá ser feita em uma alfândega interior ou de outros logares especialmente autorizadas para esse fim.

Neste caso, as bagagens serão transportadas com as formalidades próprias das cargas em transito em vagões fechados e sellados ou em canastras ou caixões de igual natureza.

#### Artigo 10º

Os trens brasileiros de passageiros ou mixtos entrarão na estação de Rivera pela linha brasileira, no espaço que a Companhia deve reservar para esse fim segundo o disposto no artigo 6º, e aonde construirá o armazem para a alfândega e depósitos especiaes; ahi se effectuará a visita das bagagens e outros objetos pertencentes aos passageiros, no caso de não ser solicitado o previsto no artigo 9º. As mesmas condições e requisitos vigorarão para os trens uruguayos que cheguem á estação de Satna Anna do Livramento.

#### Artigo 11º

Os empregados da alfadenga, que em cumprimento do presente Convenio passem a fronteira, para o serviço de um ou outro paiz, gosarão, quer em virtude de sua farda, ou do documento que prove a sua missão, de todos os direitos e privilegios que as leis nacionaes, concedem respectivamente aos agente officiaes.



Os empregados das companhias de estrada de ferro que passam a fronteira gozarão das prerogativas que as leis concedem, em cada paiz, aos empregados de estrada de ferro e especialmente aos da empresa cujas linhasse acham ligadas ás do outro paiz.

#### Artigo 12º

Nas operações de transito indirecto ou nas em que o destino da consignaçon não é a estação do paiz limitrophe mas sim a estação terminal do proprio paiz de onde parte a mercadoria, os empregados aduaneiros do outro paiz não poderão intervir na descarga nem exercer fiscalizaçon de fôrma alguma.

Estas mercadorias serão descarregadas em depositos especiaes sijeitos aos regulamentos internos de cada paiz.

Quando as mercadorias devem seguir ao seu destino, os interessados poderão solicitar o reembarque em vagões da linha correspondente ao paiz para onde se dirigirem fazendo o manifesto de accôrdo com o regulamento que fôr expedido.

#### Artigo 13º

Em caso de transito indirecto, quando os interessados não reembarcarem a sua mercadoria em vagões de ferro do paiz de destino, poder-se-ha solicitar a retiradas de deposito para qualquer vehiculo adequado a juízo da alfandega, sendo estes acompanhados por guardas até a sua passagem para o outro paiz defronte das alfandegas do paiz de destino, autorizadas a recebel-as.

#### Artigo 14º

Os administradores das estradas de ferro a que se refere o presente Convenio, deverão informar com pelo menos quinze dias de antecedencia, as alfandegas principaes de cada Estado, de toda modificação que queiram introduzir nas horas de partida, de passagem e de chegada dos trens.

#### Artigo 15º

Fica entendido que o presente Convenio não derroga em nenhuma das suas partes as leis de cada paiz na parte relativa ás penas estabelecidas para os casos de fraude ou contravençon ou nas disposições que regem a importação, a exportação e o transito.



#### Artigo 16º

Os empregados de um e outro paiz só poderão constatar factos e iniciar processos ao chegar o trem ás estações; mas não poderão por nenhum motivo parar os trens em viagem de um para o outro paiz.

#### Artigo 17º

Em tudo o que diz respeito ao serviço de Correios e Telegraphos, fica entendido que as empresas e estradas de ferro se sujeitarão ás leis e Tratados vigentes, em quanto ao regimen geral e ás obrigações ou encargos que, em motivo do mesmo serviço, lhes estão impostas e cuja regulamentação adequada será ajustada por ambos os Governos.

#### Artigo 18º

As prescripções deste Convenio se applicarão a qualquer outra combinação de estradas de ferro que, de acordo com ambos os Governos, se establezca em sus fronteras.

#### Artigo 19º

Este Convenio durará cinco anos, contatos do dia da troca das ratificações; comtudo, se com um anno de antecedência, não fôr notificada por uma das Partes á outra a intenção de fale-o cessar, considerar-se-ha renovado por outro período de cinco annos, e assim sucessivamente.

#### Artigo 20º

A troca das ratificações se fará na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéo no mais breve prazo possivel depois da aprovação do Poder Legislativo dos dois paizes.

Em fé do que, os abaixo-assinados, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da República Oriental do Uruguay firmam o presente Convenio escripto em dois exemplares cada um nas línguas portugueza e castelhana appondo em ambos o signal de seus sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 15 de Maio de 1913

Lauro Müller

Eduardo Acevedo Diaz



Por tanto: Habiendo [coberto pelo selo oficial] aprobado por ley de la Ho [coberto pelo selo oficial] Asamblea General, mand [coberto pelo selo oficial] cumplir, con fecha 23 de Junio de [coberto pelo selo oficial] presente año, la preinserta [coberto pelo selo oficial] ión Ferrocarrilera, declara [coberto pelo selo oficial] acepta y confirma en todas su [coberto pelo selo oficial].

En fé de lo [coberto pelo selo oficial] el presente instrumento de ra [coberto pelo selo oficial] ón que vá sellado con el sello de [coberto pelo selo oficial] de la República y refrendado [coberto pelo selo oficial] Ministro Secretario de Estado [coberto pelo selo oficial] Departamento de Relaciones [coberto pelo selo oficial] em Montevideo á los veintitres dias [coberto pelo selo oficial] de Junio del año mil novecientos catorce.

José Batlle y Ordóñez

Baltazar Brum

### **Comentário Crítico**

A fronteira entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai na bacia do Rio da Prata possui uma história de intensas disputas territoriais conforme atestam vários pontos de inflexão tais como o Tratado de Santo Ildefonso (1777), a Guerra Cisplatina (1825-1828) e a Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870) – conhecida no Brasil como Guerra do Paraguai. A Guerra da Tríplice Aliança foi um dos conflitos mais violentos ocorridos no Cone Sul, tendo sido iniciado pelo Brasil com o apoio de Argentina e Uruguai contra o Paraguai (Doratioto; Vidigal, 2015; Potthast, 2011, 259-266).

Está fora do escopo dessa transcrição analisar a Guerra da Tríplice Aliança em toda a sua complexidade, porém cabe destacar o papel das ferrovias durante e após a guerra. Em 1861, o presidente Carlos Antonio López havia inaugurado *El Ferrocarril Central del Paraguay* (FCCP), posteriormente denominado *Ferrocarril de la Assunción a la Villa Rica* (Potthast 2011, 143; Warren 1978, 169-170). A FCCP representava um ativo valioso para o povo paraguaio, incluindo as mulheres, que tinham amplo e importante acesso ao mercado lucrativo criado pelo advento dos trilhos (Potthast 2011, 143; Warren 1978, 172-173). Praticamente abandonada durante a Guerra da Tríplice Aliança, a FCCP voltou ao comando paraguaio em 1870 (Warren 1978, 174-175). Entretanto, o governo brasileiro exigiu um



pagamento relativo a gastos com manutenção durante o período em que a ferrovia esteve sob seu comando, gerando uma dívida crescente que só foi definitivamente quitada quando Travassos, Patri & Cia compraram a ferrovia do Paraguai em 1884 (Warren 1978, 179-180).

A região permaneceu no radar da diplomacia brasileira mesmo após o fim do conflito em 1870. A Argentina emergiu como uma ameaça ao Brasil quando tentou incorporar a região das missões (Fonseca 2017, 19). Além disso, pelo menos dois movimentos separatistas eclodiram na área após o fim da Guerra da Tríplice Aliança: a Revolução Federalista (1893-1895) e a Guerra do Contestado (1912-1916). No início do século XX, foi inaugurada a já extinta Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (NOB) conectando Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai via Mato Grosso do Sul, região de intensas disputas desde ao Tratado da Tríplice Aliança em 1865 (Bandeira 2012; Chiaradía 2016; Fonseca 2017, 22).

Conexões bilaterais entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai provavelmente motivaram o convênio ferroviário celebrado em 1913. O acordo é mais uma tentativa de fortalecer as relações e assegurar as fronteiras na região do Rio da Prata. Escrito em português e castelhano, o acordo teria duração inicial de cinco anos e estabelecia que a ferrovia entre Rivera, no Uruguai, e Sant'Ana do Livramento, no Brasil, passaria a ser um serviço ferroviário internacional, aberto para importações, exportações e tráfego de pessoas, sujeitos a leis e limites nacionais. Produtos entre os dois países poderiam ser transportados vinte quatro horas por dia, incluindo feriados. Para promover tal troca, Brasil e Uruguai precisariam adaptar as cidades de Rivera e Sant'Ana do Livramento para receber trens dos dois países, uma vez que eles não poderiam parar em quaisquer outras estações. Tais medidas buscavam facilitar o comércio e a comunicação entre os dois países e, embora houvesse regulamentações em comum, uma grande ênfase era dada à soberania de cada país.

Um dos signatários do acordo foi Lauro Müller, nomeado em 1912 por Hermes da Fonseca como ministro das Relações Exteriores após o falecimento do renomado Barão do Rio Branco, com a missão de seguir consolidando as fronteiras brasileiras (Pedrotti 1984). O convênio assinado com o Uruguay teria sido, portanto, um dos seus primeiros trabalhos de destaque.

Do lado uruguaio, foi signatário o diplomata Eduardo Acevedo Díaz, considerado o pai do romance nacionalista no Uruguai (Basille 1997). O acordo coincide, portanto, com o período de modernização nacionalista liderado pelo presidente José Batlle Y Ordóñez, que estava então no seu segundo mandato (Cabral 2012). O perfil de ambos os políticos ajuda a



explicar tanto o acordo de comércio que visava a racionalização da comunicação ferroviária entre Brasil e Uruguai quanto a ênfase na soberania nacional. O signatário da retificação foi o Ministro da Educação e das Relações Exteriores Baltasar Brum (Britannica, 2024)

O convênio ferroviário firmado entre Brasil e Uruguai em 1913 vai muito além de um mero acordo comercial entre dois países. Ele está inserido em um contexto mais amplo de disputa territorial e consolidação das repúblicas latino-americanas no Cone Sul. O documento é, portanto, importante para compreender melhor a história da ferrovia e da diplomacia na América Latina.

## Referências

BANDEIRA, Moniz. 2012. *A expansão do Brasil e a formação dos estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai (da colonização a Guerra da Triplíce Aliança)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

BASILLE, Teresa. 1997. "Un Proyecto Nacional en la Narrativa Histórica de Eduardo Acevedo Díaz". *Revista Chilena de Literatura*, nº 51, 39–58.

BRITANNICA, T. Editors of Encyclopaedia. "Baltasar Brum." *Encyclopedia Britannica*, March 27, 2024.

CABRAL, José Pedro Cabrera. 2012. "O Pensamento de José Batlle Y Ordóñez no Uruguai do Novecentos: componentes de sua ideologia". Em *VII Simposio Nacional Estado, Poder e Sociedade Civil*. Uberlândia: UFU.

CHIARADÍA, Esteban. 2016. "¿Paraguay en las antípodas? A propósito de la campaña de Mato Grosso durante la Guerra de la Triple Alianza\*". *Cuadernos de Marte* 7 (10): 11–42.

DORATIOTO, Francisco, e Carlos Eduardo Vidigal. 2015. *História das Relações Internacionais do Brasil*. São Paulo: Saraiva.

FONSECA, Vinícius Rajão da. 2017. "Reflexos e Consequências da Guerra do Paraguai no Sul de Mato Grosso entre os Anos de 1889-1930". *Revista do Exército Brasileiro* 153 (3): 18–28.

PEDROTTI, Edinéia Cristiani. 1984. "Um catarinense no comando do Itamaraty: a nomeação de Lauro Müller como Ministro das Relações Exteriores do governo Hermes da Fonseca vista pelo jornal Folha do Commercio". *Revista Santa Catarina em História* 6 (1): 61–72.

POTTHAST, Barbara. 2011. "*Paraíso de Mahoma*" o "*País de las Mujeres*"? *El Rol de la Familia en la Sociedad Paraguaya del Siglo XIX*. 2nd ed. Asunción: Fausto Ediciones.

WARREN, Harris Gaylord. 1978. *Paraguay and the Triple Alliance: the postwar decade, 1869-1878*. Austin: Institute of Latin American Studies, University of Texas at Austin.